



Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Elaborado conforme a Resolução CNJ n. 488/2023

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL





SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO POLÍTICA PRISIONAL

**Manual de
Fortalecimento
dos Conselhos
da Comunidade**

**Elaborado conforme
a Resolução CNJ
n. 488/2023**

BRASÍLIA, 2023

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Maria Weber

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juíza Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Fabiane Pieruccini

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Flávio Dino de Castro e Costa

Secretário Nacional de Políticas Penais: Rafael Velasco Brandani

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenador Eixo 3 (equipe técnica): Felipe Athayde Lins Melo

Coordenadora-Adjunta Eixo 3 (equipe técnica): Pollyanna Bezerra Lima Alves



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823m

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade: Resolução CNJ nº 488 de 2023 [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Inclui bibliografia.

132 p. : fotos., gráfs., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Política prisional).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-637-0

ISBN 978-65-88014-07-3 (Coleção)

1. Conselho da comunidade. 2. Resolução nº 488/2023. 3. Participação social. 4. Controle social. 5. Execução penal. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos | CRB1 3282

Elaboração: Eduardo Fernandes Georjão

Supervisão: Felipe Athayde Lins de Melo e Melina Machado Miranda

Revisão: Alessandra Amâncio, Larissa Lima de Matos, Mariana Nicolau Oliveira, Melina Machado Miranda, Sandra Regina Cabral de Andrade, Pollyanna Bezerra Lima Alves; Natália Villar Pinto Ribeiro e Italo Siqueira.

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Estúdio Pictograma

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
COMO USAR ESTE MANUAL	8
1. INTRODUÇÃO	10
1.1. Contexto e importância da Resolução CNJ n. 488/2023	12
1.2. A Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023	13
2. MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE	16
2.1. A execução penal e os Conselhos da Comunidade	16
2.1.1. A Lei de Execução Penal (LEP)	16
2.1.2. Os Conselhos da Comunidade na LEP	21
2.1.3. A participação social na Constituição Federal de 1988	28
2.2. Constituição e composição dos Conselhos da Comunidade	30
2.2.1. Instalação	30
2.2.2. Natureza jurídica	33
2.2.3. Composição	35
2.2.4. Organização interna	40
2.3. Estrutura dos Conselhos da Comunidade	46
2.3.1. Recursos materiais	46
2.3.2. Recursos financeiros	48
2.3.3. Recursos humanos	54
2.4. Práticas dos Conselhos da Comunidade	56
2.4.1. Atividades realizadas	56
2.4.2. Inspeção dos estabelecimentos penais	60
2.4.3. Investimento na infraestrutura dos estabelecimentos penais	65
2.4.4. Assistência a presos(as) e egressos(as)	67
2.4.5. Articulação institucional	70
2.4.6. Capacitações e formações	75
2.4.7. Comunicação	78

REFERÊNCIAS **80**

ANEXOS **84**

Anexo 1 – Modelo de Portaria de Instalação	84
Anexo 2 – Modelo de Termo de Posse	86
Anexo 3 – Modelo de Convocação de Assembleia Geral de Constituição	87
Anexo 4 – Modelo de Ata de Assembleia Geral de Constituição	88
Anexo 5 – Exemplo de Estatuto Social	91
Anexo 6 – Exemplo de Regimento Interno	103
Anexo 7 – Modelo de Relatório de Inspeção Condensado	109
Anexo 8 – Modelo de Relatório de Inspeção Completo	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados sobre a proporção de Conselhos da Comunidade pelo número de estabelecimentos penais e pelo número de comarcas por região	31
Tabela 2 – Dados gerais sobre as ações dos Conselhos da Comunidade no Brasil	57
Tabela 2 – Dados gerais sobre as ações dos Conselhos da Comunidade no Brasil (continuação)	58

APRESENTAÇÃO

A construção de uma sociedade justa, livre e solidária, conforme expresso em nossa Constituição Federal, exige que compreendamos a garantia de direitos para além da retórica, especialmente em um país de tantas desigualdades. Desaguadouro de disfunções sistêmicas, os ambientes de privação de liberdade abrigam sujeitos de direito que um dia retornarão ao convívio social, e cabe a nós garantirmos uma responsabilização proporcional, com dignidade na privação ou restrição de liberdade, além de oferecermos cidadania e oportunidades para que o ciclo penal e o ciclo socioeducativo cumpram seu papel.

Cuidar da privação de liberdade é um ganho duplo para a magistratura, pois enquanto priorizamos a dignidade da pessoa humana enquanto direito absoluto, qualificamos a prestação jurisdicional. Melhorar a oferta de serviços à população, de forma alinhada ao conceito de 'CNJ raiz' que defendi ao assumir a presidência desta Casa, envolve não apenas garantir a correta aplicação das leis, mas buscar racionalidade nos gastos públicos e apresentar respostas aos anseios da sociedade por um país mais seguro, desenvolvido e inclusivo.

É nesse contexto que damos sequência à série de ações trabalhadas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e outras dezenas de parceiros para qualificar respostas no campo penal e no campo socioeducativo. A presente publicação soma-se a um vasto catálogo de produtos que reúnem conhecimento teórico e orientações com possibilidade de aplicação imediata para os diversos atores envolvidos nos sistemas de Justiça e de garantia de direitos.

Esta publicação reconhece, incentiva e promove a atuação dos Conselhos da Comunidade na Execução Penal como órgãos fundamentais para a democratização do aparato punitivo brasileiro. A relevância do tema parte do pressuposto de que as conquistas sociais só se preservam quando, para além da atuação vigilante dos poderes constituídos, a própria sociedade é capaz de exercer contrapesos e promover o equilíbrio de forças.

Incentivar, portanto, a participação e o controle social sobre as políticas públicas e sobre o exercício do poder pelos órgãos de Estado é tarefa fundamental, reconhecida em nossa Constituição Cidadã, de todas as pessoas comprometidas com o Estado Democrático de Direito. Esse é um caminho que ainda demanda avanços no campo das políticas penais, e assim, o fortalecimento da participação social na formulação, monitoramento e controle destas políticas é um passo importante a ser dado.

Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

COMO USAR ESTE MANUAL

Este Manual tem como objetivo geral **fortalecer mecanismos e estratégias de participação e de controle social na execução penal**. Especificamente, o Manual é direcionado tanto para o **fomento à criação de novos Conselhos da Comunidade** quanto para o **aprimoramento de sua composição, estrutura e práticas dos(as) conselheiros(as)**, o que, desde já, reforça a importância do **diálogo entre o Poder Judiciário e a sociedade civil**.

Para atingir esses objetivos, o Manual está dividido em **quatro seções** principais. Na seção “A execução penal e os Conselhos da Comunidade”, são apresentados os aspectos introdutórios da inserção dos Conselhos da Comunidade – e da participação social – no sistema brasileiro de execução penal. Essas noções básicas, que se fundamentam em questões teóricas, legais e constitucionais, oferecem um amplo **panorama sobre os principais papéis exercidos pelos(as) conselheiros(as) da comunidade**.

Na seção “Constituição e composição dos Conselhos da Comunidade”, são apresentados aspectos relativos à **criação** e à **organização dos Conselhos da Comunidade**. É nesse tópico que são respondidas questões sobre a forma de instalação de um novo Conselho, sobre a natureza jurídica desse órgão, sobre quais membros podem fazer parte de sua composição e sobre como organizar internamente o Conselho.

A seção “Estrutura dos Conselhos da Comunidade” é dedicada aos aspectos estruturais dos Conselhos a partir de três dimensões:



**Recursos
materiais**



**Recursos
Financeiros**



**Recursos
Humanos**

Nesse tópico, são debatidos os principais desafios e os caminhos disponíveis para que os Conselhos, uma vez criados, possam se estruturar de forma autônoma e sustentável.

A seção seguinte, “Práticas dos Conselhos da Comunidade”, é voltada para os diversos aspectos da atuação dos Conselhos da Comunidade. É apresentado um panorama das atividades que podem ser realizadas por esse órgão, bem como são detalhadas as principais formas de atuação dos(as) conselheiros(as). Nesse tópico, são abordados os desafios para que o funcionamento dos Conselhos seja efetivo e coerente com a função pública desse órgão, bem como são identificadas as práticas promissoras que podem ser disseminadas e amplificadas pelos Conselhos da Comunidade no Brasil.



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

O cenário das políticas penais brasileiras configura uma realidade com inúmeros desafios a serem enfrentados. Um dos fenômenos centrais desse contexto é o encarceramento em massa: segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), em 2019, o Brasil possuía 748.009 presos(as), o que torna a população prisional do país a terceira maior do mundo. Desse total, 222.558 (29,7%) eram provisórios, dado que indica o amplo uso do aprisionamento como medida penal mesmo antes da condenação definitiva (BRASIL, 2020). Além disso, o encarceramento no Brasil é seletivo, atingindo predominantemente homens jovens – pessoas de 18 a 29 anos correspondiam a 44,8% da população prisional brasileira em 2019 (BRASIL, 2020) –, negros e de baixa escolaridade – em 2019, 66,69% das pessoas presas eram negras (pretas ou pardas) (BRASIL, 2020); em 2017, 51,3% possuíam Ensino Fundamental incompleto (BRASIL, 2019).

O recurso ao encarceramento como *modus operandi* das políticas penais produz diversas consequências. Uma delas é o déficit de vagas, com estabelecimentos penais recorrentemente operando acima de suas capacidades e assim submetendo as pessoas privadas de liberdade a situações degradantes¹. Ainda, diversas unidades prisionais estão em situações ruins ou péssimas e apresentam sérios problemas estruturais, falhando em prover a assistência em itens básicos, como higiene e alimentação. Não por acaso, a insalubridade do aprisionamento tende a ter consequências danosas para a saúde das pessoas privadas de liberdade, o que se concretiza em maiores índices de contágio para determinadas doenças (como HIV, tuberculose e hepatite) e de mortalidade em relação à população geral (BRASIL, 2020; SOARES FILHO; BUENO, 2016).

Parte do processo de isolamento causado pela vida no cárcere tende também a causar enfraquecimento de vínculos familiares e comunitários, o que se percebe com impactos ainda maiores a depender do grupo que está privado de liberdade, como por exemplo mulheres e população LGBTQIA+² (KLEIN; FERREIRA, 2020), ou a vivência da prisão como uma penalização também para a família e para as demais pessoas próximas do(a) preso(a). Além disso, embora a ideia de “reinserção social” seja frequentemente mobilizada como justificativa para o encarceramento, o sistema prisional brasileiro oferece poucas condições de efetiva reinserção, uma vez que, em regra, ações voltadas para a escolarização, a inserção no mercado de trabalho, entre outras, são escassas (ou mesmo ausentes) nas unidades prisionais. Desse modo, a perda de contato com o mundo exterior tende, de forma geral, a agravar – e não a mitigar – o contexto de exclusão vivenciado pelas pessoas privadas de liberdade.

Nesse quadro, a população prisional enfrenta, em seu cotidiano, um conjunto amplo de vulnerabilidades sociais, as quais muitas vezes já eram vivenciadas antes da entrada no sistema prisional.

¹ A respeito, ver os dados do Geopresídios: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 17 dez. 2020.

² LGBTQIA+ representa um movimento político e social que defende a diversidade e a busca por mais representatividade e direitos para essa comunidade, sendo que cada letra traz a representação de pessoas – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais (incluindo travestis), queers, intersexos, assexuais –, e o símbolo “+” é utilizado para a inclusão de outros grupos e variações de sexualidade e gênero.

Dado o já referido perfil dessa população, o sistema carcerário brasileiro tende a ser a continuidade de um processo de exclusão anterior, marcado pela escassez – ou pela total ausência – de acesso a educação, trabalho formal e políticas de assistência de forma geral.

Tal cenário é ainda agravado pela resistência de diversos setores da sociedade em reconhecer os direitos da população prisional, a qual tende a ser alvo de estereótipos e a ter negada a tutela de seus direitos mais básicos. O distanciamento da sociedade acaba “dificultando a participação do egresso do sistema prisional em ambientes sociais, já que os estereótipos o colocam como perigoso, desqualificado e desnecessário para a comunidade” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

Todos esses apontamentos trazem à tona a importância de se refletir a respeito dos direitos da população carcerária e, em especial, sobre o papel ocupado pela sociedade civil na questão prisional. Um dos pontos centrais para que sejam enfrentadas as consequências do encarceramento é a construção de estratégias de participação social que busquem viabilizar a construção e o acesso a políticas destinadas à garantia de direitos da população prisional e à efetiva inclusão social das pessoas egressas do sistema.

No Brasil, o órgão de execução penal responsável por produzir ações nesse sentido é o Conselho da Comunidade. Consagrados na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984 – LEP), os Conselhos da Comunidade são órgãos de execução penal fundamentais para a efetivação da democracia e da participação social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Entende-se participação social como a comunicação entre a sociedade e o governo no processo decisório e na gestão das políticas públicas em geral. No contexto da política penal, controle e participação social são todas as ações de vinculação entre os estabelecimentos prisionais e a sociedade de forma mais ampla, seja por meio da participação da comunidade nas rotinas da gestão prisional, seja pela realização, pelos entes e instâncias de controle e fiscalização, das inspeções judiciais e ministeriais e das visitas de monitoramento legalmente previstas³. Nesse sentido, segundo o art. 81 da LEP, incumbe ao Conselho da Comunidade:



[...] visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Assim, e partindo da compreensão de que os Conselhos da Comunidade constituem-se em importante mecanismo de assistência, comunicação e defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade, este Manual direciona-se ao fortalecimento dos Conselhos da Comunidade na execução penal com estratégias que passam por seu aprimoramento e difusão, destinando-se à disseminação e impulsionamento da **Resolução CNJ n. 488/2023**, à qualificação de conselheiras e conselheiros e ao estímulo à instituição de novos Conselhos.

3 A respeito, ver: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Conselhos-da-Comunidade.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2020.

1.1. Contexto e importância da Resolução CNJ n. 488/2023

A criação dos Conselhos da Comunidade foi prevista há mais de três décadas por meio da promulgação da Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. Esse órgão de participação social e controle da sociedade civil sobre a execução penal, porém, ainda não está plenamente consolidado no Brasil; pelo contrário, a situação enfrentada por conselheiros(as) é marcada por inúmeras adversidades (CNJ, 2021a). Assim, o texto da LEP, apesar de determinar a constituição de Conselhos da Comunidade em cada comarca e de prever a composição mínima e as atribuições do órgão, não resultou na efetivação de mecanismos de participação e controle social sobre o poder estatal de punir e gerenciar a pena.

Para enfrentamento das dificuldades de implementação dos Conselhos da Comunidade no Brasil, em âmbito normativo, têm sido promulgadas resoluções, principalmente pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essas resoluções, que tratam de uma série de questões sobre a composição, a estrutura e o funcionamento dos Conselhos, são citadas em diversos pontos deste Manual. Além disso, principalmente a partir dos anos 2000, têm sido produzidos documentos técnicos (relatórios, manuais, cartilhas e marcos de encontros) orientados ao fortalecimento dos Conselhos da Comunidade no Brasil. A seguir, estão sintetizados os objetivos de alguns desses documentos.

A “Cartilha Conselhos da Comunidade” buscou proporcionar a ampliação do conhecimento a respeito da realidade e da atuação dos Conselhos. Para cumprir tal objetivo, o texto apresentou “informações básicas sobre suas funções, composição e forma de atuação” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 8). Além de demonstrar as normativas e os caminhos para a instalação de Conselhos, o texto anexou modelos de documentos fundamentais para o funcionamento dos Conselhos (estatuto social, regimento interno, formulário de inspeção em estabelecimento penal etc.).

Em 2010, a publicação “Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade” teve o objetivo de “contribuir no registro e visibilidade do estado dos Conselhos da Comunidade como instâncias que estão se construindo no tempo e no espaço” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, p. 11). Para tanto, foram apresentados capítulos conceituais sobre a atuação dos Conselhos da Comunidade, estudos de caso sobre a realidade local de determinados Conselhos, análises comparativas dos dados gerais sobre as características dos Conselhos por Região do país e, por fim, uma análise das deliberações resultantes de encontros regionais de Conselhos entre 2007 e 2008.

Em 2012 foi realizado um encontro nacional para debater as ações dos Conselhos, articular pautas nacionais e ampliar a qualificação dos(as) conselheiros(as), resultando na publicação intitulada “Marcos do I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade”. O texto apresentou um conjunto de proposições decorrentes da “análise das necessidades do sistema prisional e dos Conselhos da Comunidade no Brasil” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2012, p. 3).

A seguir, em 2016, durante o V Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná, foi lançado o “Caderno orientativo para os Conselhos da Comunidade” (ORREDA; ROCHA, 2016). Esse texto, construído no âmbito da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (Feccompar), buscou apresentar informações básicas para o entendimento do trabalho dos Conselhos, bem como sensibilizar pessoas que pudessem contribuir para o seu fortalecimento.





O panorama mais recente dessa situação pode ser encontrado no relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil”, cujos resultados, que são um insumo central para este Manual, indicam que a produção e a divulgação de materiais para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade devem ser um projeto contínuo, uma vez que há diversos desafios a serem enfrentados em termos de constituição e composição, estrutura e práticas desse órgão de participação social na execução penal (CNJ, 2021a). Este Manual busca tanto sintetizar o conhecimento produzido nos documentos precedentes quanto atualizar esse conhecimento a partir de questões relevantes ao presente contexto, sobretudo considerando a aprovação, em 23 de fevereiro de 2023, da Resolução CNJ n. 488.

Desenvolvido em um formato de perguntas e respostas, o Manual tem o escopo de amplificar o conhecimento, por parte de conselheiros(as) e da sociedade de forma geral, sobre a realidade da execução penal no Brasil e sobre o papel fundamental da sociedade civil no controle sobre o Estado nesse contexto. Espera-se que, além de servir como um aporte teórico, o Manual seja uma referência para a prática de conselheiros(as) e dos demais atores e órgãos envolvidos com a execução penal.

1.2. A Resolução CNJ n. 488, de 23 de fevereiro de 2023

A Resolução aprovada no plenário do Conselho Nacional de Justiça é decorrente de ação específica, pactuada no âmbito da parceria entre CNH e PNUD, via Programa Fazendo Justiça. Sua elaboração se deu a partir das normas internas e internacionais que tratam sobre o tema e com esteio, ainda, no relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), elaborado por consultoria especializada, a partir de pesquisa com abordagem de métodos mistos, incorporando elementos quantitativos e qualitativos.

Embasaram a elaboração da Resolução:

-  • **Disposições constitucionais:** Apesar de não mencionados expressamente, os Conselhos configuram verdadeira ferramenta para o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia, princípios fundamentais elencados na Constituição Federal (art. 1º).
-  • **Disposições legais:** A LEP destaca a necessidade de o Estado recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena (art. 4º). Estabelece que os Conselhos da Comunidade são órgãos de execução penal, instituídos por ato do juiz, e apresenta regimento geral quanto ao tema (arts. 61, VII; 66, IX; 80; 81; e 186).
-  • **Disposições de documentos internacionais:** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – “Regras de Mandela” (Regras 61 e 88) e Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos (item n. 10).
-  • **Normas do CNJ:** Tratam o tema de forma transversal; reiteram a obrigação dos(as) juízes(as) da execução de instalar os Conselhos e estabelecem a competência dos Tribunais e dos GMF para **fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos**. Nesse sentido: Resolução CNJ n. 47/2007 (art. 4º), Resolução CNJ n. 96/2009 (art. 5º, III e § 1º) e Resolução CNJ n. 214/2014 (art. 6º, XIX).

Os Conselhos da Comunidade configuram o principal instrumento de participação social no âmbito da execução penal, sendo crucial para o adequado funcionamento dos serviços e políticas a ela inerentes. Apesar disso, e da existência de todas as normativas mencionadas, esses órgãos ainda enfrentam grandes desafios para sua efetiva instalação e funcionamento.

Em que pese o caráter autônomo dos Conselhos da Comunidade, sua instituição ocorre por ato do Poder Judiciário, que, por decorrência, tem o papel de atuar na consolidação dos referidos órgãos. Tal circunstância ensejou a atuação do CNJ, responsável pela instituição de políticas judiciárias de âmbito nacional.

O primeiro capítulo da Resolução é direcionado diretamente ao Poder Judiciário: reiteram-se as disposições do art. 80 da LEP e contempla-se a ampliação da participação, por meio de representantes de outros segmentos da sociedade, de modo a expandir a representatividade do órgão (art. 4º). O art. 5º, por sua vez, é decorrência do art. 66, IX, da LEP, e contém regramento para nortear a instalação dos Conselhos da Comunidade, seguido pelas disposições que tratam das competências da autoridade judicial e dos GMFs, essenciais à consolidação da política judiciária em comento (arts. 6º e 7º).

O segundo capítulo traz diretrizes voltadas aos próprios Conselhos da Comunidade. Isso porque o regramento legal é bastante geral e sucinto, o que, muitas vezes, gera indefinições na instituição e atuação dos Conselhos da Comunidade. Portanto, a Resolução apresenta orientações que permitem o fortalecimento dos Conselhos e o efetivo desempenho de suas competências.

A proposta explicita as funções inerentes aos Conselhos da Comunidade, com as competências expressamente previstas pela LEP, além de outras possíveis atribuições dela decorrentes, com destaque para a função fiscalizadora do Conselho da Comunidade, que resulta diretamente da LEP e do próprio conceito do Estado Democrático de Direito (arts. 8º a 12).

Outrossim, a Resolução explicita a indispensável autonomia desse órgão da execução penal e aponta a relevância da atuação articulada.

Por fim, **o capítulo terceiro reafirma o papel indutor e regulador** do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e do Sistema de Medidas Socioeducativas em promover as políticas judiciárias de garantia de direitos das pessoas alcançadas pelo sistema de Justiça Criminal.

Em resumo, a regulamentação aprovada pelo CNJ busca nortear a atuação do Poder Judiciário na consolidação dos Conselhos da Comunidade e, conseqüentemente, promover a participação da sociedade na execução penal, de modo a contribuir para o aprimoramento das políticas e serviços penais.



**MANUAL DE
FORTALECIMENTO
DOS CONSELHOS
DA COMUNIDADE**

2

MANUAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

2.1. A execução penal e os Conselhos da Comunidade

2.1.1. A Lei de Execução Penal (LEP)

2.1.1.1. O que é a LEP e quais são seus princípios?

A Lei de Execução Penal (LEP) – Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – destina-se, segundo seu art. 1º, a “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em outras palavras, a LEP é a lei específica que regulamenta a execução das penas e das medidas de segurança no Brasil. Para realizar tal fim, essa lei estipula “uma série de regras que tratam do funcionamento das prisões, dos direitos e obrigações dos presos e, entre outras disposições, define os diversos órgãos do sistema e indica as atribuições de cada um” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, p. 18).

De modo geral, a LEP é informada por um conjunto de princípios que guiam a execução das penas e das medidas de segurança. Esses princípios são indicados na exposição de motivos à LEP (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1983), abrangendo a jurisdicionalização, a individualização da pena, a humanização e a legalidade. A jurisdicionalização determina que a competência para a execução penal é de um juiz de direito. A individualização da pena significa que a pena deve considerar a individualidade, a personalidade e as necessidades de cada condenado(a). A humanização impõe que o funcionamento da execução penal seja orientado pelo respeito à dignidade humana de todos(as). A legalidade, por fim, indica que a execução das penas e das medidas de segurança deve se ater às disposições legais, impedindo-se o excesso ou o desvio na execução (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

Além disso, é importante salientar que a LEP incorpora o chamado sistema progressivo. Isso significa que os três regimes prisionais (fechado, semiaberto e aberto) e o livramento condicional são fases, com características e regras próprias, para a “reintegração” do(a) condenado(a) ao meio social. A proposta do sistema progressivo é que o(a) condenado(a) possa evoluir gradativamente, com o cumprimento de certos requisitos (geralmente tempo de prisão e bom comportamento), desde o regime fechado, passando pelo semiaberto e pelo aberto, até a liberdade condicional ou definitiva (BRASIL, 2010).

2.1.1.2. O que é “reintegração social”?

O debate sobre a finalidade das penas, em especial das prisões, é complexo e envolve diversas teorias. A teoria da “prevenção especial positiva” afirma que uma das funções da prisão seria a “ressocialização” do(a) condenado(a), ideia que com frequência é adotada como sinônimo de “reintegração social”. No entanto, é importante serem salientadas as diferenças entre esses conceitos.

O conceito de “ressocialização” parte da ideia de que a prisão deveria proporcionar aos(as) condenados(as) um “tratamento adequado” que permitiria resgatar a sociabilidade do(a) preso(a). Essa perspectiva parte do pressuposto de que a personalidade do(a) condenado(a) deveria ser estudada e “corrigida” no sistema prisional, de modo que o(a) preso(a) pudesse desenvolver uma nova atitude, incorporando valores morais aceitos pela sociedade e se responsabilizando pelos atos cometidos (ANCEL, 1979). Ancel define o que seria a “ressocialização”:

Essa ação de ressocialização não pode, entretanto, se desenvolver senão por meio de humanização, sempre crescente, do novo direito penal que deverá fazer apelo a todos os recursos do indivíduo, buscará torná-lo confiante em si mesmo e restituir-lhe o sentimento de responsabilidade pessoal, ou, mais precisamente, talvez, de responsabilidade social, bem como o senso dos valores humanos (ANCEL, 1979, p. 17).

Hoje em dia, porém, o conceito de “ressocialização” é amplamente criticado sob diversos argumentos. Uma dessas críticas afirma que a “ressocialização” é baseada em uma “condição de submissão” dos(as) presos(as), dado que a pessoa tende a ser vista como “ressocializada” simplesmente caso obedeça às normas e à hierarquia do cárcere. Essa concepção acaba colocando o(a) condenado(a) em uma posição passiva e “silenciada”, ou seja, o que se pretenderia com a ressocialização, no fundo, seria apenas reprimir as contradições e a revolta do(a) apenado(a) (FERREIRA, 2014, p. 50-51).

Além disso, ao se pretender incorporar “valores morais” no(a) apenado(a), a “ressocialização” partiria da ideia de que a personalidade da pessoa presa é “degenerada” e deve ser “modificada”. Essa é uma perspectiva individualista de crime, a qual tende a culpabilizar apenas a pessoa sem considerar o entorno social e o papel da sociedade na produção de condições para a prática do crime. No mesmo sentido, a pretensão de modificar a personalidade do sujeito partiria de uma concepção de “direito penal do autor” – ou seja, da ideia de que o direito penal deveria punir a pessoa, e não o ato cometido –, concepção que em tese não está prevista na justiça criminal brasileira.

As críticas à ideia de ressocialização também têm um fundamento empírico, dado que as prisões, na prática, não oferecem condições – estruturais, materiais, laborais etc. – para a mudança positiva da pessoa. Pelo contrário, a realidade demonstra que os estabelecimentos penais brasileiros, muitas vezes caracterizados pelas péssimas condições, tendem a agravar a situação dos(as) presos(as).

Braga (2012), por sua vez, utiliza o termo “reinserção”, partindo de três pressupostos que a diferenciam da “ressocialização”: o caráter “normal” do(a) preso(a) – ou seja, a pessoa não passa a ser diferente ou “inferior” por ser condenada criminalmente –, a autonomia do(a) preso(a) e a corresponsabilidade da sociedade pela reintegração social. Assim, ao invés de supor que a pessoa presa deve ser ensinada a incorporar valores morais, a “reinserção” seria uma “via de mão dupla” entre presos(as) e sociedade a partir do reconhecimento de que esse diálogo é benéfico a ambas as partes. Por outro lado, o conceito de “reintegração social” tem sido contemporaneamente mais aceito. Diferentemente da “ressocialização”, a finalidade da “reintegração social” não é “reeducar” a pessoa para viver em sociedade, mas sim reconhecer o(a) condenado(a) como membro e participante ativo(a) da sociedade (FERREIRA, 2014).

Embora o termo “reinserção” seja próximo – e frequentemente usado como sinônimo – de “reintegração”, é importante salientar que a ideia de “reintegração” não compreende a prisão como algo dissociado da sociedade mais ampla nesse sentido; ou seja, por essa concepção, a pessoa encarcerada jamais deixou de estar inserida na sociedade, mas, sim, foi punida com restrição da liberdade (civil) por um período determinado judicialmente, durante o qual ela possui o convívio social restrito ao ambiente prisional. Essa diferenciação também é importante por reforçar a necessidade de garantia das políticas públicas em prisões, uma vez que é direito das pessoas privadas de liberdade estarem inseridas em tais políticas. Segundo Sá (2011), a “reintegração” é uma noção que

[...] supõe o reconhecimento do preso como cidadão ativo e participativo num processo de comunicação entre o cárcere e a sociedade. As estratégias de reintegração social não devem se pautar por questões penais, mas pela dinâmica da relação entre o encarcerado e o contexto social, pelos conflitos e contradições aí implícitos. As relações entre os protagonistas deverão ser simétricas; ninguém terá poder ou ascendência sobre ninguém (SÁ, 2011, grifos nossos).

Nesse sentido, o papel dos Conselhos da Comunidade é central, dado que esse órgão é concebido como um meio de diálogo entre o cárcere e a sociedade. É importante que conselheiros(as) reflitam sobre sua posição nesse contexto. A concepção de “reintegração” rejeita, por exemplo, a ideia de que conselheiros(as) deveriam propor algum tipo de “regeneração moral” ou levar “a verdade”, de forma assimétrica, às pessoas condenadas. Pelo contrário, a meta da “reintegração” é construir/fortalecer relações e “planejar estratégias de um verdadeiro diálogo entre cárcere e sociedade” (SÁ, 2011), proporcionando condições para a redução dos danos causados pelo cárcere e para o efetivo protagonismo do(a) apenado(a) e do(a) egresso(a) na sua vivência em sociedade, considerando sobremaneira as condições de acesso a direitos e oportunidades ofertadas às pessoas expostas a privação de liberdade.

2.1.1.3. Quais são os direitos e as obrigações das pessoas privadas de liberdade?

A LEP prevê de forma expressa os direitos e as obrigações das pessoas privadas de liberdade. O rol de direitos indica a importância de se reconhecer a dignidade humana dos(as) presos(as) e de se respeitar a legalidade na execução, uma vez que a pena privativa de liberdade deve incidir somente sobre a liberdade – e não sobre todos os demais direitos da pessoa (BRASIL, 2010). Tais direitos estão previstos no art. 41 da LEP:

Art. 41 – Constituem direitos do preso:

I – alimentação suficiente e vestuário;

II – atribuição de trabalho e sua remuneração;

III – Previdência Social;

IV – constituição de pecúlio;

V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI – chamamento nominal;

XII – igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV – representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Como se pode notar, a despeito da restrição à liberdade, outros aspectos da integridade física e psicológica da pessoa privada de liberdade devem manter-se intangíveis. Assim, cumpre ao Estado proporcionar condições básicas de subsistência, como alimentação, vestuário, trabalho e diversas modalidades de assistência – material, à saúde, jurídica, educacional etc. – à pessoa apenada. Além disso, a LEP garante o direito a visita – de cônjuge, companheiro(a) etc. – e a contato com o mundo exterior, questões fundamentais para a manutenção dos vínculos entre a pessoa privada de liberdade e a sociedade civil.

Em âmbito internacional, um importante dispositivo sobre os direitos dos(as) presos(as) são as chamadas “Regras de Nelson Mandela” (CNJ, 2016b), das quais o Brasil é signatário. Aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1955 e revisadas em 2015, com importante participação da delegação brasileira, tais regras constituem um conjunto de garantias para o tratamento digno a pessoas privadas de liberdade, estabelecendo “o que geralmente se aceita como sendo bons princípios e práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais” (Observação preliminar 1). As Regras de Nelson Mandela são orientadas por alguns princípios básicos, como a vedação à tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a não discriminação e a busca por reintegração social da pessoa privada de liberdade.

Para concretização desses princípios, as Regras de Nelson Mandela determinam que cabe às administrações prisionais e às demais autoridades competentes “proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde” (Regra 4.2). Em especial, as Regras de Nelson Mandela apresentam diretrizes para o contato da pessoa presa com o

mundo exterior, estabelecendo que a privação de liberdade não deve acentuar a exclusão social do(a) apenado(a), devendo-se, sempre que possível, recorrer a organizações da comunidade para melhoria das condições do(a) recluso(a) (Regras 66 e 81).

Outro documento central da ONU nesse contexto são as chamadas “Regras de Bangkok” (CNJ, 2016a), as quais estabelecem um conjunto de normas para o tratamento de mulheres presas e para as medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Esse documento inclui dispositivos que consideram condições específicas de gênero. Em especial, há uma seção sobre o contato com o mundo exterior, reconhecendo o direito das mulheres em ter contato com familiares, receber visitas íntimas e ter um ambiente propício para visitas de crianças (Regras 26 a 28).

Por outro lado, a execução penal também envolve uma série de obrigações por parte das pessoas privadas de liberdade. Tais obrigações são necessárias para a administração das unidades prisionais, em especial quanto ao cumprimento de normas administrativas e disciplinares. As obrigações do(a) condenado(a) estão previstas no art. 39 da LEP:

Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I – comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II – obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III – urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV – conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI – submissão à sanção disciplinar imposta;

VII – indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII – indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX – higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X – conservação dos objetos de uso pessoal.

2.1.1.4. Quais são os órgãos de execução penal?

Os órgãos de execução penal estão previstos no art. 61 da LEP e são os seguintes: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato, o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública. Espera-se que esses órgãos atuem de forma articulada, seja para cooperação ou para fiscalização, conforme as atribuições de cada um.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é composto por profissionais da área jurídica, professores(as) e representantes da sociedade civil. A principal função desse órgão é “propor diretrizes da política criminal” (art. 64, I, da LEP) com base em pesquisas criminológicas, na avaliação periódica e na fiscalização do sistema criminal e dos estabelecimentos penais.

Ao Juízo da Execução compete julgar e decidir sobre a execução penal, enquanto cabe ao Ministério Público fiscalizar a “execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução” (art. 67 da LEP). O Conselho Penitenciário, por sua vez, é um órgão colegiado – formado por membros nomeados pelo Poder Executivo, professores(as), profissionais da área jurídica e membros da sociedade civil – que acumula as funções consultiva e fiscalizadora da execução da pena.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), instituída em 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 59 da [Medida Provisória nº 1.154](#) em substituição ao Departamento Penitenciário Nacional, também subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, é um “órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária” (art. 71 da LEP). A LEP também inclui entre os departamentos penitenciários o Departamento Penitenciário Local e a Direção e o Pessoal dos Estabelecimentos Penais⁴.

A seguir, o Patronato, que pode ser público ou particular, “destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos” (art. 78 da LEP⁵). Já à Defensoria Pública cabe velar “pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva” (art. 81-A da LEP). Por fim, os Conselhos da Comunidade estão previstos nos arts. 80 e 81 da LEP. A seguir as características desse órgão são descritas de forma detalhada.

2.1.2. Os Conselhos da Comunidade na LEP

2.1.2.1. O que são os Conselhos da Comunidade?

A LEP estipula, em seu art. 4º, que o “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Essa afirmação reconhece que “a participação comunitária é essencial para que o Estado se desenvolva em suas atribuições e realize a missão de proporcionar a almejada justiça social e o bem comum” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010,

4 A LEP não determina qual deve ser o órgão gestor da administração penitenciária nos estados, apenas destacando que “a legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar” (art. 73), ao qual cabe “supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação” (art. 74). Prestes a completar 40 anos, essa discricionariedade resultou que “o processo de constituição dos órgãos gestores [dos estados] seguiu percursos distintos em cada ente federativo” (MELO, 2020, p. 138), acarretando ampla diversidade de tipologias político-administrativas, na qual apenas a partir de 2020 se observa “uma predominância de Secretarias próprias para a Administração Penitenciária” (MELO, 2020, p. 145), ainda existindo estados onde a gestão prisional está subordinada ou vinculada a outras Pastas.

5 Considerando que o Patronato atua numa lógica restritiva de promoção da reintegração social das pessoas egressas, uma vez que a LEP antecede a Constituição Federal e não prevê a universalização dos direitos de cidadania, o CNJ tem disseminado a implantação dos Escritórios Sociais como serviço especializado na atenção às pessoas egressas. Concebidos como equipamentos públicos destinados à execução de uma proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas, os Escritórios Sociais atuam por meio de metodologias específicas, estando regulamentados na Resolução CNJ n. 307, de 17 de dezembro de 2019,.

p. 15), ou seja, a LEP foi publicada sob a concepção de que a execução penal não deve ser totalmente afastada da sociedade civil, mas deve, sim, contar com a participação da sociedade. A ênfase sobre a participação social – posteriormente aprofundada com a promulgação da Constituição Federal de 1988 – traz à tona a necessidade de criação de mecanismos de diálogo entre Estado e sociedade na produção, no controle e na efetivação da execução penal.

Os Conselhos da Comunidade, previstos nos arts. 80 e 81 da LEP, são os órgãos responsáveis por realizar a articulação e o diálogo entre a sociedade civil os demais órgãos de execução penal. Além de prever a existência de um Conselho da Comunidade por comarca, a LEP regulamenta a composição mínima e as prerrogativas desse órgão. Os Conselhos da Comunidade estão também regulamentados por Resoluções de organismos envolvidos com o desenvolvimento da política criminal e com a fiscalização da justiça criminal, como o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.1.2.2. Quais são as atribuições dos Conselhos da Comunidade?

Segundo o art. 81 da LEP, incumbe ao Conselho da Comunidade:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

A LEP, assim, coloca ênfase sobre os seguintes pontos: a fiscalização às condições dos estabelecimentos penais, o contato entre presos(as) e a sociedade, a apresentação de relatórios a autoridades competentes e a diligência para a assistência aos(às) presos(as). As visitas aos estabelecimentos penais (inciso I) e as entrevistas com presos(as) (inciso II) são direcionadas para que conselheiros(as) avaliem as condições do cumprimento da pena, identificando eventuais precariedades – na estrutura do estabelecimento, no atendimento aos(às) presos(as) etc. O diagnóstico das visitas é apresentado em relatórios mensais (inciso III), os quais podem apontar diversas questões relativas à melhoria das condições da execução penal. A LEP ainda indica que os Conselhos podem se empenhar na busca por recursos que oferecem a melhor assistência a presos(as) (inciso IV). Depreende-se do art. 81 que, já à época de sua aprovação, a LEP sustentou a importância e a necessidade de um efetivo controle da sociedade civil sobre as condições de cumprimento da pena, função essa que se torna ainda mais relevante face ao contexto do “estado de coisas inconstitucional” que configura o sistema prisional brasileiro, conforme mencionando anteriormente (seção 1.3).

Não obstante, em que pese a previsão das atividades na LEP, interpreta-se que esse rol de ações é exemplificativo – não taxativo –, ou seja, não se exclui a possibilidade de os Conselhos da Comunidade realizarem ações não explicitamente previstas na LEP, desde que tais ações sejam coerentes com as finalidades e os princípios dos Conselhos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010). Posteriormente, o

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), com a Resolução n. 10/2004, buscou estabelecer as regras para a organização dos Conselhos da Comunidade e explicitar um rol mais amplo de incumbências a esse órgão:

Art. 5º Ao Conselho da Comunidade incumbirá:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VI – realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas.

VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

VIII – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;







X – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

XI – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;

XII – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho.

Recentemente, porém, a Resolução n. 10/2004 do CNPCCP foi revogada. De todo modo, esse é um percurso interessante que denota legítimo esforço das instituições envolvidas na execução penal em esmiuçar tais atribuições, além de alinhamento das práticas construídas ao longo desses anos e que se referem às possibilidades e horizontes de atuação dos Conselhos da Comunidade a partir do que foi preconizado pela LEP. Assim, como na LEP “as funções definidas para os conselhos são imprecisas e não especificam seus propósitos” (WOLFF, 2010, p. 35), publicações – cartilhas, manuais etc. – têm buscado sintetizar as atribuições cabíveis aos Conselhos.

A “Cartilha Conselhos da Comunidade” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 21-22) organiza a atuação desse órgão em seis divisões: representação e intermediação da comunidade; educativa; consultiva; assistencial; auxílio material à unidade prisional; e fiscalizadora. Exemplos de ações em cada divisão estão abaixo demonstrados:

-  a) **Representação e intermediação da comunidade:** solicitação de recursos; representação nos fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração e/ou proposição de políticas integradas de atendimento a presos(as), internos(as) e egressos(as).
-  b) **Educativa:** participação e divulgação na mídia; participação em fóruns, seminários locais e regionais; e participação na formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto a presos(as).
-  c) **Consultiva:** elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos(as) presos(as); e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos.
-  d) **Assistencial:** atendimento a famílias, presos(as), internos(as) e egressos(as) em situações emergenciais.
-  e) **Auxílio material à unidade prisional:** aquisição de equipamentos; participação em reformas.
-  f) **Fiscalizadora:** avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições públicas envolvidas na execução penal. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 21-22)⁶.

Por seu turno, a **Resolução CNJ n. 488/2023** apresenta um **conjunto de atribuições coerentes com a finalidade e a função pública desse órgão, conforme previsto em seu art. 8º:**

I – comparecer aos equipamentos e serviços de execução penal, realizar inspeções e fiscalizar as condições de cumprimento das políticas penais;

II – realizar processos de escuta e coleta de documentação de pessoas presas, internadas, egressas, familiares e servidores penais, assegurada a privacidade para a realização da entrevista;

III – apresentar relatórios mensais ao juízo da execução e, quando cabível, aos demais órgãos da execução penal, com informações a respeito de suas atividades e dos registros coletados em atividades de campo, especialmente quando se tratar de denúncias ou indícios de violações de direitos, maus-tratos e tortura, ou de obstrução das atividades do Conselho;

⁶ Em que pese a igual importância de todas as funções dos Conselhos da Comunidade, para o Poder Judiciário torna-se ainda mais relevante sua função fiscalizadora, a qual deve contribuir com as inspeções judiciais .

IV – contribuir para articulação de instâncias municipais e estaduais das políticas públicas a fim de garantir a inclusão das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais como público destinatário, considerando as suas especificidades;

V – mobilizar recursos materiais e humanos para a execução de projetos e ações voltados para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VI – executar projetos de assistência material para pessoas privadas de liberdade, especialmente àquelas que não recebem visitas, pessoas em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, e seus familiares;

VII – contribuir, de forma suplementar, para o acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica, bem como a programas de educação, formação para o trabalho e colocação profissional, respeitando-se os marcadores sociais das diferenças;

VIII – orientar e apoiar as pessoas em cumprimento de penas e medidas em meio aberto, em livramento condicional, submetidas à transação penal, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da execução da pena;

IX – promover formação inicial e capacitação continuada de seus membros;

X – promover processos educativos a respeito das políticas penais, seus fundamentos, dinâmicas, atores e finalidades, na perspectiva da garantia de direitos, voltados para o Poder Público, servidores da execução penal, pessoas privadas de liberdade, em monitoração eletrônica, em alternativas penais ou egressas prisionais, além de realizar ações de mobilização comunitária destinadas à promoção dos direitos;

XI – apoiar, em função consultiva e dentro dos limites de suas atribuições, o Poder Executivo na elaboração de planos de políticas penais, bem como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na indução, fomento, monitoramento, controle e fiscalização dessas políticas penais;

XII – representar a comunidade na formulação, execução, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em consonância com a legislação vigente e tratados internacionais;

XIII – acompanhar a gestão orçamentária destinada ao sistema prisional, observados os limites de suas atribuições;

XIV – mobilizar e compor redes, fóruns, comitês, grupos de trabalho e outros dispositivos que congreguem agentes públicos e de controle social nos temas afetos à atuação dos Conselhos da Comunidade, a fim de dar visibilidade ao tema, combater preconceito e discriminação, articular parcerias e recursos, discutir e encaminhar casos para atendimento nas políticas públicas ou na iniciativa privada e do terceiro setor; e

XV – comunicar a Defensoria Pública quando constatar que há pessoa privada de liberdade sem assistência jurídica.

Considerando o leque de atribuições apresentado, é importante que se avalie quais ações são efetivamente realizadas pelos Conselhos no Brasil e quais poderiam ser mais incentivadas. No tópico “Práticas dos Conselhos da Comunidade” deste Manual são respondidas diversas perguntas a respeito das ações adotadas pelos Conselhos no país. Desde já, porém, cabe ressaltar a importância do apoio do Poder Judiciário para que os Conselhos da Comunidade realizem suas atividades, bem como afirmar a necessidade de que os(as) conselheiros(as) planejem a ação do Conselho da Comunidade avaliando a realidade dos estabelecimentos prisionais e demais serviços penais sobre os quais incidirão, de modo a obter uma efetiva compreensão acerca das condições de cumprimento de pena, das condições de trabalho dos(as) servidores(as) penais e das melhores estratégias para cumprimento de suas finalidades.

2.1.2.3. Qual é a função pública dos Conselhos da Comunidade?

Afirmar que os Conselhos da Comunidade possuem uma função pública significa dizer que esse órgão age em conformidade com os interesses mais amplos da sociedade. Na qualidade de órgãos de execução penal, os Conselhos se submetem ao objetivo geral previsto no art. 1º da LEP – “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.





Especificamente, os Conselhos da Comunidade devem cumprir a finalidade de construir um “elo de ligação entre a sociedade e o preso” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010, p. 22). Para efetivarem essa função geral, os Conselhos relacionam-se com os demais órgãos de execução penal, contribuindo com a formulação de políticas penais, fiscalizando a execução das penas e atuando no sentido da “reintegração social” de egressos(as).

A compreensão, por conselheiros(as), da função pública dos Conselhos da Comunidade é importante, pois, mesmo que esse órgão possa se constituir como pessoa jurídica de natureza privada, o interesse público deve predominar. Isso significa, por exemplo, que os Conselhos não devem atuar para o favorecimento de interesses privados (FERREIRA, 2014).




2.1.2.4. Quais princípios guiam a atuação dos Conselhos da Comunidade?

Os Conselhos da Comunidade devem seguir princípios que garantam a efetivação de sua função pública. A “Cartilha Conselhos da Comunidade” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 21) destaca

os seguintes princípios: respeito aos direitos humanos, democracia, participação social e perspectiva histórico-social do delito. Esses princípios estão a seguir descritos:

-  a) **Respeito aos direitos humanos:** construção de uma cultura de respeito aos direitos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
-  b) **Democracia:** igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos a todos; direito ao acesso à Justiça; e democratização das instituições públicas.
-  c) **Participação social:** compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma instituição pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
-  d) **Perspectiva histórico-social do delito:** compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 21)

Além desses princípios, importa considerar o momento histórico atual, a dimensão do sistema prisional brasileiro e as funções da pena na sociedade contemporânea, o que aponta para a importância de incorporar os seguintes princípios:

-  i. **atuação voltada para o desencarceramento** e para o fortalecimento das medidas de responsabilização penal não restritivas de liberdade;
-  ii. **atuação em rede**, compondo parcerias com outros órgãos de controle e participação social, de prevenção e combate à tortura e de promoção e garantia de direitos;
-  iii. **respeito à diversidade e às diferenças**, compreendendo a interseccionalidade dos marcadores sociais das diferenças e suas implicações nas trajetórias das pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal.

2.1.2.5. Quais são os principais papéis dos(as) conselheiros(as)?

Conselheiros(as) devem conhecer as atribuições, a função pública e os princípios que guiam os Conselhos da Comunidade, uma vez que esse conhecimento auxilia na identificação de quais papéis devem ser exercidos – e quais não devem ser ocupados – pelos membros do Conselho. Tendo em vista o caráter público de sua função, conselheiros(as) devem assumir “um papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 23). Em outras palavras, conselheiros(as) não devem representar interesses privados (por exemplo, os interesses de empresas ou entidades religiosas), mas, sim, o interesse geral da comunidade; tampouco devem atender a interesses particulares de agentes públicos ou instituições que são objeto de fiscalização por órgãos de execução penal com essa atribuição.

Esse interesse geral é identificado por meio dos princípios que guiam os Conselhos, ou seja, o respeito aos direitos humanos, a democracia, a participação social, a perspectiva histórico-social do delito, a atuação voltada para o desencarceramento, a atuação em rede e o respeito à diversidade e às diferenças. Isso significa que conselheiros(as) devem adotar “uma função política, de defesa de direitos, de articulação e de participação nas forças locais pela construção de estratégias de reinserção do apenado e do egresso” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 23).

Assim, não cabe a conselheiros(as), por exemplo, realizar práticas puramente assistencialistas – que não oferecem efetivas condições de protagonismo ao(à) apenado(a) e ao(à) egresso(a) – ou atuar como meros(as) auxiliares dos demais órgãos de execução penal – uma vez que cabe ao Conselho fiscalizar tais órgãos. Além disso, os Conselhos não são órgãos executores de penas, nem mesmo órgãos subsidiários do Poder Executivo, mas atuam no controle social, diligenciando para a melhoria das condições da execução. Também não é compatível com o papel de conselheiro(a) a reprodução ou conivência com práticas contrárias aos direitos das pessoas presas – como tortura e tratamento degradante.

2.1.3. A participação social na Constituição Federal de 1988

2.1.3.1. O que é a participação social na Constituição Federal de 1988?

A LEP foi promulgada em momento anterior à Constituição Federal de 1988 (CF/88). Isso significa que os Conselhos da Comunidade, ao afirmarem a importância da participação social na execução penal, anteciparam um modelo que seria ampliado e aprofundado com a nova carta constitucional. A CF/88 consolida a concepção de que a participação social assume centralidade na elaboração, implementação, avaliação e fiscalização das políticas públicas.

A lógica participativa é adotada quando a Constituição trata de diversas áreas, como o tripé da seguridade social, composto por saúde, previdência e assistência social. No caso da saúde, por exemplo, a CF/88 afirma que essa área é “direito de todos e dever do Estado” (art. 196) e informa que as ações e serviços públicos de saúde devem se constituir como um sistema único – o que originou o Sistema Único de Saúde (SUS) –, guiado, entre outras diretrizes, pela “participação da comunidade” (art. 198, III).

A CF/88 prevê também que as ações das políticas públicas devem compor “uma rede regionalizada e integrada”, seguindo-se a diretriz de descentralização administrativa (art. 198, I). Isso significa que as políticas públicas são construídas numa articulação entre os entes federativos – União, estados e municípios. O controle realizado pela sociedade sobre as ações do Estado é chamado de “controle social” e é exercido principalmente pelos conselhos gestores de políticas públicas nos níveis estadual e municipal (por exemplo, os Conselhos Municipais de Saúde, da Criança e do Adolescente, de Educação etc.).

Porém o fato de os Conselhos da Comunidade de Execução Penal terem sido previstos antes da CF/88 traz alguns prejuízos a esse órgão, uma vez que a previsão de criação desse órgão na LEP não veio acompanhada por noções complexas e estruturadas de participação social e de descentralização

administrativa. Essa situação fez que os Conselhos de Execução Penal tenham sido previstos na LEP (arts. 80 e 81) sem uma regulamentação mais aprofundada a respeito de aspectos fundamentais, como as atribuições, a capacidade postulatória e a natureza jurídica dos Conselhos.

Assim, os Conselhos da Comunidade da Execução Penal, na ausência de instrumentos e políticas públicas estruturados para a sua efetivação, tenderam, desde a promulgação da LEP, a depender excessivamente da iniciativa individual de pessoas interessadas na criação e no funcionamento do órgão (LOSEKANN, 2010). Essas dificuldades resultam até hoje em uma série de precariedades na composição, na estrutura e nas práticas dos Conselho, impondo desafios para a atuação autônoma e sustentável dos Conselhos. Em que pese a ausência de um arranjo normativo mais robusto, a autonomia, a função pública e o papel do Conselho da Comunidade enquanto órgão de execução penal voltado ao controle social são valores consagrados tanto na LEP quanto na CF/88.

2.1.3.2. Qual é o papel do Poder Judiciário na promoção da participação social?

O Estado brasileiro reconhece a importância da cooperação entre o Poder Público e a sociedade no âmbito da execução penal. A própria LEP explicita essa questão ao dispor que “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (art. 4º). Como aponta Losekann (2010), no entanto, o Estado brasileiro pouco faz para efetivar a participação social na execução penal, assim como há pouco interesse da sociedade para que essa realidade seja alterada.

Nesse cenário, o Poder Judiciário tem papel central, sob diversos aspectos. O primeiro deles é a “disseminação de culturas e práticas que resgatem o respeito aos direitos humanos de presos, ou mesmo de internos em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico” (LOSEKANN, 2010, p. 49); ou seja, cabe ao Judiciário respeitar os direitos garantidos na CF/88, na LEP e nos demais dispositivos legais, evitando assim que o próprio Judiciário seja pautado por estereótipos sociais que negam a condição de “humanidade” a pessoas privadas de liberdade.

Outro papel especificamente ligado ao(à) juiz(íza) da execução é a instalação dos Conselhos da Comunidade e o incentivo ao seu funcionamento. Como também afirma Losekann (2010), a mera criação do Conselho como ato burocrático é insuficiente, dado que o(a) juiz(íza) precisa se comprometer em criar condições para que o Conselho funcione efetivamente. Inclusive, é possível a instalação de Conselhos em comarcas nas quais não haja estabelecimento penal, dado que os(as) conselheiros(as) também trabalham com as demais políticas penais⁷, como a atenção a pessoas egressas e as alternativas penais.

⁷ Compreende-se como políticas penais um conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve, além das medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal, serviços de atenção a pessoas egressas do sistema prisional, entre outras, conforme abordado em Melo e Daufemback (2018).

Ainda, é importante ressaltar que a execução penal trata de questões muito relevantes e complexas em termos sociais e políticos, principalmente porque o “público” do sistema penal tende a ser composto por pessoas que vivenciaram situações de precariedades no acesso – presente, muitas vezes, de forma intergeracional nas famílias – a bens materiais, informação, serviços, políticas públicas e direitos como saúde, alimentação, moradia, assistência social etc.⁸. Nesse sentido, é esperado que o(a) juiz(íza) da execução penal não seja um mero burocrata, mas uma pessoa interessada em compreender a comunidade na qual está inserido(a), tendo assim uma atuação socialmente situada, que considera os diversos fatores envolvidos na execução penal (LOSEKANN, 2010).

Por fim, cabe ao Poder Judiciário apoiar a atuação dos Conselhos da Comunidade de diversas formas: respeitando as atribuições e a autonomia dos(as) conselheiros(as); recebendo e dando encaminhamento a denúncias de violação dos direitos dos(as) apenados(as); apoiando a criação de redes de instituições dedicadas à promoção de direitos humanos e garantias fundamentais; incidindo proativamente para a estruturação física, humana e financeira dos Conselhos; assegurando o acesso de conselheiros(as) a estabelecimentos prisionais; divulgando a relevância do papel dos Conselhos etc. Sem o apoio do Poder Judiciário, a atuação dos Conselhos da Comunidade tende a ser inefetiva e mais suscetível a investidas de desmonte.

2.2. Constituição e composição dos Conselhos da Comunidade

2.2.1. Instalação

2.2.1.1. Quantos Conselhos da Comunidade há no Brasil e como eles se distribuem regionalmente?

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), foi feita uma coleta de dados para mapear a situação dos Conselhos no país. Para tanto, os(as) representantes de Conselhos do Brasil foram convidados(as) a responder a um questionário on-line entre 3 de junho e 27 de julho de 2020. Para se abranger o maior número possível de Conselhos, a divulgação do questionário se deu por meio de envio de ofício aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) dos Tribunais de Justiça dos 26 estados e do Distrito Federal⁹, bem como pelo envio de comunicados digitais às diversas redes de atores do campo das políticas penais.

Ao todo, 404 Conselhos responderam ao questionário. Esse número não equivale ao total de Conselhos da Comunidade no Brasil, pois, apesar da ampla divulgação do questionário, é possível que Conselhos ativos não tenham respondido. É possível, ainda, que Conselhos não tenham tomado conhecimento da pesquisa, além de haver Conselhos que, embora instituídos, não estejam operantes.

⁸ No Brasil tem sido extensamente demonstrado e estudado o fenômeno da “seletividade penal”, ou seja, a tendência do sistema de justiça criminal em incidir mais sobre determinados marcadores sociais – como homens jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade –, o que culmina na predominância de tais marcadores entre pessoas privadas de liberdade no Brasil. Esse fenômeno indica que os mecanismos de seleção – sobre quem vai a julgamento e sobre quem é punido(a) – do sistema de justiça criminal brasileiro não são neutros (AZEVEDO, 2005; SINHORETO, 2014; SOARES; RIBEIRO, 2018).

⁹ Em 3 de junho de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) enviou um ofício para todos os Tribunais de Justiça do país, solicitando apoio e fomento ao levantamento dos Conselhos da Comunidade e relatando a importância e os prazos da iniciativa.

De qualquer forma, o total de respostas oferece um panorama da situação desse órgão da execução penal cujas análises estão detalhadas no relatório (CNJ, 2021a).

Um dado importante dessa publicação é a distribuição dos Conselhos por região do país. A Região Sul é a que teve o maior número de respostas de Conselhos, com 197. A seguir vieram as regiões Centro-Oeste (81 Conselhos), Sudeste (63 Conselhos), Nordeste (42 Conselhos) e Norte (21 Conselhos). O relatório também apresenta os números proporcionais de Conselhos por número de estabelecimentos e por número de comarca em cada região:

Tabela 1 – Dados sobre a proporção de Conselhos da Comunidade pelo número de estabelecimentos penais e pelo número de comarcas por região

Região	N. de Conselhos	N. de estabelecimentos penais	Conselho por estabelecimento penal	N. de comarcas	Conselho por comarca
Norte	21	344	0,06	289	0,07
Nordeste	42	1.041	0,04	1.102	0,04
Centro-Oeste	81	334	0,24	285	0,28
Sudeste	63	717	0,08	843	0,07
Sul	197	383	0,51	441	0,44
Total	404	2.819	0,14	2.960	0,13

Fonte: CNJ, 2021a, p. 32.

A Tabela 1 reafirma o protagonismo das regiões Sul e Centro-Oeste quanto ao número de Conselhos e demonstra que o Brasil está ainda muito distante da proposta da LEP (art. 80) de um Conselho da Comunidade por comarca. As diferenças regionais e o baixo número de Conselhos são desafios importantes, e este Manual é parte das iniciativas para o enfrentamento dessa realidade.

Por isso, o envolvimento mais efetivo do Poder Judiciário, especialmente por meio de seus Juízos de Execução, e da sociedade civil, sobretudo por meio das organizações de promoção e de defesa de direitos, é fundamental para a expansão e qualificação dos Conselhos da Comunidade no Brasil.

2.2.1.2. Como instalar um novo Conselho da Comunidade?

A realidade acima descrita demonstra a necessidade de fomento à criação de novos Conselhos da Comunidade no Brasil. Esta e as próximas perguntas buscarão auxiliar na compreensão dos procedimentos para a instalação e a composição de um Conselho da Comunidade.

O “primeiro passo” formal para criação de um Conselho da Comunidade é a “instalação”, ato que dá existência legal a esse órgão. Segundo o art. 66, IX, da LEP, incumbe ao Juízo da Execução “compor e instalar o Conselho da Comunidade”. No mesmo sentido, o art. 5º da **Resolução CNJ n. 488/2023** determina que “[c]ompete ao juízo da execução penal instalar o Conselho da Comunidade nas comar-

cas ou circunscrições judiciárias em que ainda não esteja instituído, nos termos dos arts. 66, IX, e 80, da Lei de Execução Penal”.

O ato formal de instalação e constituição do Conselho dá-se por uma Portaria Judicial¹⁰ emitida pelo(a) juiz(íza) da execução. Essa Portaria geralmente contém “considerações iniciais”, e em seguida são elencados nominalmente os membros que comporão o órgão. Após a instalação, ocorre a posse dos(as) conselheiros(as), a qual é formalmente registrada no chamado termo de posse¹¹. Esse ato formal de empossamento deve ser realizado sempre que novos(as) conselheiros(as) passarem a compor o órgão (FERREIRA, 2014).

A Portaria Judicial de instalação do Conselho, porém, tende a resultar de atos anteriores – os chamados “atos preparatórios” – realizados por atores interessados em criar o Conselho. Os atos preparatórios geralmente envolvem uma mobilização – do(a) juiz(íza) da execução ou criminal, de promotores(as), de defensores(as) públicos(as), de representantes de entidades etc. – e o envio de ofícios, pelo Juízo da Execução, às entidades que deverão compor o Conselho para que indiquem um membro e um suplente (FERREIRA, 2014).

Outro mecanismo por meio do qual os Conselhos da Comunidade são criados é o chamamento público, feito pelo juízo de execução, para que organizações ligadas aos temas afetos à prisão se manifestem sobre o interesse em compor o conselho. Aberto o prazo de manifestação e recebidas as indicações, os passos seguintes são os mesmos: portaria judicial seguida de posse.

Após feitas as indicações iniciais, geralmente é realizada uma reunião entre as pessoas indicadas (ou que se manifestaram em função de chamamento público) e o(a) juiz(íza) da execução (e eventualmente outros órgãos do Judiciário, como a Promotoria e a Defensoria Pública). Nessa reunião os(as) presentes são informados(as) sobre o que são Conselhos da Comunidade e quais suas atribuições, finalidades, prerrogativas e responsabilidades. As pessoas presentes são assim questionadas sobre seu consentimento para serem membros do Conselho e sobre a disponibilidade de tempo para realizarem de forma gratuita as atividades do órgão. O que foi discutido deve constar na ata da reunião para em seguida ser publicada a Portaria de Instalação.

2.2.1.3. O que fazer quando o Juízo da Execução não toma a iniciativa de instalar o Conselho da Comunidade?

Como já visto, há um número relevante de comarcas brasileiras nas quais ainda não foi instalado um Conselho da Comunidade. Buscando solucionar situações de ausência de iniciativa de instalação pelo Juízo de Execução, a Resolução CNJ n. 96/2009 (art. 5º, III e § 1º) determina que os Tribunais de Justiça de cada estado atuem na fiscalização desses casos, diligenciando “para que os Conselhos da Comunidade sejam efetivamente instalados e para que tenham funcionamento regular”. Essa ação deve ser adotada por Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs) de cada

¹⁰ Ver Modelo de Portaria de Instalação no Anexo 1.

¹¹ Ver modelo de Termo de Posse no Anexo 2.

Tribunal. Conforme estabelece a Resolução CNJ n. 368/2021, compete aos GMFs, dentre outras atribuições, “fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles” (art. 5º, XIX).

Apesar de o ato formal de instalação depender do(a) juiz(íza) da execução – e subsidiariamente do(a) juiz(íza) criminal –, a iniciativa de propositura da instalação pode partir de outros atores e organizações do Estado e da sociedade civil. Assim, tanto os membros citados na LEP (representantes de Associação Industrial e Comercial, da Ordem dos Advogados do Brasil e do conjunto Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)/Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)) quanto órgãos públicos (Ministério Público, Defensoria Pública etc.) e organizações da sociedade civil podem se mobilizar para cobrar, junto ao Juízo da Execução, a instalação do Conselho da Comunidade nas comarcas em que esse órgão ainda não está constituído.

A mobilização pela criação de novos Conselhos depende de outros fatores abordados neste Manual, como a divulgação nas mídias de informações sobre a importância e as funções dos Conselhos da Comunidade, ou mesmo a organização de parcelas da população mais diretamente afetadas pela política prisional. Inclusive os Conselhos já existentes podem divulgar em outras comarcas a necessidade de criação do órgão, bem como auxiliar os novos Conselhos nos primeiros passos para a sua estruturação. Caso não haja essa mobilização por parte de órgãos públicos e da sociedade civil, a criação dos Conselhos tende a se tornar dependente da iniciativa individual de juízes(as) mais proativos(as) no campo da execução penal (FERREIRA, 2014).

2.2.2. Natureza jurídica

2.2.2.1. Qual é a natureza jurídica dos Conselhos da Comunidade?

A discussão sobre a “natureza jurídica” é frequente na realidade dos Conselhos da Comunidade. Essa questão é muito importante, pois os passos a serem adotados após a instalação do Conselho dependem de uma definição sobre a natureza – pública ou privada – do órgão. Essa incerteza sobre o caráter dos Conselhos é em parte resultante do fato de a LEP ter sido promulgada antes da CF/88, sem estabelecer uma regulamentação mais precisa sobre a forma de organização dos Conselhos (LOSEKANN, 2010).

Hoje em dia, **não há nenhuma proibição legal para a escolha da personalidade jurídica – pública ou privada – dos Conselhos**. Embora sejam órgãos de execução penal – dotados, portanto, de função pública –, muitos Conselhos adotam a personalidade jurídica de direito privado, existindo exemplos de bons e maus funcionamentos de Conselhos em ambas as hipóteses (FERREIRA, 2014).

A principal diferença entre essas opções é que, caso se opte pela personalidade jurídica de direito público, os Conselhos ficam sem estatutos ou regimentos próprios, tendendo a se tornar mais dependentes da figura do(a) juiz(íza). Além disso, nas situações em que o Conselho da Comunidade tem natureza jurídica de direito público, recursos financeiros a ele repassados devem ser fiscalizados

pelo Tribunal de Contas do Estado. Essas questões, em suma, podem ser um entrave à autonomia da atuação dos Conselhos (FERREIRA, 2014).

Por outro lado, caso se opte pela personalidade jurídica de direito privado, a tendência é que os Conselhos se constituam como associações sem fins lucrativos, guiando sua atuação com base no “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil” (MROSC) (Lei n. 13.019/2004). Quando a opção é pela personalidade jurídica de direito privado, a tendência é que a atuação dos Conselhos seja mais autônoma. Além de criar seu estatuto social e os regimentos internos, Conselhos que se constituem como pessoa jurídica de direito privado tendem a encontrar maior facilidade para a formação de parcerias e convênios, a execução de projetos e a captação e aplicação de recursos financeiros.

A este respeito, o art. 10 da Resolução CNJ n. 488/2023 estabelece: “É facultado aos Conselhos da Comunidade adquirir personalidade jurídica própria, a fim de facilitar a formação de parcerias e convênios, a execução de projetos, bem como a captação e aplicação de recursos”.

2.2.2.2. Como constituir a pessoa jurídica (PJ) do Conselho da Comunidade?

No caso de escolha por personalidade jurídica de direito privado, os membros do Conselho devem se reunir em **assembleia geral**¹² para a eleição da diretoria e a criação do **estatuto social**¹³ da entidade. Após elaborados esses documentos, passa-se à fase de registros. Recomenda-se que os Conselhos da Comunidade se constituam como “**associações sem fins lucrativos**” (FERREIRA, 2014). Já os Conselhos que se constituem como pessoa jurídica de natureza pública devem formular um **regimento interno**¹⁴.

Na fase de registro, os representantes do Conselho devem se dirigir ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca com os documentos necessários – geralmente vias do estatuto assinadas pelo(a) presidente(a), pelo(a) secretário(a) e um(a) advogado(a), bem como cópias da ata da assembleia na qual foi feita a eleição dos membros da diretoria e dos demais cargos. Em seguida, com os documentos registrados no Cartório, os(as) representantes do Conselho devem se dirigir à Receita Federal para obtenção do registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e resolver as questões contábeis decorrentes do registro. Por fim, deve ser aberta uma conta corrente em instituição financeira indicada pelo Poder Judiciário para recebimento de depósitos das penas de prestação pecuniária (FERREIRA, 2014), ponto que será aprofundado nas questões sobre recursos financeiros deste Manual.

Conforme dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), o principal entrave para a não constituição de pessoa jurídica pelo Conselho é o desconhecimento acerca dos trâmites burocráticos. Para que essa questão seja solucionada, recomenda-se que conselheiros(as) que encontram dificuldades acionem o(a) representante da OAB, o(a) qual poderá prestar a assistência

¹² Ver modelos de Convocação de Assembleia Geral de Constituição no Anexo 3 e de Ata de Assembleia Geral de Constituição no Anexo 4.

¹³ Ver exemplo de estatuto social no Anexo 5.

¹⁴ Ver exemplo de regimento interno no Anexo 6.

jurídica necessária. Além disso, a figura de utilitário na resolução das questões fiscais decorrentes da constituição da pessoa jurídica.

2.2.3. Composição

2.2.3.1. Qual é a composição mínima dos Conselhos da Comunidade?

A composição refere-se ao conjunto de membros que integram o Conselho da Comunidade. O art. 80 da LEP indica que o Conselho deve ser formado,

[...] no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei n. 12.313, de 2010)

Essa é considerada a “composição mínima”, uma vez que a lei determina que é dever do juiz de execução oficial, “no mínimo”, as entidades citadas no art. 80 da LEP para que elas indiquem um titular e um suplente para compor o Conselho. No parágrafo único do art. 80, a LEP estabelece que “[n]a falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho”. Isso significa que, caso por algum motivo uma ou alguma daquelas entidades não indique representante, o(a) juiz(iza) de execução pode escolher integrantes não indicados(as) – por exemplo, um(a) advogado(a) não indicado(a) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Essa previsão está reafirmada no § 8º do art. 5º da **Resolução CNJ n. 488/2023**, que estabelece que “[a] instalação ou reativação do Conselho da Comunidade poderá ser requerida ao juízo da execução por representante de qualquer entidade mencionada no art. 4º da presente Resolução”, onde se lê que:

§ 1º Além dos membros mencionados no caput, será oportunizada a participação de representantes de outros segmentos da sociedade, como movimentos sociais, associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos, instituições acadêmicas, conselhos profissionais e associações de municípios, a fim de ampliar a representatividade do órgão.

Exatamente por essa ser considerada a composição mínima, não há qualquer restrição para que pessoas não previstas no art. 80 da LEP venham compor o Conselho, de modo que “a princípio, qualquer pessoa maior de 18 anos pode ser um(a) conselheiro(a), desde que nomeado(a)” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 19).

Por se tratar de um órgão orientado para a participação social na execução penal, espera-se que o Conselho da Comunidade seja composto por um conjunto amplo e diversificado de pessoas, incluindo tanto representantes de organizações públicas e privadas quanto integrantes da sociedade civil – familiares e egressos(as), por exemplo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008). Nesse sentido, os Conselhos da

Comunidade tendem a se beneficiar da participação de profissionais e representantes de outros setores de políticas públicas – como saúde e educação –, de representantes de organizações de movimentos sociais – por exemplo, os movimentos negros e os movimentos de defesa dos direitos das mulheres –, de representantes de organizações de familiares de pessoas privadas de liberdade, entre outros.

É importante também destacar que, no caso da composição do Conselho como pessoa jurídica de direito privado no âmbito do MROSC, necessariamente o órgão contará com mais membros do que os mínimos previstos na LEP, uma vez que a ocupação de cargos (da diretoria, do conselho fiscal, entre outros) demanda um número condizente de integrantes.

2.2.3.2. Qual é a composição dos Conselhos hoje existentes no Brasil?

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) apontam para a seguinte realidade: quando analisada a representatividade da composição dos Conselhos no Brasil, identifica-se que os membros dos Conselhos são predominantemente advogados(as), assistentes sociais e representantes de associação comercial ou industrial. Os outros membros mais presentes nos Conselhos são membros do sistema de justiça – juízes(as), promotores(as) de justiça e defensores(as) públicos(as) – e do Executivo – servidores(as) de secretaria municipal.

Esses dados indicam a predominância dos atores previstos na LEP, além da presença relevante de atores que representam o Judiciário e o sistema de Justiça de modo geral. Esse ponto apresenta o desafio de reflexão sobre o papel dos Conselhos na execução penal, em especial na relação de controle e fiscalização sobre o próprio sistema de execução, incluindo a fiscalização dos Poderes Judiciário e Executivo. Os dados, em suma, sinalizam uma participação majoritariamente determinada pela “especialização” dos atores integrantes dos Conselhos, ou seja, estão mais presentes em sua composição os representantes de órgãos relacionados institucionalmente a execução penal e diretamente interessados em suas pautas, havendo baixa interlocução com a sociedade civil de forma geral.

2.2.3.3. Qual é a importância da participação da sociedade civil nos Conselhos da Comunidade?

Como já dito, os Conselhos da Comunidade são o principal órgão para a interlocução da comunidade com a execução penal. **É por meio dos Conselhos que a sociedade civil pode realizar um diálogo e fiscalizar os demais órgãos de execução penal.** Além disso, enquanto órgão fiscalizador e verdadeira instância de controle social, o Conselho deve atuar com **autonomia** – e não como mero “auxiliar” dos demais órgãos de execução penal. Nesse sentido, **é fundamental que na composição dos Conselhos a sociedade civil esteja efetivamente representada.**

A participação social nos Conselhos da Comunidade envolve tanto membros que representam organizações não citadas na LEP – como conselhos profissionais, instituições de ensino e organizações ligadas a políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e laboral, cultura e defesa de direitos – quanto pessoas que vivenciam diretamente a realidade da execução penal em seu cotidiano – como egressos(as) do sistema prisional e familiares de pessoas privadas de liberdade.

Em especial, a participação de egressos(as) e familiares – situação ainda incomum nos Conselhos hoje existentes no Brasil (CNJ, 2021a) – é central para a estruturação desse órgão, uma vez que os interesses dessas pessoas estão diretamente representados pela atuação dos Conselhos.

Além disso, os Conselhos da Comunidade representam tanto os “olhos” da sociedade civil num ambiente propício a opacidade quanto uma possibilidade de voz a uma parcela da população – pessoas privadas de liberdade – a quem, habitualmente, não se é concedido o direito de expressão.

2.2.3.4. Como incentivar a diversidade na composição do Conselho?

A **diversidade na composição** dos Conselhos da Comunidade significa que os membros desse órgão não devem ser restritos à composição mínima prevista na LEP, representando assim as demandas da comunidade no âmbito da execução penal. Essa diversidade, além de proporcionar maior autonomia à atuação do Conselho da Comunidade, tende a evitar situações de excessiva concentração das atividades do órgão em uma pessoa ou em um conjunto pequeno de pessoas. Considerando o rol extenso de responsabilidades que os Conselhos possuem, a diversidade de membros tende a dar maior sustentabilidade a sua ação em longo tempo.

O incentivo à diversidade não deve envolver apenas a participação de diferentes esferas da sociedade civil, mas também a diversidade nas características pessoais dos membros, considerando-se marcadores de classe social, de gênero, de raça e etnia (pessoas negras e indígenas, por exemplo), pessoas com deficiência, entre outros. Esse incentivo pode ser feito por diversos meios: iniciativas do Poder Judiciário a efetiva criação de Conselhos, campanhas midiáticas de conscientização social a respeito do papel dos Conselhos da Comunidade, formações e capacitações sobre o tema, encontros de Conselhos da Comunidade, entre outros.

Um ponto importante é que os Conselhos incentivem e apoiem a participação de egressos(as) do sistema prisional e de familiares de pessoas privadas de liberdade na composição do órgão. Alguns Conselhos da Comunidade no Brasil, pelo contrário, vedam em sua composição a participação de egressos(as) e familiares. Essa vedação, porém, além de não encontrar amparo legal, é inadequada quanto à finalidade e aos princípios dos Conselhos da Comunidade, uma vez que esse órgão possui entre suas atribuições fortalecer os vínculos entre a pessoa privada de liberdade e a sociedade, bem como atuar no sentido de favorecer a “reintegração social” do(a) condenado(a). Em suma, **a participação de egressos(as) e familiares é requerida e necessária, e tende a fortalecer a atuação dos Conselhos da Comunidade, sendo por isso desejável e incentivada.**

2.2.3.5. Qual é a importância da participação de egressos(as) do sistema prisional nos Conselhos da Comunidade?

Como já afirmado, a proibição da participação de egressos(as) do sistema prisional nos Conselhos da Comunidade não encontra amparo legal e é incompatível com os princípios que regem a prática dos(as) conselheiros(as), uma vez que esse tipo de proibição tende a reeditar processos de

exclusão e estigmatização sobre os(as) egressos(as) – processo que o Conselho da Comunidade deveria combater (FERREIRA, 2014).

Em oposição a essa postura de exclusão, compreende-se que a participação de egressos(as) no Conselho da Comunidade tem o potencial de fortalecer a atuação desse órgão sob diversos aspectos. Um deles envolve **a possibilidade de egressos(as), exatamente por terem vivenciado a situação de encarceramento, estarem mais conectados às demandas das pessoas privadas de liberdade**, possuindo assim um conhecimento prático que pode auxiliar as tomadas de decisão e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade. Por exemplo, um(a) egresso(a) pode conhecer, a partir de sua experiência, as principais fragilidades em termos de assistência a saúde em determinado contexto prisional, o que pode auxiliar na realização de inspeções. O mesmo entendimento pode ser adotado para diversas outras atividades do Conselho da Comunidade.

Além disso, um dos princípios centrais que devem guiar os Conselhos da Comunidade é a **atuação voltada para o desencarceramento e para o fortalecimento das medidas de responsabilização penal não restritivas de liberdade**. Uma das principais formas de efetivação de uma atuação direcionada ao desencarceramento é a possibilidade de envolvimento de egressos(as) na prática dos Conselhos da Comunidade. Os(as) egressos podem, nesse sentido, tanto compor o órgão como ser destinatários(as) de projetos voltados para a “reintegração social”.

A atuação dos(as) conselheiros(as) na “reintegração” de egressos(as) envolve várias possibilidades. Uma delas é a **“preparação para a liberdade”**, quando o Conselho da Comunidade constrói estratégias para a transição entre a vida prisional e a vida de egresso(a). Essa “preparação” inclui ações básicas, como a regularização da vida civil – por exemplo, providenciar os documentos de Registro Geral e de Cadastro de Pessoa Física – e o acolhimento, ou seja, a “recepção” do egresso(a) assim que ele(a) se encontrar em liberdade. O acolhimento bem construído pelo Conselho da Comunidade pode ser o fator crucial para o fortalecimento dos vínculos do(a) egresso(a) com a sociedade civil de forma geral (FERREIRA, 2014, p. 184-185).

Em seguida, o Conselho pode atuar na viabilização de formas de inclusão do(a) egresso(a) no mercado de trabalho e no sistema educacional. Essas atividades podem ser um passo importante para retirar o(a) egresso(a) de uma situação de vulnerabilidade social e assim promover um “resgate da vida civil” da pessoa (FERREIRA, 2014, p. 185-186).

2.2.3.6. Qual é a importância da participação de familiares de pessoas privadas de liberdade nos Conselhos da Comunidade?

A participação de familiares de pessoas privadas de liberdade nos Conselhos da Comunidade é relevante e coerente com as finalidades desse órgão. Considerando-se que um princípio central que fundamenta os Conselhos da Comunidade é a participação social, o acionamento de familiares é uma das principais formas de construção e fortalecimento do diálogo entre a sociedade civil e o cárcere.

A presença de familiares como membros dos Conselhos pode auxiliar o funcionamento do órgão de diversos modos. Primeiramente, os(as) familiares tendem a possuir conhecimento sobre o contexto do cárcere em virtude da realização de visitas e do contato direto com pessoas privadas de liberdade. Esse conhecimento pode ser relevante para a qualificação de ações do Conselho – por exemplo, inspeções nos estabelecimentos prisionais. Além disso, **quando há um vínculo de confiança já estabelecido entre os(as) familiares e as pessoas privadas de liberdade, a tendência é que esse vínculo seja estendido ao Conselho da Comunidade caso os(as) familiares componham o órgão**. Essa situação é facilitadora do contato entre conselheiros(as) e pessoas privadas de liberdade.

Mesmo quando familiares não compõem o Conselho da Comunidade, o órgão pode realizar projetos direcionados a familiares. É necessário considerar que familiares vivenciam situações similares às das pessoas privadas de liberdade em termos de vulnerabilidade social. Por exemplo, é comum que os rótulos e estigmas que recaem sobre as pessoas privadas de liberdade também recaiam sobre seus familiares, assim como é recorrente que familiares também vivenciem situações de dificuldade de acesso a políticas públicas de assistência – social, de saúde, educacional etc. (FERREIRA, 2014). O trabalho com familiares, nesse sentido, atinge – direta e indiretamente – as pessoas privadas de liberdade e os(as) egressos(as), sendo um passo importante para a “reintegração social”.

2.2.3.7. Quais são as contradições da participação de representantes de agências de controle criminal nos Conselhos da Comunidade?

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) indicam a presença em alguns Conselhos de pessoas que representam as agências de controle criminal, como **diretores(as) de unidade prisionais, agentes penitenciários(as) e representantes de outros órgãos de segurança pública (polícias, por exemplo)**. A participação de representantes dessas organizações nos Conselhos, porém, além de **não recomendada**, acaba por gerar oportunidades para conflitos de interesses – além de insegurança e risco para esses próprios membros –, dado que uma das atribuições dos Conselhos da Comunidade é exatamente fiscalizar as agências de controle criminal¹⁵.

Imagine-se, por exemplo, uma situação em que o Conselho verifica uma série de irregularidades estruturais em um estabelecimento prisional: como atuar de acordo com a previsão legal no exercício de um efetivo controle social se o(a) diretor(a) do citado estabelecimento faz parte do Conselho? O que fazer em caso de denúncias de tortura e maus-tratos nesse estabelecimento? E se, em situações nas quais pessoas presas denunciam situações de violência policial no flagrante, agentes policiais fazem parte do Conselho da Comunidade?

Em sentido similar, é necessário haver cuidado com a forma de participação de **juizes(as), promotores(as) e outros membros do sistema de justiça criminal** nos Conselhos da Comunidade, pois é também papel dos Conselhos fiscalizar a atuação desses atores. Por exemplo: como os(as) conselheiros(as) podem exercer o efetivo controle sobre o(a) juiz(íza) da execução – por exemplo,

15 A este respeito, ver o item 2.2.4.3, adiante.

em situações em que o(a) juiz(íza) não dá encaminhamentos a denúncias decorrentes das inspeções nos estabelecimentos prisionais – caso o Conselho tenha uma relação de excessiva proximidade e/ou submissão ao(à) juiz(íza)? Como provocar uma atuação mais incisiva do Ministério Público caso promotores(as) protagonizem as ações dos Conselhos da Comunidade?

Por meio dessa reflexão, deve-se salientar que, como já visto, os(as) conselheiros(as) têm como papel **conhecer e defender os direitos das pessoas privadas de liberdade – e não atuar como órgão auxiliar das agências de controle social, quaisquer que sejam elas –, participando com autonomia do controle social sobre os demais órgãos de execução penal**. Considerando que há um evidente contrassenso em situações nas quais os próprios órgãos e serviços que deveriam ser fiscalizados pelos Conselhos fazem parte deles, **é contraditório que representantes de agências de controle criminal compõem os Conselhos da Comunidade**.

2.2.4. Organização interna

2.2.4.1. Como os membros do Conselho são escolhidos?

Uma vez constituído o Conselho da Comunidade, fica composto o quadro inicial de membros. Além disso, a **Resolução CNJ n. 488/2023** prevê, de modo complementar, que

Art. 9º Após a publicação da portaria de instalação pelo juízo da execução, o Conselho da Comunidade realizará, em 60 (sessenta) dias, reunião para lavratura da ata de posse dos conselheiros, para elaboração do estatuto e para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a possibilidade de ampliação da composição, para além daquela prevista no art. 4º, caput e § 1º desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade encaminhará cópia do estatuto social e da ata de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ao juízo da execução, para ciência bem como comunicará e manterá atualizados seus dados, como telefone, endereço, e-mail e nomes dos membros da Diretoria, para fins de interlocução com a unidade jurisdicional e divulgação das informações a que se refere o art. 16.

Porém, ao longo do tempo, novos membros podem vir integrar o Conselho. Considera-se que essa renovação periódica do quadro de membros é benéfica, uma vez que tende a **impedir a concentração e a perpetuação das atividades do Conselho a cargo de uma pessoa ou de em um grupo reduzido de pessoas**.

Para a seleção de novos membros, nas hipóteses em que o Conselho está instituído como pessoa jurídica de direito privado, é comum que, por meio de indicações e eleições internas, os(as) conselheiros(as) convidem outros(as) interessados(as) e entidades para participarem do Conselho. Ademais, os(as) próprios interessados(as) e entidades podem apresentar formalmente sua intenção de compor o Conselho. A decisão sobre a entrada – e a eventual exclusão – de membros dá-se internamente, em reuniões simples ou assembleias gerais, conforme as regras previstas no estatuto social do Conselho (FERREIRA, 2014).

A nomeação dos novos membros dá-se pelo(a) juiz(íza), por meio de uma Portaria Judicial. Espera-se que, periodicamente, conforme o quadro de membros seja renovado, o(a) juiz(íza) publique Portarias Judiciais fazendo as nomeações. Importa referir, porém, que a escolha dos membros não se dá pelo(a) juiz(íza): **o ato de nomeação é um ato de reconhecimento da escolha feita pelos(as) conselheiros(as) – não cabe ao(à) juiz(íza) “aprovar” essa escolha, mas, sim, referendá-la.** A indicação de membros pelo(a) juiz(íza) dá-se apenas no momento de instalação do Conselho ou nos casos em que o Conselho depende da iniciativa do Judiciário para seu efetivo funcionamento – por exemplo, quando o Conselho não possui personalidade jurídica própria ou está formalmente constituído, mas inativo (FERREIRA, 2014).

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) demonstram que, na prática, os Conselhos não adotam apenas uma forma de entrada de novos membros. Os modos de escolha mais frequentes são, em ordem: autoindicação dos(as) interessados(as), indicação do(a) juiz(íza), chamamento público e indicação de outros(as) conselheiros(as) da comunidade.

2.2.4.2. Como organizar a estrutura interna do Conselho?

Quando os Conselhos da Comunidade se constituem como pessoa jurídica de natureza privada, geralmente se opta pelo formato de associação sem fins lucrativos. A estrutura mais tradicional das associações é composta por três órgãos principais: assembleia geral, diretoria e conselho fiscal.

A assembleia geral é o órgão deliberativo que toma decisões orientadas para os fins sociais previstos no estatuto, sendo composta por todos(as) os(as) associados(as). A diretoria é o órgão executivo que administra a associação. Por fim, o conselho fiscal é responsável por controlar e fiscalizar a administração da entidade. O estatuto social da associação prevê de forma detalhada as atribuições de cada um desses órgãos.

Nos casos em que o Conselho da Comunidade possui personalidade jurídica de direito público, o órgão pode ser organizado por áreas temáticas, conforme as motivações e competências de seus membros. Por exemplo, é possível haver conselheiros(as) dedicados(as) principalmente à gestão do Conselho, outros(as) dedicados(as) a inspeções nos estabelecimentos prisionais, conselheiros(as) que trabalham em projetos de setores específicos – saúde, educação, trabalho etc. –, entre outras possibilidades.

2.2.4.3. Como organizar a diretoria do Conselho?

A diretoria, como já mencionado, é o órgão executivo que administra o Conselho. Não há na lei uma restrição ao número de membros que compõem a diretoria. A forma mais tradicional de diretoria é aquela composta por um(a) presidente(a) – e um(a) vice –, mais alguns(mas) diretores(as) (financeiro, administrativo, secretário, de projetos etc.), a depender da estrutura do órgão e se ele está ou não instituído como pessoa jurídica.

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), identifica-se que os cargos mais recorrentes na diretoria dos Conselhos brasileiros são: presidente(a), vice-presidente(a), tesoureiro(a), secretário(a) e vice-secretário(a). De forma geral, o(a) presidente(a) é a pessoa responsável por representar o Conselho em diversas instâncias e coordenar seu funcionamento, tendo o(a) vice-presidente(a) como suplente. Ao(À) tesoureiro(a) cabe a administração financeira do Conselho. Ao(À) secretário(a) cabe a administração operacional do Conselho com auxílio do(a) vice-secretário(a). As atribuições detalhadas de cada membro da diretoria devem constar no estatuto do Conselho.

Nos casos em que o Conselho se constitui como associação, a forma de escolha da diretoria geralmente envolve eleições internas realizadas pela assembleia geral. A lei não estabelece um limite de tempo para o mandato, mas é comum em associações a adoção de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma reeleição (FERREIRA, 2014). A adoção de um tempo definido para o mandato e de um limite ao número de reeleições da diretoria é um mecanismo que favorece a alternância e a diversidade na ocupação dos cargos executivos dos Conselhos, o que pode ser interessante para evitar a perpetuação das mesmas pessoas nos cargos dirigentes. Por outro lado, sabe-se que há comarcas nas quais a baixa participação da comunidade nos Conselhos pode exigir que haja a manutenção das mesmas pessoas na diretoria por um período longo, pois caso contrário o próprio funcionamento do Conselho poderia estar em risco (FERREIRA, 2014). Assim, a decisão sobre os procedimentos adotados para a escolha da diretoria depende de uma avaliação sobre as especificidades de cada contexto, considerando-se os pontos acima mencionados. Os cargos e a forma de escolha da diretoria devem estar previstos no estatuto do Conselho.

Por fim, um ponto importante diz respeito à presença de representantes de agências de controle criminal (gestores de unidades prisionais, agentes policiais, entre outros) em alguns Conselhos da Comunidade. A questão, já salientada acima, é ainda mais relevante para os cargos da diretoria, ou seja, há uma contradição na ocupação simultânea de um cargo diretivo no Conselho da Comunidade e de um cargo de autoridade nas agências de controle criminal, uma vez que uma das principais finalidades do Conselho é a própria fiscalização do sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, a Resolução CNJ n. 488/2023 estabelece que

*Art. 11. A diretoria do Conselho da Comunidade será composta por membros eleitos na forma do respectivo estatuto e, preferencialmente, **por pessoas que não atuem como autoridades ou servidores públicos da área criminal ou da execução penal**, em atenção à autonomia do órgão e de modo a evitar o comprometimento do desempenho de suas funções institucionais. (grifos nossos)*

Conclui-se que **a autonomia da atuação dos Conselhos como órgão de controle social tende a ser favorecida quando os cargos diretivos são ocupados por pessoas que não integram o próprio sistema que está sendo fiscalizado.**

2.2.4.4. Como organizar o conselho fiscal do Conselho da Comunidade?

Em uma associação, o conselho fiscal tradicionalmente é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das contas e da gestão da entidade. A prática mais comum é que os(as) conselheiros(as) fiscais sejam eleitos(as) na mesma eleição em que a diretoria é definida, sendo o conselho fiscal composto por membros que não farão parte da diretoria.

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) apontam que pouco mais da metade dos Conselhos no Brasil possui conselho fiscal constituído. A importância desse órgão torna-se mais evidente quando o Conselho possui acesso a recursos, pois a fiscalização exercida pelos(as) conselheiros(as) auxilia na tomada de escolhas fundamentadas para a destinação dos recursos da entidade.

2.2.4.5. Qual é a periodicidade e como funcionam as reuniões entre membros do Conselho?

As reuniões são o momento em que os(as) conselheiros(as) se encontram para discutir as diversas questões relativas ao funcionamento do Conselho. A lei não estabelece a periodicidade dessas reuniões, cabendo a cada Conselho decidir quanto a isso. Segundo os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), o mais comum é que os Conselhos realizem reuniões mensais. A seguir, respectivamente, as respostas mais frequentes são: reuniões sem periodicidade definida; reunião apenas quando existe demanda; não realização de reuniões. Poucos Conselhos adotam reuniões com frequência quinzenal ou semanal. Assim como ocorre em outros pontos da organização dos Conselhos, a periodicidade das reuniões depende de decisões dos(as) conselheiros e das características de cada contexto, podendo a periodicidade constar no estatuto social do Conselho. A tendência é que, devido à quantidade e à complexidade das demandas que chegam para conselheiros(as), reuniões, no mínimo, mensais favoreçam o funcionamento do Conselho.

O estatuto também pode prever outras questões relativas a reuniões, como a forma de convocação, o quórum mínimo, os métodos de votação e o caráter – público ou privado – dos encontros. Sobre esse último ponto, as reuniões públicas podem conferir maior transparência às ações de conselheiros(as), bem como fomentar a participação social. Por outro lado, reuniões privadas podem facilitar a construção de estratégias para o combate a questões sensíveis – como o controle a práticas prisionais ilegais –, as quais podem demandar uma abordagem mais reservada pelos(as) conselheiros(as) (FERREIRA, 2014).

É importante que a diretoria estabeleça um cronograma das reuniões do Conselho, prevendo momentos de discussão pública e aberta à participação de convidados(as) ou pessoas interessadas no tema em debate, e reuniões privadas que orientem a tomada de decisões acerca de temas pertinentes às rotinas do Conselho.

2.2.4.6. Qual é a importância do planejamento estratégico e operacional para o funcionamento dos Conselhos da Comunidade?

Um problema recorrente nos Conselhos da Comunidade é a dificuldade/ausência de planejamento das suas ações. Devido ao amplo conjunto de precariedades do sistema prisional brasileiro, caso a atuação dos Conselhos da Comunidade não se dê de forma planejada, é possível que as atividades se desenvolvam buscando atenuar o “estado de constante emergência” do sistema prisional (WOLFF, 2010, p. 36), não gerando assim transformações significativas no sistema.

Assim, recomenda-se que as ações dos Conselhos da Comunidade sejam pautadas por um planejamento estratégico e operacional. Alguns passos podem ser adotados para a construção desse planejamento. O primeiro deles, já abordado acima, é a realização de reuniões com periodicidade, no mínimo, mensal. Caso os(as) conselheiros(as) não dialoguem constantemente entre si, a construção de uma ação coletiva torna-se improvável.

Outra questão importante é que cada conselheiro(a) tenha e conheça seu papel na organização interna do Conselho. Esse papel pode ser definido no próprio estatuto social, com as atribuições indicadas para cada cargo, caso o Conselho da Comunidade tenha personalidade jurídica privada. Nas situações em que o Conselho possui natureza jurídica de direito público, recomenda-se que os(as) conselheiros(as) tenham papéis definidos em função de temáticas – por exemplo: alguns(mas) conselheiros(as) responsáveis pelo planejamento e execução das inspeções nos estabelecimentos penais; outros(as) conselheiros(as) responsáveis pela gestão do órgão; outros(as) conselheiros(as) responsáveis pelo planejamento e execução de projetos com egressos(as); etc.

Uma vez que os(as) conselheiros(as) conhecem suas funções no órgão, recomenda-se que seja feito um diagnóstico do contexto. Ou seja, para atuarem, os(as) conselheiros(as) necessitam conhecer a situação da comarca no âmbito da execução penal: ouvir e identificar as principais demandas das pessoas privadas de liberdade, de egressos(as) e de familiares; mapear e conhecer os órgãos e os atores do Poder Judiciário que podem atuar de forma articulada com o Conselho; mapear e conhecer atores e instituições da sociedade que podem cooperar com o trabalho do Conselho; etc. O diagnóstico permitirá que os(as) conselheiros(as) identifiquem uma lista dos principais problemas a serem enfrentados naquele contexto.

Com base no diagnóstico, os(as) conselheiros(as) poderão planejar e executar ações que busquem atenuar e/ou solucionar os problemas identificados. Por exemplo: se uma demanda constante entre pessoas privadas de liberdade no contexto é a precariedade de assistência de saúde, os(as) conselheiros podem planejar e executar ações que busquem resolver esse problema. Uma dessas ações pode ser a articulação com o Conselho Municipal de Saúde atuante na comarca. A mesma lógica pode ser utilizada em diversas áreas temáticas.

Outro passo central de um planejamento estratégico é o monitoramento e a avaliação das ações implementadas. Ou seja, durante e após a execução das ações, o Conselho da Comunidade pode monitorar os resultados dessas ações. Essa avaliação é importante para identificar se a ação está atingindo

seus objetivos ou não, bem como as causas que explicam esses resultados. O conhecimento produzido com o monitoramento pode fundamentar e aprimorar ações futuras.

Esse “passo a passo” entre diagnóstico, execução, monitoramento e avaliação permite que as ações dos Conselhos da Comunidade sejam feitas de forma consciente e fundamentada em demandas concretas. Sabe-se que a realidade dos Conselhos da Comunidade, exatamente por envolver um “estado de constante emergência” (WOLFF, 2010, p. 36), muitas vezes dificulta e/ou inviabiliza a construção de um planejamento nesses moldes, mas se espera que idealmente as ações dos(as) conselheiros(as) sigam um planejamento estratégico. Para Conselhos da Comunidade que não têm uma estratégia de atuação, uma possibilidade de aprimoramento de sua organização é a articulação com Conselhos mais consolidados e com universidades.

2.2.4.7. O que significa o debate sobre a autonomia e a sustentabilidade dos Conselhos da Comunidade?

Um ponto muito debatido quando se trata dos Conselhos da Comunidade é a importância da autonomia em relação ao Judiciário e a outros órgãos. A autonomia, nesse contexto, significa que se espera que os Conselhos possam se autodeterminar para definir questões fundamentais, como a escolha de seus membros, a alocação de recursos e o exercício independente de suas funções (FERREIRA, 2014). Para que atinjam tal autonomia, os Conselhos devem atuar buscando identificar e defender os interesses da comunidade, não permitindo a ingerência de outros órgãos – por exemplo, o Juízo da Execução – sobre suas atividades (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008). Um risco da atividade dos Conselhos da Comunidade é que eles se tornem espécies de “auxiliares” de outros órgãos de execução penal, exatamente porque as atribuições e demais características do Conselho estão previstas de forma relativamente imprecisa na LEP.

Essa busca por autonomia, porém, não significa o completo isolamento do Conselho em relação aos demais órgãos públicos – e em especial aos órgãos de execução penal. O bom cumprimento das atribuições do Conselho envolve o constante contato e a cooperação com o Judiciário, principalmente com o(a) juiz(íza) da execução. Assim, a forma de relacionamento que mantém um equilíbrio entre a atuação autônoma e a cooperação – sem interferência excessiva de um órgão sobre outro – tende a gerar as condições para uma articulação que respeite as atribuições de cada órgão (FERREIRA, 2014).

Conectada com a questão da autonomia está a sustentabilidade dos Conselhos da Comunidade. A sustentabilidade significa que o Conselho consegue manter sua existência e sua atuação ao longo do tempo. Um Conselho da Comunidade sustentável é aquele consolidado em termos de composição, estrutura e atuação, sendo menos dependente de condições contextuais para se manter. Esse é um desafio importante, dado que, segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), cerca de 39% dos Conselhos da Comunidade interromperam, pelo menos em algum momento, suas atividades desde a instalação.

Tanto a autonomia quanto a sustentabilidade relacionam-se com os pontos gerais tratados neste Manual: constituição e composição, estrutura e práticas.

Por essa razão, a Resolução CNJ n. 488/2023 prevê que:

Art. 14. Preservada sua autonomia, a atuação dos Conselhos da Comunidade ocorrerá de forma articulada e em rede com os órgãos e agentes públicos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, incluídos aqueles responsáveis pelo planejamento, pela execução e pela fiscalização das políticas penais, de saúde, de trabalho, de educação, diversidades e de assistência social, com os Conselhos de Direitos, Universidades, Centrais de Monitoração Eletrônica, Centrais de Penas Alternativas, Escritórios Sociais, e entidades da sociedade civil, entre outros.

Conselhos que têm uma composição formada por membros diversos e engajados – sem depender excessivamente de uma pessoa ou de um conjunto pequeno de pessoas – tendem a ser mais autônomos e sustentáveis. O mesmo pode ser dito sobre Conselhos que possuem estrutura adequada para seu funcionamento – por exemplo, Conselhos com sede e equipamentos próprios – e sobre Conselhos que já têm histórico consolidado de desenvolvimento de atividades, projetos e articulações diversas.

2.3. Estrutura dos Conselhos da Comunidade

2.3.1. Recursos materiais

2.3.1.1. Qual é a importância de o Conselho da Comunidade dispor de recursos próprios?

A possibilidade de dispor de recursos próprios é fundamental para o funcionamento dos Conselhos. Embora os Conselhos da Comunidade estejam previstos na LEP e sejam baseados em um conjunto de princípios orientados para a participação social na execução penal, o caráter genérico da LEP levanta inúmeras dúvidas sobre como os Conselhos podem acessar recursos. Esse é um problema muito relevante, uma vez que, na prática, a disponibilidade de recursos (materiais, financeiros e humanos) é o que dá condições para o efetivo funcionamento e o fortalecimento desse órgão da execução penal.

Conforme demonstra o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), a precariedade de recursos é, de modo geral, a situação identificada nos Conselhos do país. Nesse sentido, como já salientado, a decisão quanto à natureza jurídica do órgão é central, dado que a constituição do Conselho como entidade de direito privado facilita a captação de recursos financeiros, os quais podem ser destinados para suprir eventuais déficits nos recursos materiais e humanos (FERREIRA, 2014). Abaixo são detalhadas as diversas questões relativas aos recursos dos Conselhos.

2.3.1.2. Qual é a importância de o Conselho da Comunidade possuir sede?

A sede é o principal espaço físico do Conselho da Comunidade. No cotidiano de funcionamento do Conselho, a sede pode ser utilizada para reuniões periódicas entre conselheiros(as), reuniões com autoridades do sistema de justiça penal, capacitações e formações de conselheiros(as), atendimento ao público em geral, trabalho administrativo etc. Além disso, a sede é o local apropriado para o depósito

de documentos impressos relevantes para o Conselho (estatuto social, atas de assembleia, relatórios de inspeção em unidades prisionais etc.) e guarda de equipamentos essenciais ao seu trabalho.

Assim, para que tenha um funcionamento efetivo, a sede deve dispor de uma série de equipamentos de mobiliário (sala de reuniões com mesas e cadeiras, armários para depósito de documentos etc.). Ao menos um computador e uma impressora são também muito importantes para a realização do trabalho cotidiano do Conselho (escrita e impressão de documentos). A importância desses equipamentos é detalhada em questões abaixo.

Como pode ser percebido, a existência de uma sede permite que o trabalho do Conselho se desenvolva de forma autônoma, não dependendo assim de espaços cedidos por pessoas físicas – a residência de conselheiros(as), por exemplo – ou por outras entidades. A sede também é fundamental para evitar situações em que o Conselho é formalmente instalado, mas não tem suas atividades iniciadas (exatamente pela falta de um espaço físico para seu funcionamento).

O relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (2021a) demonstra que a questão da sede é um desafio a ser enfrentado: pouco mais da metade dos Conselhos da Comunidade possui sede, sendo que há diferenças regionais marcantes nesse ponto – a região Sul é a única em que a maioria dos Conselhos possui sede. Nas demais regiões do Brasil predomina a inexistência de espaço físico próprio para o trabalho dos Conselhos.

2.3.1.3. Onde deve se situar a sede do Conselho?

Além da existência da sede, outra questão importante é onde situar a sede do Conselho da Comunidade. Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) informam que a grande maioria dos Conselhos que possui sede atua em espaços do Fórum cedidos pela Vara de Execução Penal (VEP). Poucos são os Conselhos que possuem sede não situada no Fórum (em espaço próprio ou alugado).

Esse ponto levanta algumas discussões sobre a autonomia dos Conselhos. O funcionamento em espaço no Fórum, por um lado, facilita a realização de diligências junto ao Judiciário (envio de relatórios e reuniões com autoridades, por exemplo), reforçando o diálogo dos(as) conselheiros(as) com o Juízo da Execução; por outro lado, essa situação pode ocasionar uma excessiva dependência do Conselho em relação ao(à) juiz(íza), correndo-se o risco de o Conselho ocupar uma posição acessória dos demais órgãos do Poder Judiciário. Já o funcionamento em espaço próprio (em endereço não localizado no Fórum) diminui o risco da perda de autonomia, mas pode ocasionar, em contrapartida, distanciamento do Conselho em relação ao(à) juiz(íza) e aos demais órgãos de execução penal – uma vez que a sede no Fórum garantiria que conselheiros(as) estivessem presentes na rotina do Judiciário –, o que pode impor dificuldades ainda maiores para o efetivo funcionamento do Conselho.

Assim, um desafio para os Conselhos é, independentemente de onde se situa a sua sede, manter a efetiva articulação com os órgãos do Judiciário, sem que essa articulação cause situações de dependência a ponto de impossibilitar a atuação do Conselho como órgão fiscalizador da execução

penal (FERREIRA, 2014). Uma alternativa para superar esse dilema é a instalação do Conselho em sede externa ao Poder Judiciário, mantendo-se uma agenda regular de despachos e reuniões com o Juízo de Execução.

2.3.1.4. Qual é a importância de o Conselho possuir equipamentos para o seu funcionamento?

Como já afirmado, o bom funcionamento do Conselho não depende apenas da existência de uma sede, mas também de que a sede seja equipada com os materiais necessários ao cotidiano de demandas postas aos(as) conselheiros(as). Caso o Conselho não possua seus próprios equipamentos, o funcionamento do órgão tende a depender de situações circunstanciais, como o uso de equipamentos dos(as) próprios(as) conselheiros(as) – por exemplo, computadores de uso pessoal –, o que, como já afirmado, é um problema para a autonomia e a sustentabilidade do Conselho a longo prazo.

O relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) apresenta uma realidade marcada por precariedades materiais. Quando questionados(as) a respeito da estrutura de equipamentos, a maioria dos(as) conselheiros(as) afirmou que o seu Conselho não possui móveis, equipamentos e veículos para seu funcionamento – essa foi a resposta de 245 (60,6%) dos Conselhos que participaram do levantamento nacional. Por outro lado, uma parcela minoritária de 84 (20,7%) conselheiros(as) considerou que os equipamentos do órgão são adequados e em quantidade suficiente.

2.3.1.5. Quais são os principais equipamentos necessários para o funcionamento do Conselho?

Entre os equipamentos mais importantes para o funcionamento do Conselho da Comunidade estão: tecnologias de informação e comunicação (computador, impressora, câmera fotográfica, acesso à internet, telefone, equipamento para videoconferência etc.), mobiliário (mesas, cadeiras, armários, balcão etc.) e espaços para atuação (sala privativa para a diretoria, sala de reunião, sala de atendimento individual etc.). Além disso, principalmente para Conselhos cuja sede não se situa nas dependências do Fórum, há a demanda por um veículo próprio para a realização de deslocamentos.

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021z), os equipamentos encontrados com mais frequência nos Conselhos são computador, impressora, armário e acesso à internet. Por outro lado, como já salientado, um número relevante de Conselhos não possui nenhum equipamento para seu funcionamento.

2.3.2. Recursos financeiros

2.3.2.1. Qual é a importância da captação de recursos financeiros pelos Conselhos da Comunidade?

Como já afirmado, a obtenção de recursos financeiros é tema central para os Conselhos da Comunidade, pois é por meio da captação desses recursos que os Conselhos podem investir em sua infraestrutura, possibilitando o funcionamento autônomo e sustentável do órgão. Uma vez que a LEP

não contém regulamentação sobre como os Conselhos podem acessar recursos – por exemplo, a LEP não estabelece recursos orçamentários públicos dirigidos aos Conselhos –, na prática cabe aos seus membros mobilizarem-se para identificar formas de viabilizar financeiramente o órgão. Como também já foi ressaltado, a escolha pela personalidade jurídica de natureza privada tende a tornar mais acessível a captação de recursos do que em situações nas quais o Conselho é pessoa jurídica de natureza pública.

Diretrizes para o fomento financeiro aos Conselhos da Comunidade são expressas em resoluções do CNPCP. A Resolução n. 5/2006 do CNPCP indica como uma das prioridades da política penitenciária nacional o “fortalecimento dos órgãos e instituições da execução penal, como é o caso dos Conselhos Penitenciários, Patronatos e Conselhos de Comunidade” (art. 1º, d). Já a Resolução n. 1/2008 do CNPCP refere que a liberação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) deve ter como uma das metas o “fomento à criação e implantação de Conselhos de Comunidade” (art. 4º, II). As alternativas viáveis de captação de recursos financeiros pelos Conselhos são a seguir desenvolvidas.

Visando dar maior clareza a esse aspecto, a **Resolução CNJ n. 488/2023** prevê que:

Art. 13. Os Conselhos da Comunidade dispõem de autonomia para o exercício de suas atribuições, bem como para definir a forma de empregar os recursos no exercício das respectivas atividades.

2.3.2.2. Como os Conselhos podem captar recursos financeiros?

Segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), 78 (19%) Conselhos não possuem qualquer recurso financeiro. Dentre os que acessam recursos financeiros, a absoluta maioria, 296 Conselhos (90,5%), faz a captação de valores das **penas de prestação pecuniária**. A seguir, citadas em números muito mais baixos, as outras formas de captação de recursos são, respectivamente: **doação de pessoas físicas, doação de pessoas jurídicas, convênio/subvenção com município, projeto financiado por órgãos governamentais, convênio/subvenção com o Estado, projeto financiado por organização não governamental e projeto com pessoas em medida de segurança e seus familiares**. Esses dados indicam a relevância das penas pecuniárias para o desenvolvimento efetivo do trabalho de competência dos Conselhos da Comunidade, além de revelar a dependência financeira dos Conselhos em relação a esse tipo de recurso, o que aponta para a importância da diversificação de fontes de captação desses recursos.

Conforme previsto na **Resolução CNJ n. 488/2023**, em seu art. 13, parágrafo único:

Os Conselhos da Comunidade poderão receber valores decorrentes de fundos federais, estaduais e municipais de políticas penais, dotações orçamentárias, doações e recursos de outras fontes não vedadas em lei, devendo utilizá-los para o custeio das despesas administrativas e para o desempenho de suas atribuições, mediante a apresentação de plano de aplicação de recursos e posterior prestação de contas.

Além disso, será visto adiante que uma das alternativas de recursos para os Conselhos da Comunidade é a implantação de Fundos Municipais de Políticas Penais, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ; CNM, 2021).

2.3.2.3. Como captar recursos das penas de prestação pecuniária?

A possibilidade de captação de recursos das penas de prestação pecuniária pelos Conselhos da Comunidade está prevista na Resolução n. 154/2012 do CNJ, a qual define a política institucional do Poder Judiciário na execução de penas e medidas alternativas à prisão:

Art. 2º Os valores depositados, referidos no art. 1º [penas de prestação pecuniária], quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

§ 1º A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: [...]

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

Para que os Conselhos acessem esses recursos, há uma série de procedimentos a serem seguidos. A unidade gestora das prestações pecuniárias é o Juízo da Execução da pena – ou da medida de segurança –, de modo que cabe a esse órgão decidir sobre a destinação de tais recursos. O Conselho da Comunidade, assim, não é o gestor, mas um dos eventuais beneficiários das prestações pecuniárias.

Para pleitear esses recursos, o Conselho precisa estar regularmente constituído (seja como entidade pública ou privada). Em seguida, o Conselho deve se conveniar com o Juízo da Execução a fim de constar no rol dos possíveis beneficiários desses recursos. Geralmente o convênio dá-se por meio de cadastramento do Conselho junto ao Juízo de Execução. Posteriormente, a concessão dos recursos depende da apresentação e da aprovação de projeto perante a unidade gestora. Nesse projeto o Conselho deve prever a destinação do recurso, bem como as atividades necessárias para a execução do projeto. Aprovada a destinação de recurso ao Conselho, os(as) conselheiros(as) devem executar o projeto e, por fim, prestar contas (FERREIRA, 2014).

Em resumo, as três etapas principais desse processo envolvem: elaboração do projeto, execução do projeto e prestação de contas. Dada a importância do tema, o aprendizado sobre cada etapa desse processo pode ser tema de capacitações e formações de conselheiros(as). É importante, ainda, afirmar que as penas pecuniárias são de caráter público, de modo que sobre elas incidem os dispositivos constitucionais que regulamentam a administração pública (art. 37, *caput*, da CF/88 – princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) (FERREIRA, 2014).

No entanto, nem a legislação vigente, nem as normativas do CNPCP ou do CNJ estabelecem com nitidez absoluta as finalidades específicas dos recursos captados por projetos apresentados aos Juízos de Execução, sendo apenas apresentadas as vedações para sua destinação, conforme o art. 3º da **Resolução CNJ n. 154/2012**:

Art. 3º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Na ausência de regulamentação específica, e considerando a necessidade de estruturação e sustentabilidade dos Conselhos da Comunidade, entende-se importante que o Juízo de Execução priorize a destinação dos recursos das penas de prestação pecuniária para essa finalidade, inclusive permitindo que os recursos sejam utilizados para a manutenção dos Conselhos.

2.3.2.4. Como captar outros recursos financeiros?

Como já assinalado, os Conselhos da Comunidade indicam depender dos recursos financeiros advindos das penas de prestação pecuniária, de modo que outras fontes raramente são acessadas. Um desafio para os Conselhos, assim, é diversificar as formas de captação financeira.

Uma possibilidade nesse sentido é a requisição pelos Conselhos de recursos dos **fundos municipais de políticas penais**. O Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído pela Lei Complementar n. 79/1994, tem a finalidade de “proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional” (art. 1º). Na sua atual redação, essa lei prevê o repasse do Funpen a fundos municipais na implementação de programas destinados a reinserção social de presos(as), internados(as) e egressos(as), assim como de programas de alternativas penais. Assim dispõe o art. 3º-A, § 2º, da Lei Complementar n. 79/1994:

Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen: [...]

*§ 2º Os repasses que se refere o caput deste artigo serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º desta Lei, no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e **no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.** (Redação dada pela Lei n. 13.500/2017, grifos nossos)*

Ao especificar o montante de recursos destinados aos municípios, a Lei Complementar n. 79/1994 estipula que 10% dos repasses do FUNPEN serão destinados a municípios em cuja área geográfica se situam estabelecimentos penais, distribuídos igualmente:

Art. 3º-A [...]

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras: [...]

II – 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária. (Redação dada pela Lei n. 13.500/2017, grifos nossos)

A finalidade expressa no 2º dessa lei está diretamente relacionada aos trabalhos realizados pelos Conselhos da Comunidade, de modo que a constituição de **Fundos Municipais de Políticas Penais** pode dialogar com os projetos desenvolvidos pelos Conselhos. O desafio nesse sentido é viabilizar a constituição de fundos municipais, uma vez que a atual redação da Lei Complementar n. 79, que inseriu o repasse de fundos do Funpen, é de 2017.

A criação dos fundos municipais deve dar-se por lei municipal, a qual deve estipular a constituição de um conselho gestor, composto preferencialmente por representantes do Poder Público e da sociedade civil – incluído um membro do Conselho da Comunidade (CNJ; CNM, 2021). No contexto atual, com vistas à efetivação do que está disposto na Lei Complementar n. 79, representantes dos Conselhos da Comunidade podem se mobilizar e acionar o Poder Público para a proposição e promulgação de lei municipal de criação do respectivo Funpen.

Além da captação das prestações pecuniárias e do acionamento de fundos municipais, os Conselhos possuem alternativas para obtenção de recursos. As doações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas ocorrem em alguns Conselhos, mas são recursos que dependem de condições contextuais e decisões individuais por parte de quem faz as doações, não constituindo assim uma política pública de fortalecimento dos Conselhos. Outra possibilidade é os Conselhos formularem projetos para concorrerem a editais, publicados por entidades governamentais ou não governamentais, para financiamento de ações de caráter social. Essa alternativa também envolve a capacitação de conselheiros(as) para a formulação, a execução e a prestação de contas de projetos.

2.3.2.5. Como investir os recursos financeiros obtidos?

A obtenção de recursos financeiros é um passo importante que deve ser orientado a partir de decisões a respeito da destinação dos recursos. Para tanto, um requisito fundamental é que os(as) conselheiros(as) tenham conhecimento adequado da finalidade dos Conselhos da Comunidade e dos papéis que cabem – e que não cabem – à condição de conselheiro(a).

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), os(as) representantes dos Conselhos foram questionados(as) sobre quais ações/projetos são considerados prioritários para o investimento de recursos financeiros. As prioridades mais citadas foram, em ordem: melhoria de

infraestrutura de unidades prisionais, assistência material a presos(as), ações de assistência laboral, ações de assistência à saúde e ações de assistência educacional.

A melhoria na infraestrutura de estabelecimentos penais é uma demanda de conselheiro(s) que reflete as precariedades do sistema prisional brasileiro, mas é importante ressaltar que a construção, a reforma e a estruturação de estabelecimentos prisionais não são atribuições dos Conselhos da Comunidade. A esse respeito, a Resolução CNJ n. 488/2023, em seu art. 13, parágrafo único, ressalta que é incompatível com as finalidades do órgão gastos com:

I – pagamento de qualquer espécie de remuneração aos membros do Diretoria ou do Conselho;

II – construção, reforma e estruturação de estabelecimentos penais; e

III – compra de armamentos, equipamentos e materiais de qualquer natureza destinados à utilização dos agentes públicos no exercício de função prevista na Lei n. 13.675/2018.

Dessa forma, cabe ao Poder Público investir recursos em ações de infraestrutura nas unidades prisionais, sendo função dos Conselhos da Comunidade identificar as precariedades estruturais e registrá-las em relatório, encaminhando o diagnóstico para as autoridades competentes.

Situação similar pode ser encontrada em casos de assistência material a presos(as). Embora os Conselhos da Comunidade presenciem situações de carência material para preso(as) nas unidades prisionais, a finalidade da atuação do Conselho não envolve a utilização de recursos próprios para suprimento dessas carências – substituindo o Estado –, mas, sim, acionar o Poder Público para que tal situação seja enfrentada.

Os dados sobre ações prioritárias de investimento dos Conselhos indicam que, diante das diversas precariedades – estruturais e materiais – nos estabelecimentos prisionais, os Conselhos da Comunidade tendem a se ver como responsáveis por suprir a ação do Estado, mesmo enfrentando escassez de recursos regulares para ações de competência do órgão. É importante reafirmar que não cabe aos Conselhos substituir o Poder Público no investimento nas unidades prisionais, mas eles devem diligenciar para que as precariedades sejam diagnosticadas e para que o Estado invista nas melhorias necessárias (art. 81, IV, LEP).

Como será mais detalhado nos próximos pontos deste Manual, o mesmo pode ser dito em relação a ações de assistência setorial – em trabalho, saúde e educação. Não cabe ao Conselho da Comunidade substituir o Estado na prestação desses serviços, mas ele deve diligenciar para que tais serviços sejam acessados por presos(as) e egressos(as) do sistema prisional.

Há uma série de outros investimentos que podem ser feitos pelo Conselho. Conforme já visto, um dos problemas centrais desse órgão no Brasil é a precariedade na infraestrutura dos próprios Conselhos. Assim, recursos financeiros podem ser direcionados à locação/aquisição de uma sede, à compra de equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho – tecnologias de informação e comunicação, mobiliário, veículo para deslocamentos –, ente outras demandas para a estruturação do Conselho, bem como para adequação e qualificação em seu escopo de atuação.

Ainda, como se verá detalhadamente, parte dos recursos do Conselho pode ser destinada a investimento em recursos humanos, com a contratação de equipe administrativa e/ou técnica. Ressalta-se, porém, que a ideia, nesse caso, é que tais recursos sejam investidos para o efetivo funcionamento dos Conselhos, e não como forma de remuneração dos membros da diretoria, como destacado na relação de itens vetados para gastos.

Outra forma de investimento de recursos do Conselho está ligada a projetos preventivos, como aqueles orientados para a prevenção da criminalidade, da violência doméstica, da violência no trânsito, entre outros. Também é possível o investimento em medidas direcionadas a “reintegração social”, como projetos com pessoas egressas do sistema prisional, em medida de segurança ou em cumprimento de medidas alternativas à prisão.

Por fim, os Conselhos podem investir em projetos com familiares de pessoas privadas de liberdade, reforçando o diálogo entre o sistema prisional e o mundo externo, assim como em projetos com as vítimas, favorecendo a reparação de danos e os processos restaurativos. Esses são alguns exemplos de ações que cabem aos Conselhos da Comunidade e que podem ser objeto de investimento financeiro, de modo que os(as) conselheiros(as) têm liberdade para criar projetos não citados neste Manual, desde que coerentes com as finalidades e os princípios que guiam a atuação dos Conselhos da Comunidade.

2.3.3. Recursos humanos

2.3.3.1. Qual é a importância do voluntariado nos Conselhos da Comunidade?

Os membros dos Conselhos da Comunidade, em regra, não são remunerados, dado o caráter público da função exercida (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008). Logo, o trabalho desse órgão depende, em grande medida, do engajamento voluntário de pessoas interessadas em efetivar a participação social na execução penal. Isso não equivale a equiparar o trabalho no Conselho a atividade típica de voluntariado, pois a participação nesse órgão está circunscrita às atribuições legais, às obrigações e a todas as questões que revestem um órgão público – mesmo quando o Conselho assume personalidade privada (FERREIRA, 2014).

O caráter voluntário do papel de conselheiro(a), por um lado, exalta a importância de que os membros dos Conselhos não se valham de sua posição para atingir interesses privados e tenham conhecimento da relevância pública desse órgão. Nesse sentido, pessoas identificadas com a defesa dos direitos humanos e dos demais princípios dos Conselhos da Comunidade tendem a desenvolver maior engajamento nesse tipo de atuação. Assim, o órgão segue a mesma lógica do sistema de conselhos setoriais de nível municipal, uma vez que se trata de trabalho voltado ao interesse público e que não culmina na percepção de salário.

Por outro lado, há o desafio de que os Conselhos da Comunidade sejam divulgados e reconhecidos a ponto de despertarem o conhecimento da sociedade civil para a relevância desse trabalho. Essa dificuldade envolve também o trabalho voltado para o enfrentamento dos estigmas sociais vinculados

a pessoas privadas de liberdade e a egressos(as) do sistema prisional. A mobilização em busca de maior engajamento da sociedade civil nos Conselhos da Comunidade envolve, entre outros fatores, a divulgação de informações nas mídias – ponto detalhado em tópicos seguintes deste Manual.

2.3.3.2. Qual é a importância da contratação de profissionais pelos Conselhos?

O fato de a função de conselheiro(a) não ser remunerada não significa que os Conselhos da Comunidade não possam contratar profissionais para exercerem as atividades necessárias ao funcionamento do órgão. Pelo contrário, um dos principais problemas que dificultam a efetiva atuação dos Conselhos da Comunidade é a excessiva dependência do engajamento de pessoas dispostas a atuar “voluntariamente”, o que pode causar inatividade do órgão – mesmo em situações em que o Conselho é formalmente existente. Como afirma Ferreira (2014, p. 211), “a inatividade do Conselho da Comunidade é o maior desrespeito à função pública imanente a este órgão”.

Os dados do relatório “Os Conselho da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) indicam alta dependência do trabalho “voluntário”. Dentre os Conselhos que participaram do levantamento, apenas 142 (35%) responderam ter quadro de funcionários(as) contratados(as). Todos os demais dependem exclusivamente do voluntariado para o exercício de suas atividades.

Assim, o Conselho pode se beneficiar muito da contratação de pessoal técnico especializado, uma vez que a manutenção de uma equipe específica de profissionais remunerados(as) pode ser vital para que o órgão se mantenha ativo. Dentre as funções que mais podem demandar contratações, estão os cargos de assistentes administrativos(as) e/ ou secretários(as) – responsáveis pela administração do dia a dia do Conselho, do atendimento ao público etc. –, de assistentes sociais e de contadores(as) (CNJ, 2021a). Assim como em outros aspectos, a constituição do Conselho como pessoa jurídica de natureza privada parece viabilizar e proporcionar maior autonomia para a contratação de profissionais.

2.3.3.3. Qual é a importância da diversificação do perfil dos membros do Conselho?

Além do engajamento de pessoas para a composição dos Conselhos, um aspecto fundamental em termos de recursos humanos é a diversificação do perfil dos membros. Como órgão cuja finalidade é a construção do diálogo entre a sociedade civil e a execução penal, é importante que as diversas categorias sociais estejam de fato representadas no Conselho.

Essa diversidade diz respeito tanto à participação de um conjunto múltiplo de entidades – representantes do Poder Judiciário, de associação comercial, de categorias profissionais como assistentes sociais, além de outras relacionadas a saúde, educação, etc. – quanto à diversidade das características pessoais dos membros, em termos de gênero, raça, etnia, classe social etc.

Em especial, devido ao perfil da população prisional brasileira – na qual predominam jovens, negros, com baixa escolaridade –, **é importante que os Conselhos da Comunidade incluam pessoas com trajetórias que dialoguem com essa população.** Caso contrário, o Conselho corre o risco de ser

apenas composto por categorias que se fazem presentes pela sua “especialização” – principalmente membros do Judiciário –, mas que têm dificuldades de interlocução com as demandas do público ao qual se destina a atuação dos Conselhos. Nesse sentido, novamente é importante ressaltar que os Conselhos podem se beneficiar da participação de familiares de pessoas privadas de liberdade, bem como do diálogo com egressos(as) do sistema prisional.

2.4. Práticas dos Conselhos da Comunidade

2.4.1. Atividades realizadas

2.4.1.1. Quais são as atividades predominantemente desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade no Brasil?

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), foi feito levantamento das atividades predominantemente realizadas pelos Conselhos no país. As ações mais adotadas são, em ordem: inspeção em unidades prisionais; investimento de recursos na infraestrutura de unidades prisionais; diligência para a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência a pessoas privadas de liberdade – e em medida de segurança, em caráter excepcional; fomento à criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente a pessoas privadas de liberdade, cumpridores de penas e medidas alternativas, pessoas egressas do sistema prisional e familiares; e atendimento a familiares de pessoas privadas de liberdade.

Esses dados indicam a predominância das atribuições previstas na LEP, como inspeção em unidades prisionais e diligência para a obtenção de recursos materiais e humanos a pessoas privadas de liberdade. É importante salientar que o investimento em recursos na infraestrutura das unidades prisionais, segunda ação mais preponderante, não é atribuição que cabe aos Conselhos da Comunidade, uma vez que é dever do Estado realizar tais investimentos – cumprindo aos Conselhos realizar a fiscalização das condições dos estabelecimentos penais. As demais ações que constam entre as mais frequentes – fomento à criação de programas, projetos e serviços voltados a apenados(as), egressos(as) e familiares; e atendimento a familiares de pessoas privadas de liberdade – são coerentes com o papel dos Conselhos da Comunidade no diálogo entre o mundo externo e a prisão e ações voltadas à promoção da reintegração social.

A Tabela 2, inclusa nas páginas seguintes, sintetiza as atividades realizadas pelos Conselhos de Comunidade no Brasil.

Tabela 2 – Dados gerais sobre as ações dos Conselhos da Comunidade no Brasil

Ação realizada	N. de Conselhos que executam*
 Inspeção em unidades prisionais	294 (72,7%)
 Investimento de recursos na infraestrutura de unidades prisionais	225 (55,6%)
 Diligência da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência a pessoas privadas de liberdade e em medida de segurança, em caráter excepcional	189 (46,7%)
 Fomento à criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente a pessoas privadas de liberdade, cumpridoras de penas e medidas alternativas, pessoas egressas do sistema prisional e familiares	175 (43,3%)
 Atendimento a familiares de pessoas privadas de liberdade	167 (41,3%)
 Diligência da prestação de assistência material a pessoa egressa do sistema prisional	158 (39,1%)
 Apoio a ações de outros órgãos da execução penal	154 (38,1%)
 Orientação e apoio ao cumprimento de penas e medidas em meio aberto	152 (37,6%)
 Denúncias sobre violações de direitos	153 (37,8%)
 Representação à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes a execução penal e obstrução das atividades do Conselho	150 (37,1%)
 Contribuição para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade e ao enfrentamento à violência	149 (36,8%)
 Fomento à participação da comunidade na execução penal	149 (36,8%)
 Atendimento a prestadores de serviços à comunidade	142 (35,1%)

*(% em relação ao total de Conselhos participantes do levantamento); Fonte: CNJ, 2021a, p. 55.

Tabela 2 – Dados gerais sobre as ações dos Conselhos da Comunidade no Brasil (continuação)

Ação realizada	N. de Conselhos que executam*
 Orientação e apoio à vítima e seus familiares	132 (32,6%)
 Atendimento a pessoas egressas do sistema prisional	132 (32,6%)
 Atendimento a pessoas cumpridoras de penas e medidas em meio aberto (condições da transação penal, suspensão condicional do processo e do livramento condicional)	123 (30,4%)
 Eventos com a participação de profissionais, especialistas e representantes de entidade públicas e privadas	114 (28,2%)
 Orientação e auxílio ao benefício do livramento condicional	111 (27,4%)
 Trabalho em grupo (por exemplo, grupos reflexivos)	106 (26,2%)
 Contribuição para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena, bem como na sentença concessiva de livramento condicional, na fixação de regime aberto e de medidas alternativas	104 (25,7%)
 Colaboração com os órgãos encarregados de formular a política penitenciária	98 (24,2%)
 Atendimento a pessoas monitoradas com tornozeleira eletrônica	89 (22%)
 Ações de justiça restaurativa	60 (14,8%)
 Atendimento a pessoas em medida de segurança e seus familiares	53 (13,1%)
 Outra	202 (50%)

*(% em relação ao total de Conselhos participantes do levantamento); Fonte: CNJ, 2021a, p. 55.

2.4.1.2. Quais atividades são pouco desenvolvidas pelos Conselhos e poderiam ser mais incentivadas?

Os dados da Tabela 2 demonstram uma concentração da atuação dos Conselhos em torno de ações voltadas à fiscalização das condições dos estabelecimentos prisionais e à assistência material e humana a pessoas privadas de liberdade. Esses números são sintomáticos da urgência em solucionar – ou amenizar – as precariedades cotidianamente vivenciadas por pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, além de uma tendência dos Conselhos a orientar sua atuação para as atribuições previstas no art. 81 da LEP. Reconhecendo o papel vital dos Conselhos da Comunidade para o enfrentamento a todas as formas de violação de direitos nos serviços penais, a Resolução CNJ n. 488/2023 estabelece que

Art. 12. A função fiscalizadora dos Conselhos da Comunidade abrange o acesso aos estabelecimentos de privação de liberdade, às pessoas presas ou internadas, aos servidores e à documentação existente, a fim de viabilizar a verificação do cumprimento da legislação nacional e internacional aplicável à execução penal, a divulgação das atribuições e diretrizes do Conselho da Comunidade, a proposição e o encaminhamento de soluções às autoridades competentes, bem como o monitoramento posterior das recomendações apresentadas.

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo serão exercidas mediante interlocução com os órgãos da administração penitenciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública e contarão com o apoio do juízo da execução e do juiz corregedor da respectiva unidade, sempre que necessário, para o pleno desempenho da sua função fiscalizadora.

A realização de inspeções nas unidades prisionais é, de fato, uma das mais importantes atribuições dos Conselhos da Comunidade. Porém o trabalho por eles realizado pode abranger um conjunto amplo e complexo de outras atividades, as quais podem ser mais incentivadas, uma vez que se direcionam à efetivação do diálogo entre a sociedade civil e a execução penal. Entre as atividades coerentes com a finalidade de Conselhos e que poderiam ser desenvolvidas com maior frequência estão: atendimento orientado para a reintegração social de pessoas que não estão em regime fechado (egressas do sistema prisional e cumpridoras de penas e medidas em meio aberto); articulação com profissionais, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas; participação ativa na mobilização dos órgãos responsáveis por políticas públicas e a formulação da política penitenciária por meio da colaboração com os demais órgãos de execução penal (CNPCP, Departamentos Penitenciários etc.); fomento e implementação de práticas restaurativas; e atendimento a pessoas em medida de segurança.

2.4.2. Inspeção dos estabelecimentos penais

2.4.2.1. Quais são os principais objetivos do comparecimento a estabelecimentos penais?

A LEP estipula que uma das incumbências dos Conselhos da Comunidade é “visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca” (art. 81, I). O comparecimento a unidades prisionais é a atividade realizada com maior prevalência nos Conselhos da Comunidade do país (CNJ, 2021a). Inclusive as demais atribuições previstas no art. 81 da LEP – entrevistar presos(as), apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos às pessoas apenadas – estão diretamente ligadas ao comparecimento a estabelecimentos penais.

Ressalta-se que a LEP utiliza a expressão “estabelecimentos penais”, o que significa que os Conselhos da Comunidade devem comparecer a todos os estabelecimentos de caráter penal da comarca – e não apenas às unidades prisionais. Assim, estão abrangidos nesse rol: locais de internação para medidas de segurança, estabelecimentos para acompanhamento de penas restritivas de direitos, delegacias e demais tipos de unidades prisionais (arts. 87 a 104 da LEP) (FERREIRA, 2014).

O comparecimento dos(as) conselheiros(as) aos estabelecimentos penais tem diversos objetivos. Sua finalidade mais geral é a **aproximação entre cárcere e sociedade**, de modo que a realidade interna aos estabelecimentos penais possa ser conhecida pelos(as) conselheiros(as). Porém essa aproximação não envolve o mero conhecimento da realidade penal, mas a adoção de um **papel fiscalizador** pelos(as) conselheiros(as): o comparecimento a estabelecimentos penais é a principal atividade que permite aos Conselhos da Comunidade **averiguar as condições desses locais e propor medidas adequadas para solucionar os problemas encontrados**.

Em síntese, os principais objetivos do comparecimento a estabelecimentos penais, além da fiscalização das condições do sistema prisional, são a verificação do cumprimento da LEP na comarca – identificando-se eventuais violações aos direitos dos(as) apenados(a) –, a divulgação do papel e das diretrizes dos Conselhos da Comunidade e a busca de encaminhamentos direcionados a solucionar os problemas encontrados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

2.4.2.2. Com que frequência deve se comparecer aos estabelecimentos penais?

A LEP explicitamente prevê que o comparecimento aos estabelecimentos penais existentes na comarca deve ser realizado “pelo menos mensalmente” (art. 81, I). Essa periodicidade mínima é importante, pois indica que o Conselho da Comunidade deve fazer um monitoramento constante das condições dos estabelecimentos penais. Nada impede que a periodicidade dos comparecimentos, em casos em que há maior disponibilidade dos(as) conselheiros(as), seja quinzenal ou semanal. Além disso, circunstâncias específicas – como denúncias de irregularidades estruturais nos estabelecimentos e de práticas de tortura contra apenados(as) – podem exigir uma alteração na periodicidade habitual dos comparecimentos para a resolução das situações pontualmente identificadas (FERREIRA, 2014).

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) demonstram que a periodicidade mais comum de comparecimento a estabelecimentos prisionais nos Conselhos do Brasil é mensal – adotada por 129 (31,9%) dos Conselhos –, enquanto 119 (29,4%) Conselhos não têm uma periodicidade definida. As periodicidades semanal e quinzenal são menos comuns. Por fim, é preocupante o dado de que 50 (12,3%) Conselhos não realizam visitas, uma vez que o comparecimento a estabelecimentos penais é uma atividade fundamental para o efetivo funcionamento dos Conselhos da Comunidade. Uma possibilidade de enfrentamento dessa dificuldade é a criação de um calendário de inspeções pelos(as) conselheiros(as), de modo que o Conselho tenha um planejamento interno que preveja em quais datas as inspeções serão realizadas.

2.4.2.3. O comparecimento aos estabelecimentos penais deve ser agendado?

O comparecimento de conselheiros(as) a estabelecimentos penais pode ser agendado, porém **o agendamento prévio não é um requisito** para a realização dessa atividade. Pelo contrário, como aponta Ferreira (2014), em diversas situações pode ser interessante que o comparecimento seja inesperado, uma vez que esse procedimento evitaria tentativas da instituição inspecionada de escamotear, no momento da inspeção, problemas que poderiam ser identificados em visita de fiscalização/inspeção pelos(as) conselheiros(as) do Conselho da Comunidade.

É sempre importante afirmar que os Conselhos da Comunidade têm função fiscalizadora da execução penal. Assim, o comparecimento de conselheiros(as) a estabelecimentos penais não é uma mera “visita” desinteressada com fins de conhecimento do local, mas uma inspeção qualificada que identifique e aponte irregularidades. Espera-se, em alguma medida, que os profissionais responsáveis pelo estabelecimento inspecionado ajam com certa resistência, mas é necessário que a função fiscalizadora dos(as) conselheiros(as) seja reconhecida e respeitada – e apoiada, sempre que necessário, pelos demais órgãos de execução penal (FERREIRA, 2014). Pode ser importante, porém, evitar o comparecimento nos dias de visita dos(as) familiares das pessoas privadas de liberdade – a não ser que a atividade esteja diretamente relacionada ao contato dos(as) conselheiros(as) com os(as) familiares (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

Quanto à realidade identificada em âmbito nacional, o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) demonstra que importante parcela dos Conselhos – 158 (39,1%) – não necessariamente agenda o comparecimento aos estabelecimentos penais, decidindo o procedimento conforme os objetivos da missão. Outros 92 (22,7%) Conselhos nunca fazem agendamento. Alguns Conselhos, porém, sempre agendam o comparecimento, seja por opção do Conselho – 86 (21,2%) casos –, seja por exigência do estabelecimento – 33 (8,1%) casos. Nessas últimas situações, a possibilidade de averiguação da situação tal como ela se apresenta no cotidiano do estabelecimento é perdida ou minimizada, sendo importante salientar que não cabe aos estabelecimentos penais exigir o agendamento prévio, dado que a visita é uma atribuição legal dos Conselhos, garantida pela LEP (art. 81, I). Mais abaixo, são detalhados procedimentos a serem adotados caso conselheiros(as) encontrem barreiras ou dificuldades para o comparecimento a estabelecimentos penais.

2.4.2.4. Quais são as atividades predominantemente desenvolvidas pelos Conselhos durante a inspeção de estabelecimentos penais?

Como afirmado acima, os(as) conselheiros(as) devem atuar nos estabelecimentos penais no papel de inspetores(as), averiguando as condições desses locais em seus diversos aspectos, identificando eventuais irregularidades e as descrevendo em relatórios endereçados às autoridades competentes. Além da função de denúncia, o comparecimento de conselheiros(as) a estabelecimentos penais pode envolver outras atividades, como o contato com pessoas privadas de liberdade, a elaboração de propostas de trabalho, a proposição de melhorias nas unidades prisionais, a construção de propostas legislativas etc. (FERREIRA, 2014).

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) apontam que durante as inspeções predominam atividades relacionadas à averiguação das condições dos estabelecimentos prisionais – condições de alimentação, de acesso a água, de banho de sol, de celas e ambientes de convívio. Também são muito frequentes a escuta de pessoas privadas de liberdade e as reuniões com a direção do estabelecimento. Ou seja, **o foco do trabalho dos Conselhos nas inspeções tende a ser mais orientado para a identificação e solução das precariedades estruturais e assistenciais do cárcere**. É importante ressaltar que, durante as inspeções, os(as) conselheiros(as) devem ter assegurado o direito de realizar entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e servidores(as) penais em sigilo e sem a presença de outros(as) servidores(as) que possam inibir a livre manifestação das pessoas ouvidas.

2.4.2.5. Como realizar o relatório de inspeção de estabelecimentos penais?

O relatório¹⁶ de inspeção é a peça que descreve os principais pontos identificados pelos(as) conselheiros(as) durante a inspeção de estabelecimento penal. É esse documento que, uma vez enviado às autoridades competentes, fundamentará encaminhamentos para solucionar eventuais irregularidades no local e violações aos direitos dos(as) apenados(as). No momento da inspeção, os(as) conselheiros(as) podem levar o modelo de relatório impresso ou um bloco de notas para fazer anotações. O conhecimento prévio dos principais pontos que devem constar no relatório são fundamentais durante a inspeção, pois assim o(a) conselheiro(a) terá uma atuação focada na identificação de problemas – evitando-se que a inspeção se torne uma mera “visita”. Contudo, é importante estar atento(a) e permeável a situações e aspectos antes não mapeados e que saltem aos olhos, como eventuais irregularidades no momento da inspeção.

Para a realização dos registros, pode ser importante o **uso de imagens** que captem a realidade dos locais inspecionados. Assim, conselheiros(as) podem portar aparelhos eletrônicos – câmeras fotográficas e de vídeo ou gravadores sonoros – durante a inspeção. Ressalva-se, porém, que a divulgação do conteúdo produzido deve ser restrita à realização dos encaminhamentos necessários, respeitando-se o direito à privacidade das pessoas privadas de liberdade.

16 Ver modelos de relatório condensado no Anexo 7 e de relatório completo no Anexo 8.

Dentre os **pontos que devem ser observados e descritos no relatório** estão os seguintes:

- a) infraestrutura geral do estabelecimento penal;**
- b) situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;**
- c) atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;**
- d) possibilidades e condições de estudo e trabalho;**
- e) visitas comuns e visitas íntimas;**
- f) relacionamento do estabelecimento penal com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;**
- g) aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho etc.).**

Fonte: *MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 25*

Quanto aos atendimentos realizados, deve-se prestar **especial atenção** a eventuais **situações de tortura e violência contra apenados(as)**¹⁷, levando-se em consideração o conteúdo das “Regras de Nelson Mandela” e das “Regras de Bangkok”. Ainda, deve-se dar atenção especial às condições de cumprimento de pena dos grupos mais vulnerabilizados, em especial mulheres gestantes, lactantes e/ou com filhos, pessoas LGBTQIA+, idosos(as), indígenas e estrangeiros(as).

2.4.2.6. A quem deve ser endereçado o relatório de inspeção de estabelecimentos penais?

Uma vez que os Conselhos não possuem capacidade postulatória, a articulação com os demais órgãos de execução é imprescindível para que os problemas encontrados no relatório sejam solucionados. A LEP estabelece que os Conselhos da Comunidade devem “apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário” (art. 81, III).

O conteúdo previsto na LEP não impede que os Conselhos acionem outras autoridades relacionadas à execução penal. O encaminhamento do relatório a diversas autoridades tende a evitar que o Conselho se torne dependente das decisões do(a) juiz(iza) da execução. Especialmente nas situações em que as irregularidades e violações a direitos são graves, os Conselhos podem complementar o relatório com uma denúncia em separado. Essa denúncia pode ser encaminhada às diversas autoridades do sistema prisional, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, a órgãos do Poder Legislativo, a organizações da sociedade civil orientadas pela defesa de direitos humanos, entre outras.

¹⁷ Ver modelo de Formulário de Notícia de Crime de Tortura no Anexo 9.

2.4.2.7. O que deve ser feito quando os(as) conselheiros(as) encontram dificuldades para a realização de inspeções de estabelecimentos penais?

Apesar de as inspeções estarem expressas na LEP como atribuição dos Conselhos da Comunidade, na prática ocorrem situações em que conselheiros(as) são impedidos(as) de entrar nos estabelecimentos penais ou em alguns setores específicos desses locais. Como já afirmado, é possível que a administração do estabelecimento penal mostre resistência à observação de pessoas externas, uma vez que a inspeção busca identificar eventuais irregularidades na estrutura e no funcionamento do local.

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), 26 Conselhos (6%) informaram encontrar dificuldades na visitação a unidades prisionais. Quanto ao tipo de dificuldades, a resposta mais identificada foi a vedação da visita pela unidade prisional. Outras dificuldades citadas são, em ordem: vedação da visita pelo órgão gestor da administração penitenciária, dificuldade de acesso aos ambientes de convívio, vedação de acesso por outros atores da execução penal e, por fim, situações em que a unidade prisional se encontra em local de difícil acesso.

A Resolução n. 9/2010 do CNPCP busca evitar situações como as acima citadas ao afirmar o direito de entrada e circulação dos Conselhos da Comunidade por todos os locais dos estabelecimentos prisionais. Tal Resolução resolve:

Art. 1 Recomendar à administração de unidades prisionais e de delegacias de polícia que os Conselhos da Comunidade, na condição de órgãos da execução penal, tenham acesso livre a todas as dependências das unidades prisionais e de detenção, bem como a todas as pessoas presas e funcionários. (grifos nossos)

A mesma Resolução estabelece recomendações para a forma de revista a conselheiros(as) da comunidade e afirma que a administração dos estabelecimentos penais “tem a responsabilidade de prestar informações sobre o estabelecimento, os recursos, os procedimentos, os funcionários, os presos, as atividades e o histórico dos acontecimentos” (art. 3º). Por fim, o desrespeito a essas regras “deverá embasar representação ao Juiz da Execução Penal da comarca e comunicação ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Penitenciário e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária” (art. 4º).

2.4.2.8. Como o Judiciário pode apoiar as inspeções de estabelecimentos penais?

Cabe ao Judiciário, e principalmente aos demais órgãos de execução penal, apoiar as inspeções realizadas por Conselhos da Comunidade. Esse apoio pode ser construído de diversas formas. Em primeiro lugar, a inspeção não deve ser uma atividade realizada exclusivamente por Conselhos da Comunidade. Aos demais órgãos de execução penal, como o(a) juiz(íza), o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Penitenciários e o CNPCP, também cabe a realização de inspeções periódicas de estabelecimentos penais. Uma forma de fortalecimento da ação dos Conselhos da Comunidade é a realização de inspeções conjuntas com um ou alguns desses órgãos (FERREIRA, 2014).

Além disso, cabe ao Judiciário resguardar a legitimidade e o respeito às atribuições legais dos Conselhos da Comunidade. Esse amparo deve envolver a fiscalização de situações nas quais os(as) conselheiros(as) sejam impedidos(as) ou limitados(as) na realização das inspeções. Uma possibilidade concreta nesse sentido é que juízes(as) das comarcas expeçam ofícios de apresentação dos Conselhos da Comunidade à administração dos estabelecimentos penais, recomendando a observância dos procedimentos previstos em lei (FERREIRA, 2014). Ainda cabe aos órgãos de execução penal receber e averiguar representações relacionadas a desrespeito, por estabelecimentos penais, das atribuições dos(as) conselheiros(as) (art. 4º da Resolução n. 9/2010 do CNPCP).

Também é importante que os órgãos de execução penal recebam e deem os devidos encaminhamentos aos relatórios e denúncias realizadas por Conselhos da Comunidade. Caso tais documentos não gerem nenhum encaminhamento, o respeito e a legitimidade de atuação dos Conselhos – principalmente em sua dimensão fiscalizadora – podem ser enfraquecidos – com o risco de que a atuação dos Conselhos se torne ineficaz ou meramente formal. Essa questão é ainda mais relevante pelo fato de que os Conselhos da Comunidade não têm capacidade postulatória, dependendo assim da articulação com o Poder Judiciário para dar seguimento efetivo a muitas de suas ações. Em suma, o apoio do Judiciário aos Conselhos da Comunidade quanto a inspeções abrange três aspectos centrais: auxílio para a realização de inspeções, defesa das atribuições dos(as) conselheiros(as) e adequado encaminhamento para os resultados dos relatórios dos Conselhos, especialmente quanto a denúncias de irregularidades nos estabelecimentos penais.

2.4.3. Investimento na infraestrutura dos estabelecimentos penais

2.4.3.1. Qual é o papel dos Conselhos na fiscalização da infraestrutura dos estabelecimentos penais?

A LEP estabelece que uma das atribuições dos Conselhos da Comunidade é “diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento” (art. 81, IV). Essa atribuição é ampla e pode gerar dúvidas sobre o papel do Conselho diante de problemas estruturais encontrados nos estabelecimentos penais.

Como já ressaltado, é por meio do relatório de inspeção que os Conselhos da Comunidade podem identificar precariedades na infraestrutura dos estabelecimentos penais. Tais problemas podem gerar inúmeras dificuldades em termos de acesso a condições básicas pelos(as) apenados(as) – por exemplo, acesso a condições sanitárias adequada e a luminosidade. Segundo Wolff (2010, p. 36), os presídios brasileiros, devido ao seu amplo conjunto de carências, remetem a um “estado de constante emergência”, e os Conselhos da Comunidade deparam cotidianamente com essa realidade.

Assim, é comum que a expectativa seja de que os Conselhos da Comunidade supram tais recursos estruturais, ocupando o papel do Estado na sua obtenção. Como aponta Ferreira (2014, p. 144), é compreensível que, diante da inércia do Poder Público no já apontado estado de constante emergência, Conselhos assumam para si essa função, investindo recursos na “construção de galpões, de salas de aula, salas para bibliotecas, reformas prediais, reformas em celas” etc.

O problema é que, quando o investimento do Conselho da Comunidade em recursos para os estabelecimentos penais torna-se contínuo e duradouro, tal situação configura uma substituição do Estado pelo Conselho. É importante ressaltar: **não é responsabilidade dos Conselhos da Comunidade prover recursos** para solucionar precariedades e irregularidades estruturais dos estabelecimentos penais. A LEP usa o termo “diligenciar” (art. 81, IV), o que significa que os Conselhos devem atuar para que os recursos sejam providos – e não o próprio Conselho prover tais recursos.

Essas diligências podem envolver diversas ações concretas dos(as) conselheiros(as). Em primeiro lugar, a identificação de carências estruturais nos relatórios das inspeções deve servir para embasar a provocação aos demais órgãos de execução penal – juiz(iza) da execução, Ministério Público, Defensoria Pública etc. – para que tais autoridades tomem as providências necessárias à obtenção de recursos. Os relatórios podem ser minuciosos, indicando quais recursos estruturais faltam, quais recursos devem ser adquiridos e quais profissionais devem ser contratados(as). Em caso de insuficiência reiterada das condições estruturais mínimas, cabe um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à autoridade responsável pelo estabelecimento.

Além disso, os Conselhos podem estabelecer parcerias com entidades que “atuem diretamente na execução penal” – conforme o art. 2º, § 1º, II, da Resolução n. 154/2012 do CNJ –, indicando ao(à) juiz(iza) quais entidades podem atuar para a prestação de serviços direcionados a solucionar esses problemas. Tais entidades poderiam assim ser beneficiárias dos recursos das penas de prestação pecuniária.

Em síntese, a atuação dos Conselhos da Comunidade de diligenciar recursos para a estrutura dos estabelecimentos penais envolve, centralmente, a fiscalização sobre o Estado e suas intervenções (produção de relatório com informações acerca das irregularidades e necessidades identificadas) com potencial de causar articulação em alguns casos e pressão em outros para que o Poder Público assuma a responsabilidade de proporcionar condições estruturais mínimas para o cumprimento da pena, respeitando a CF/88 e a LEP. O investimento de recursos do próprio Conselho para solucionar os problemas estruturais dos estabelecimentos penais deve ser subsidiário, não podendo se configurar em uma contínua e permanente substituição às funções do Estado (FERREIRA, 2014).

2.4.3.2. Quais são os investimentos em estrutura predominantemente realizados pelos Conselhos nos estabelecimentos penais?

O relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) demonstra que, na prática, alguns Conselhos investem na estrutura dos estabelecimentos penais. Quando questionados sobre quais ações/projetos são considerados prioritários para o investimento de recursos financeiros, a melhoria de infraestrutura de unidades prisionais foi a ação mais citada. O mesmo relatório buscou identificar os investimentos em infraestrutura predominantemente feitos por Conselhos em estabelecimentos penais, e o resultado foi, em ordem: para melhoria das condições sanitárias, para melhoria do espaço físico, para melhoria da ventilação e para melhoria das condições de luminosidade.

2.4.4. Assistência a presos(as) e egressos(as)

2.4.4.1. Qual é o papel dos Conselhos na assistência material a presos(as) e egressos(as)?

Como já visto, a LEP indica que uma das atribuições dos Conselhos da Comunidade é “diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento” (art. 81, IV). As mesmas considerações feitas sobre o papel dos Conselhos na fiscalização da estrutura dos estabelecimentos penais cabem aqui, ou seja: a função de “diligenciar” a obtenção de recursos materiais não significa que os Conselhos devam substituir o Estado em sua responsabilidade de oferecer condições mínimas para o cumprimento da pena.

Assim, cabe centralmente aos Conselhos fiscalizar precariedades materiais – em termos de acesso a água, alimentação, vestimentas, higiene, entre outras – e, por meio de relatórios endereçados aos demais órgãos de execução, demandar que o Estado dê encaminhamentos a tais situações. Espera-se que eventuais investimentos dos recursos dos Conselhos em assistência material não se tornem contínuos a ponto de desonerar o Estado dessa responsabilidade e limitar a atuação dos Conselhos em contraposição a ações preventivas e estruturantes.

2.4.4.2. Qual é o papel dos Conselhos na assistência de saúde a presos(as) e egressos(as)?

O conjunto de setores relacionados à assistência a presos(as) e egressos(as) – saúde, trabalho, educação etc. – reafirma a complexidade do trabalho dos Conselhos da Comunidade, uma vez que são diversas as demandas para que essa população tenha respeitados seus direitos mínimos de dignidade e cidadania. Nesse ponto, é também importante ressaltar a necessidade de coerência entre o trabalho dos Conselhos da Comunidade e os princípios participativos da CF/88, principalmente quanto ao acesso de presos(as) e egressos(as) a políticas públicas e à articulação com o sistema de Conselhos em nível municipal.

No âmbito da saúde, o principal papel dos Conselhos da Comunidade é viabilizar o acesso de presos(as) e egressos(as) ao Sistema Único de Saúde (SUS). Entre as ações concretas que podem ser realizadas nesse sentido estão: viabilização de atendimento médico da rede pública de saúde, diligência para a obtenção de medicamento pelo SUS, viabilização de atendimento odontológico na rede pública de saúde e diligência para a realização de exames também pelo SUS. Essas são, respectivamente, as ações mais frequentemente adotadas pelos Conselhos da Comunidade segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a).

Ações pouco mencionadas no relatório e que podem ser incentivadas são: viabilização de palestras orientativas sobre saúde e prevenção de doenças e fiscalização das equipes de saúde e dos insumos dentro dos estabelecimentos prisionais. Ademais, é necessário salientar que um número relevante de 154 (38,1%) Conselhos não viabiliza nenhum tipo de assistência à saúde de presos(as) e egressos(as) (CNJ, 2021a).

2.4.4.3. Qual é o papel dos Conselhos na assistência de trabalho a presos(as) e egressos(as)?

No âmbito da assistência de trabalho, cabe aos Conselhos da Comunidade, de modo geral, viabilizar as condições para que presos(as) e egressos(as) desenvolvam atividades laborais, uma vez que essa é uma das principais dimensões para a efetiva “reintegração social”. Segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), as ações concretas mais realizadas pelos Conselhos para assistência laboral são, em ordem: viabilização da prática de artesanato, diligência para a oferta de oficinas de trabalho e viabilização de cursos profissionalizantes.

Alguns Conselhos realizam atividades de mobilização da iniciativa privada. Nesse ponto, porém, é importante salientar que não é responsabilidade do Conselho da Comunidade substituir o Estado ou as empresas na oferta de vagas. Para a averiguação de eventuais irregularidades nesse tema, conselheiros(as) podem acionar tanto o Juízo da Execução quanto o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Por outro lado, o auxílio a organização em cooperativas e associações é uma atividade realizada por poucos Conselhos, embora essa seja uma interessante forma de capacitação para que presos(as) e egressos(as) desenvolvam autonomia em termos laborais (CNJ, 2021a). A atuação conjunta com serviços especializados de atenção a pessoas egressas, como os escritórios sociais ou patronatos, também deve ser incentivada, permitindo o desenvolvimento de projetos comuns e o acompanhamento das pessoas egressas para a garantia de seus direitos no acesso a serviços públicos.

2.4.4.4. Qual é o papel dos Conselhos na assistência de educação a presos(as) e egressos(as)?

Quanto à questão educacional, também cabe aos Conselhos, principalmente, viabilizar o acesso a políticas públicas nessa área. Segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (2021), a atividade mais adotada pelos Conselhos nesse sentido é o incentivo à leitura por meio do empréstimo de livros. Outras ações identificadas são viabilização de educação formal, promoção de atividades culturais e incentivo à escrita de cartas.

Alguns Conselhos promovem educação não formal por meio de letramento e escrita. Porém, assim como afirmado para as demais áreas de assistência, cabe ressaltar que não é papel do Conselho substituir o sistema de ensino, mas viabilizar que presos(as) e egressos(as) tenham acesso à educação pública, incidindo junto às Secretarias de Educação para a efetiva implantação da política de educação nas prisões. Novamente, deve ser salientada a importância da articulação dos Conselhos da Comunidade com a rede municipal de conselhos – nesse caso, com os Conselhos Municipais de Educação.

2.4.4.5. Qual é o papel dos Conselhos na assistência religiosa a presos(as) e egressos(as)?

A dimensão religiosa é muito presente em alguns Conselhos da Comunidade no país, assim como na vida de diversos(as) presos(as) e egressos(as). É necessário, porém, avaliar o papel da religiosidade – e das instituições religiosas – na atuação dos Conselhos. Uma das preocupações centrais, nesse sentido, é que conselheiros(as) sejam guiados(as) pelos princípios que regem a execução penal

e pela defesa dos direitos de presos(as) e egressos(as), de modo que perspectivas religiosas sejam pensadas à luz dos referidos princípios – e não em contradição a eles.

Nesse sentido, o papel dos Conselhos da Comunidade em âmbito de assistência religiosa é viabilizar que presos(as) e egressos(as) tenham acesso a prática religiosa em qualquer crença ou religião, comprometendo-se também com o direito daqueles(as) que não têm crença ou religião. Uma ação concreta e coerente com esse papel é a colaboração para que o contato de presos(as) e egressos(as) com líder religioso(a) – padre, pastor, capelão, mãe de santo ou outro(a) – seja viabilizado. Por outro lado, não cabe ao Conselho ofertar assistência religiosa por parte de conselheiros(as), uma vez que não é papel dos Conselhos da Comunidade operar como entidade religiosa.

2.4.4.6. Qual é o papel dos Conselhos na formulação de políticas voltadas à reintegração social de presos(as) e egressos(as)?

Como afirma Wolff (2010, p. 36), é comum que a atuação dos Conselhos seja orientada para enfrentar o “estado de constante emergência” que se configura na execução penal brasileira, diligenciando para a assistência aos(às) apenados(as) em diversas áreas. Porém, além desse trabalho de “redução dos danos” gerados pelo encarceramento, é salutar que os Conselhos da Comunidade atuem de forma propositiva, sendo um órgão participante da formulação de políticas voltadas à reintegração social de presos(as) e egressos(as).

O trabalho de conselheiros(as) na formulação dessas políticas é muito importante, pois envolve uma atuação voltada à transformação da estrutura e do paradigma do sistema penal brasileiro – buscando assim evitar que todos os problemas desemboquem na “ponta” da execução penal, quando o “estado de emergência” já está configurado. Como pessoas em contato direto com a realidade da execução penal e com o “público-alvo” de tais políticas, os(as) conselheiros(as) são capacitados(as) para relatar e debater as dificuldades e as principais demandas de presos(as) e egressos(as) com relação à passagem pelo sistema penal.

Para que os Conselhos da Comunidade possam incidir sobre a formulação dessas políticas, é necessária a articulação com os demais órgãos de execução penal, principalmente o CNPCP, a SENAPPEN e os Conselhos Penitenciários. Assim, espera-se que, quando tais órgãos realizem encontros destinados ao debate de políticas públicas penais, estejam presentes conselheiros(as) da comunidade. Caso essa não seja a realidade vivenciada, os Conselhos da Comunidade podem ser ativos na busca por compor esses espaços, entrando em contato com o CNPCP, a SENAPPEN, os Conselhos Penitenciários, entre outros.

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), é apontado que 98 (24,2%) Conselhos colaboram com os órgãos encarregados da formulação de políticas públicas penais. O aumento desse número é um importante desafio para que se amplifique a participação social na execução penal.

2.4.4.7. Qual é o papel dos Conselhos no fomento a alternativas penais?

Uma das principais problemáticas da execução penal brasileira é a ampla adoção da pena privativa de liberdade, o que culmina na configuração de um estado de encarceramento em massa, com estabelecimentos penais operando além de sua capacidade e em péssimas condições estruturais. Uma das mais relevantes propostas para transformação dessa realidade é o fomento a alternativas penais, ou seja, a respostas penais diversas ao encarceramento. Tais alternativas abrangem, por exemplo, penas restritivas de direitos – art. 43 e incisos do Código Penal –, medidas cautelares diversas da prisão – art. 319 e incisos do Código de Processo Penal –, transação penal, suspensão condicional do processo e livramento condicional.

O incentivo a sua aplicação envolve a concepção de que a prisão, como medida mais gravosa, é aquela que deve ser vista como excepcional – a chamada “ultima ratio” –, devendo o(a) juiz(iza) priorizar a adoção de medidas que não agravem a situação do encarceramento em massa e que proporcionem melhores condições para a reintegração social do(a) apenado(a) (SÁ, 2011). Nesse sentido, é papel dos Conselhos da Comunidade fomentar perante a sociedade e perante os demais órgãos de execução a aplicação de alternativas penais.

Além da divulgação da relevância e da viabilidade dessas medidas, cabe aos(às) conselheiros(as) apoiar sua execução. É importante, porém, ressaltar que o Conselho da Comunidade não é o órgão que deve executar a pena, mas um dos órgãos que podem buscar as melhores condições para o cumprimento da pena. Um exemplo é a possibilidade de os Conselhos atuarem para o melhoramento das condições da pena de prestação de serviços comunitários, por meio do diálogo com o(a) apenado(a) e com a entidade na qual os serviços estão sendo prestados (FERREIRA, 2014).

Dentre as diversas atividades viáveis de apoio dos Conselhos a alternativas penais estão as seguintes: orientar e auxiliar o benefício do livramento condicional; contribuir para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena; atender pessoas monitoradas com tornozeleira eletrônica; e realizar ações de Justiça Restaurativa. Esse rol, no entanto, é meramente exemplificativo. Como demonstra o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), as atividades dos Conselhos no país tendem a priorizar o contexto do encarceramento, havendo assim o desafio da amplificação de ações que possam oferecer alternativas ao difícil panorama do sistema penal brasileiro.

2.4.5. Articulação institucional

2.4.5.1. Qual é a importância da construção e do acionamento de redes institucionais na atuação dos Conselhos da Comunidade no Brasil?

A atuação dos Conselhos da Comunidade pode ser mais efetiva e ampla, caso conselheiros(as) trabalhem de forma articulada com outros órgãos e entidades. A construção do diálogo entre o sistema de execução penal e a sociedade é uma finalidade constitutiva dos Conselhos da Comunidade, de

modo que se espera que o trabalho desse órgão se desenvolva pela lógica de rede, tanto na relação com o Poder Público quanto na relação com entidades da sociedade civil.

A importância da articulação interinstitucional é também evidente em função do conjunto de setores – saúde, assistência social, trabalho, educação etc. – que devem ser acionados para a efetivação dos direitos de presos(as) e egressos(as). Nesse sentido, reafirma-se que os Conselhos da Comunidade devem seguir os princípios previstos na CF/88 quanto a participação social, inserindo-se na estrutura intersetorial de formulação e fiscalização de políticas públicas.

2.4.5.2. Qual é a importância da relação dos Conselhos com os demais órgãos do Judiciário?

Os Conselhos da Comunidade devem atuar de forma articulada com os demais órgãos de execução penal. Essa articulação envolve relações de cooperação e fiscalização. No âmbito da cooperação, espera-se que os Conselhos desempenhem papel relevante na formulação de políticas públicas penais, principalmente em diálogo com o CNPCP, a SENAPPEN e os Conselhos Penitenciários estaduais. Além disso, espera-se que os Conselhos da Comunidade possam ter o apoio do Judiciário no recebimento de relatórios de inspeção – apresentados ao menos mensalmente ao(à) juiz(íza) da execução e ao Conselho Penitenciário – e no encaminhamento de soluções para eventuais denúncias de irregularidades no sistema de execução penal. Nesse último ponto, são também relevantes as relações com o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ainda algumas ações – como inspeções de estabelecimentos penais – são atribuições simultâneas de diversos órgãos de execução penal, de modo que os Conselhos da Comunidade podem realizar tais ações em conjunto com os demais órgãos, desde que preservados os objetivos atinentes à função do Conselho da Comunidade.

Quanto à fiscalização, salienta-se que os Conselhos da Comunidade devem ter autonomia para identificar e denunciar as dificuldades e irregularidades do sistema. Embora tenha uma função pública, o Conselho da Comunidade é o principal representante da sociedade civil no controle social do sistema de execução penal. Tal atribuição significa que o papel dos(as) conselheiros(as) não é de meros auxiliares de outros órgãos de execução penal, devendo-se preservar uma relativa separação em relação a papéis que cabem a outros órgãos.

Em síntese, a relação dos Conselhos da Comunidade com o Poder Judiciário deve buscar um equilíbrio entre cooperação e fiscalização com os demais órgãos de execução penal: uma ação excessivamente vinculada a outro órgão – ao Juízo de Execução, por exemplo – pode gerar uma posição de dependência que impede o exercício da fiscalização autônoma; uma ação excessivamente isolada, por outro lado, pode ser inefetiva, uma vez que a desarticulação institucional dificulta que sejam dados encaminhamentos às demandas do Conselho da Comunidade.

2.4.5.3. Qual é a importância da relação dos Conselhos da Comunidade com os equipamentos do órgão gestor da administração penitenciária?

Na relação entre os Conselhos da Comunidade e os equipamentos do órgão gestor da administração penitenciária, é importante o caráter fiscalizador dos(as) conselheiros(as) direcionado à identificação de problemas estruturais e à melhoria das condições dos estabelecimentos penais. O Conselho deve ter autonomia para exercer esse papel. Assim, não cabe à administração penitenciária impor barreiras a atividades que cumprem as atribuições dos Conselhos – devendo, por exemplo, garantir o acesso a todos os setores e locais do estabelecimento prisional –, e os atores envolvidos devem agir com respeito pelas prerrogativas institucionais de cada órgão. Nesse sentido, por exemplo, tende a ser contraditório que diretores(as) de unidades prisionais componham os Conselhos da Comunidade, uma vez que nesse caso a mesma pessoa estaria ocupando simultaneamente o papel de fiscalizadora e fiscalizada.

2.4.5.4. Qual é a importância da articulação dos Conselhos da Comunidade com os conselhos setoriais de nível municipal?

A CF/88 estabeleceu uma perspectiva de participação social e de descentralização administrativa no âmbito das políticas sociais. Assim, a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas setoriais devem contar com a participação da sociedade civil, bem como articular os entes federativos – União, estados e municípios. Essa concepção dá importância ao contexto local, principalmente por meio do sistema intersetorial de conselhos municipais, que abrange as áreas da saúde, da assistência social, da educação, entre outras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

Pelo fato de a LEP ter sido promulgada em momento anterior à CF/88, os Conselhos da Comunidade de execução penal não foram concebidos sob essa perspectiva, embora partam também do princípio de que o Poder Público deve estar em diálogo com a sociedade civil (WOLFF, 2011). Devido à diversidade das demandas com as quais deparam os Conselhos da Comunidade, esse órgão pode se beneficiar muito da articulação com os demais conselhos em âmbito municipal, principalmente para que se diligencie o acesso de presos(as) e egressos(as) à assistência em termos de saúde, educação, trabalho, entre outros. Um exemplo nesse sentido é o diálogo com os conselhos municipais de saúde para que seja viabilizado o atendimento de presos(as) e egressos(as) pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4.5.5. Qual é a importância da articulação dos Conselhos com as universidades?

A articulação dos Conselhos da Comunidade com as Universidades pode propiciar avanços muito importantes. De modo geral, esse tipo de articulação é capaz de construir efetivos diálogos entre a sociedade e o cárcere em uma “via de mão dupla”. Por um lado, a organização de programas de ensino, pesquisa e extensão universitária que adotam os Conselhos da Comunidade como interlocutores possibilita que sejam construídas ações de assistência técnica – prestada por estudantes universitários(as), sob orientação de professores(as). Além das demandas que envolvem o conheci-

mento técnico do campo jurídico, os Conselhos podem se beneficiar do contato com estudantes de outras áreas – como serviço social, terapia ocupacional, biblioteconomia, sociologia, pedagogia, ciências de dados e psicologia –, dado o caráter complexo e interdisciplinar da execução penal. Por outro lado, estudantes que se envolvem com a temática passam a conhecer a realidade dos Conselhos da Comunidade e do sistema de execução penal, desenvolvendo uma formação crítica e fundamentada na análise do contexto social no qual o trabalho dos(as) conselheiros(as) está inserido (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

Um exemplo da articulação entre Conselhos da Comunidade e universidades é o Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC), um projeto de extensão da Universidade de São Paulo (USP) iniciado em 2006 (FERREIRA, 2014; SÁ, 2011; SÁ et al., 2014). O objetivo do GDUCC é inserir alunos(as) nas discussões sobre reintegração social, combinando debate teórico com imersão em campo, de modo que os(as) integrantes do grupo entrem em contato com a realidade carcerária. A ideia do GDUCC é produzir um diálogo constante entre o cárcere e a sociedade sob o pressuposto de que essa troca possibilita um mútuo aprendizado entre a comunidade acadêmica e as pessoas que vivenciam a execução penal¹⁸.

2.4.5.6. Qual é a importância da articulação dos Conselhos com organizações da sociedade civil dedicadas à defesa dos direitos humanos?

O trabalho dos Conselhos da Comunidade insere-se na ampla perspectiva de defesa dos direitos humanos, uma vez que a população ao qual o trabalho dos(as) conselheiros(as) se destina tende a ser vulnerável à violação de seus direitos mais básicos. Nesse sentido, é importante que os Conselhos sejam compostos por pessoas que conhecem a perspectiva dos direitos humanos e seus fundamentos, em especial instrumentos como as “Regras de Nelson Mandela”, as “Regras de Bangkok”, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura ou outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e os planos federal, estadual e municipal de direitos humanos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008).

Um tema importante nesse sentido é **fiscalização, denúncia e enfretamento à tortura e tratamento degradante no âmbito da execução penal**. Essa perspectiva também deve incluir a defesa de minorias, considerando-se marcadores de raça, etnia e gênero, entre outros. Nesse sentido, **os Conselhos da Comunidade podem se articular e trabalhar cooperativamente com entidades públicas e privadas que defendem direitos humanos**, como o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – e os Comitês Estaduais contra a Tortura –, organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais. Um exemplo de trabalho em conjunto é a parceria com ONGs que possam formular projetos de captação de recursos para os Conselhos da Comunidade por meio de editais de fomento à defesa dos direitos humanos.

18 A respeito, ver: http://www.direito.usp.br/extensao/Arquivos/edital_grupo_dialog_carcere.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

2.4.5.7. Qual é a importância da articulação dos Conselhos da Comunidade em federações estaduais?

A **Resolução CNJ n. 488/2023** prevê, em seu art. 16:

Os Conselhos da Comunidade de cada estado poderão instituir federações, entidades de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de congregar e fortalecer os Conselhos, representar seus interesses, fomentar a criação do órgão onde não existir e difundir boas práticas. Parágrafo único. As federações estaduais e distrital poderão instituir confederação nacional, com as mesmas finalidades.

A previsão reforça a ideia de que os Conselhos da Comunidade também podem se articular entre eles para que haja um mútuo e contínuo fortalecimento de sua atuação, sendo uma das possibilidades nesse sentido a organização dos Conselhos em federações estaduais, as quais são capazes tanto de alavancar a criação e o desenvolvimento de Conselhos nos estados em que a participação social na execução penal ainda é pouco estruturada – em especial, em estados das regiões Norte, Nordeste e Sudeste – quanto de fortalecer a organização dos Conselhos em unidades federativas nas quais há maior estruturação desse órgão – como em alguns estados das regiões Sul e Centro-Oeste (CNJ, 2021a).

As federações podem ser criadas como entidades de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade principais congregar e fortalecer os Conselhos de Comunidade da unidade da federação, colaborando para seu desenvolvimento e aprimoramento de sua atuação, além de representar e defender os interesses das entidades filiadas, de fomentar e orientar a criação de novos Conselhos da Comunidade e de difundir boas práticas desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade.

A primeira federação de Conselhos da Comunidade criada no Brasil foi a Federação dos Conselhos da Comunidade no Estado do Rio Grande do Sul (FECCAPEN/RS), cuja origem formal remonta a 2007 (DORNELLES, 2010). Outro importante exemplo dessa espécie de articulação e organização é a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (Feccompar), constituída formalmente em 2013. Desde então, a Feccompar tem atuado para “congregar, fortalecer, representar, defender e capacitar os Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná”¹⁹. Dentre outras ações, a Feccompar promove eventos de debate e capacitações, organiza e divulga a legislação relevante para os Conselhos e divulga material de apoio e um banco de projetos. Espera-se que o exemplo da experiência da Feccompar seja conhecido e sirva de inspiração para outros estados que poderão se beneficiar de uma organização federativa dos seus Conselhos.

¹⁹ Fonte: <https://www.feccompar.com.br/inicio/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

2.4.5.8. Qual a importância da construção de uma Confederação Nacional dos Conselhos da Comunidade?

Como proposta para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade em âmbito nacional, uma possibilidade futura é a articulação das Federações estaduais de Conselhos da Comunidade em torno de uma Confederação Nacional, como previsto na **Resolução CNJ n. 488/2023** (Art. 16, parágrafo único). Tal Confederação teria, em nível nacional, as mesmas finalidades das Federações estaduais. Essa organização ampla dos Conselhos da Comunidade no país possui a capacidade de beneficiar, sob diversos aspectos – a criação de novos Conselhos, a divulgação da importância desse órgão, a ampliação das possibilidades de articulação com o Poder Judiciário etc. –, a participação social na execução penal. Porém, a configuração dessa realidade depende, primeiramente, da criação e do fortalecimento das Federações estaduais.

2.4.6. Capacitações e formações

2.4.6.1. Qual é a importância da realização de capacitações e formações para conselheiros(as)?

É fundamental que os(as) conselheiros(as) estejam preparados(as) para exercer suas funções. Como já demonstrado neste Manual, a realidade da execução penal e do trabalho dos Conselhos da Comunidade é complexa e exige o conhecimento teórico e técnico em diversas áreas, bem como a adoção de uma postura crítica e questionadora de diversos estereótipos e preconceitos que se reproduzem no senso comum. Dada essa complexidade, há o risco de os(as) conselheiros(as), caso não passem por uma formação, adotarem uma postura conflitante com as atribuições e os princípios que fundamentam os Conselhos da Comunidade. Nesse sentido, espera-se que os(as) conselheiros(as) estejam em formação continuada desde sua entrada nos Conselhos, motivo pelo qual a realização de encontros de capacitação mostra-se central nesse contexto.

Quando um(a) novo(a) conselheiro(a) passa a integrar o órgão, essa pessoa deve ser introduzida a noções sobre execução penal e sobre o papel que deve assumir na condição de conselheiro(a) (LOSEKANN, 2010). Após essa introdução básica, espera-se que os Conselhos da Comunidade continuem capacitando seus membros e sendo potenciais formadores de novos(as) conselheiros(as) por meio da realização de encontros entre Conselhos e da divulgação, em espaços midiáticos, do papel da participação social na execução penal.

Para a introdução de novos(as) conselheiros(as) ao tema, podem ser apresentados os manuais já produzidos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, 2010) – bem como este Manual –, além dos dispositivos legais sobre o tema (LEP, Resoluções do CNJ e do CNPCP, normativas internacionais da ONU, entre outros). Como sugestão, o site da Feccompar possui um compilado de materiais de apoio que podem servir de introdução ao trabalho dos Conselhos da Comunidade²⁰.

²⁰ Disponível em: <https://feccompar.com.br/materialdeapoio/index.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

2.4.6.2. Qual deve ser a periodicidade da realização de capacitações e formações?

Não há uma periodicidade fixa determinada para a realização de capacitações e formações pelos Conselhos da Comunidade. Essa definição depende, em grande medida, do contexto local e das demandas de cada Conselho. Porém a realidade aponta que a periodicidade de formações e capacitações no conjunto dos Conselhos do país é, de forma geral, baixa.

Segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), a maioria dos Conselhos que participaram do levantamento realizado pelo CNJ – 305 (76%) – não possui qualquer ação formativa. Dentre os Conselhos que realizam formações, a maioria – 74 (18%) – teve iniciativas pontuais, enquanto um número baixíssimo de 25 (6%) Conselhos faz formações periódicas e continuadas. Esse diagnóstico aponta para a necessidade de investimento dos Conselhos em capacitações e formações continuadas.

2.4.6.3. Como incentivar a realização e desenvolver capacitações e formações para conselheiros(as)?

Para que as capacitações e formações sejam realizadas, alguns pontos são relevantes. O primeiro deles é o reconhecimento, por parte de conselheiros(as), da importância da realização desse tipo de atividade. Uma consequência desse reconhecimento pode ser a escolha das capacitações e formações como uma das áreas prioritárias de investimento financeiro dos Conselhos – uma vez que todas as demais ações, em alguma medida, dependem dessas capacitações.

Outra questão importante nesse sentido é a necessidade de articulação dos Conselhos, seja com outros órgãos do Poder Público que podem desenvolver trocas de experiência e formações – como a SENAPPEN, o CNPCP e o CNJ –, seja entre os próprios Conselhos, e, ainda, com universidades, organizações da sociedade civil e serviços das políticas públicas existentes no território. Tal articulação/cooperação pode propiciar a elaboração de formações conjuntas, em rede, sendo o Conselho da Comunidade formador, em alguns momentos – expandindo assim o conhecimento acerca da realidade da execução penal na localidade –, e público participante da formação, em outros momentos, dinâmica que propicia rico intercâmbio. A organização dos Conselhos em federações estaduais tende a facilitar a troca de experiências, uma vez que se torna mais viável o diálogo entre Conselhos que estão em diferentes “etapas” de funcionamento – com a possibilidade de Conselhos mais consolidados oferecerem capacitação para Conselhos novos.

2.4.6.4. Quais temas são geralmente abordados em capacitações e formações para conselheiros(as)?

No relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), os Conselhos foram questionados sobre os temas já abordados em capacitações e formações. O resultado aponta que os temas mais debatidos são, em ordem: alternativas penais, políticas para pessoas egressas do sistema, políticas de assistência social, gestão de projetos, saúde e inspeção penitenciária.

Esses temas demonstram uma preocupação dos Conselhos com a “reintegração social” e a tentativa de superação do paradigma de encarceramento em massa, além da demanda por entendimentos das políticas de assistência – social e de saúde. O tema da gestão de projeto é muito importante, pois capacita conselheiros(as) a formular, executar e prestar contas de projetos voltados para a captação de recursos (FERREIRA, 2014).

2.4.6.5. Quais temas poderiam ser mais abordados em capacitações e formações para conselheiros(as)?

Os dados do relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a) demonstram que alguns temas tendem a não ser reconhecidos como prioritários pelos Conselhos em seus processos formativos. Os assuntos menos debatidos dentre os mencionados nas capacitações e formações são raça, questões LGBTQIA+ e prevenção e combate à tortura.

Esses temas são centrais para a compreensão da realidade e para a intervenção sobre a execução penal no Brasil e podem ser mais abordados em capacitações e formações. Os levantamentos mais recentes demonstram a continuidade de um mecanismo de seletividade da população negra no sistema penal (MJSP, 2019), de modo que a maioria das pessoas atendidas pelos Conselhos da Comunidade possui a vivência da condição de pessoa negra em um país marcado por diversos estigmas étnico-raciais. A população LGBTQIA+, por sua vez, tende a vivenciar vulnerabilidades específicas também em um contexto violento e precarizado como o sistema de execução penal brasileiro, de modo que indica ser benéfica a discussão entre conselheiros(as) sobre esse tema, inclusive para que o Conselho da Comunidade esteja preparado para atender e acolher demandas da população LGBTQIA+.

Por fim, o debate sobre prevenção e combate à tortura é muito relevante no contexto das péssimas condições dos estabelecimentos penais brasileiros. Os(as) conselheiros(as) devem saber identificar e fazer os adequados encaminhamentos para situações de tortura e maus-tratos nos estabelecimentos inspecionados. Nesse ponto, a interlocução com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e com as entidades estaduais de prevenção e combate à tortura é uma diretriz interessante para os Conselhos da Comunidade.

2.4.6.6. Qual é a importância da realização de capacitações e formações para autoridades do Poder Judiciário?

Não são apenas os(as) conselheiros(as) que podem se beneficiar de capacitações sobre os princípios e o papel dos Conselhos da Comunidade. Autoridades do Poder Judiciário – principalmente aquelas que compõem os órgãos de execução penal – também podem ser capacitados para se relacionar com os Conselhos da Comunidade.

Como já demonstrado, apesar de estar previsto desde a promulgação da LEP, ainda há uma série de dificuldades para a efetivação do papel dos Conselhos da Comunidade e do seu reconhecimento como órgão legítimo no âmbito da execução penal. Por exemplo, em algumas comarcas, os Conselhos

da Comunidade não foram ainda criados, ou seja, verifica-se que, nesses casos, o Juízo da Execução deixou de cumprir sua atribuição de criar e compor o Conselho (art. 66, IX, da LEP). Em outras situações, o Conselho foi formalmente criado, mas está inativo. Mesmo em alguns casos em que o órgão foi criado e é atuante, é possível que o Conselho tenha uma relação de dependência do(a) juiz(iza), funcionando como uma espécie de “auxiliar” da execução – portanto, faltando-lhe autonomia na atuação.

Em contextos como os acima citados, o problema pode ser não apenas a falta de capacitação dos(as) conselheiros(as), mas o desrespeito por desconhecimento – ou outros motivos – das autoridades competentes quanto ao Conselho da Comunidade. Assim, é interessante que órgãos como as Escolas da Magistratura incluam em seus processos formativos o tema Conselhos da Comunidade. É também papel do CNJ fomentar a divulgação da importância dos Conselhos, diligenciando para oferta de informação e de capacitações sobre o tema.

2.4.7. Comunicação

2.4.7.1. Qual é a importância da ocupação de espaços midiáticos pelos Conselhos da Comunidade?

Os temas da violência e da criminalidade são sensíveis (mas também despertam interesse) no debate público. No senso comum tende a predominar a demanda por repressão ao crime, a qual geralmente está conectada à ideia de que o aumento das punições e o encarceramento em massa seriam soluções. Por outro lado, levantamentos científicos demonstram que há uma seletividade no controle do crime no país, com as punições predominantemente recaindo sobre jovens, negros, de baixa escolaridade e de baixa renda (MJSP, 2019; 2020). O encarceramento em massa dessa população jamais resolveu o problema da criminalidade e da segurança pública no Brasil; pelo contrário, as precárias condições dos estabelecimentos penais demonstram tornar muito improvável a efetiva “reintegração social” dos(as) apenados(as), acentuando, muitas vezes, a problemática do recrutamento por facções criminosas.

Diante desse complexo quadro, um dos principais desafios dos Conselhos da Comunidade é divulgar um conhecimento crítico e fundamentado dessa realidade, disseminando a importância de a sociedade civil cooperar com a construção conjunta de soluções para o problema da execução penal no Brasil. Esse desafio de divulgação perpassa tanto a ampliação do conhecimento a respeito da existência e do papel dos Conselhos da Comunidade quanto a disseminação de uma pauta positiva, baseada na busca de soluções viáveis para atenuar os danos do encarceramento e para o desenvolvimento das alternativas penais sob a perspectiva de defesa dos direitos humanos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008). As dificuldades para a construção de uma pauta positiva são inúmeras, mas é apenas por meio do diálogo constante com a sociedade que o trabalho dos Conselhos da Comunidade será conhecido e respeitado.

2.4.7.2. Qual é a importância das mídias tradicionais para os Conselhos?

É comum que a cobertura sobre criminalidade e execução penal nas mídias tradicionais seja superficial, reforçando estigmas sociais e demandas por punição em contrapartida a responsabiliza-

ções mais proporcionais. Ao mesmo tempo, uma visão orientada pelo aumento das punições se opõe à perspectiva dos direitos humanos e a alternativas que busquem, de fato, “inserir socialmente” as pessoas selecionadas pelo sistema criminal.

Uma das possibilidades dos Conselhos da Comunidade é se opor a visões preconceituosas e reducionistas, apresentando à sociedade a complexidade da execução penal e combatendo estigmas. Para tanto, conselheiros(as) podem acessar veículos midiáticos (jornais, emissoras de TV, programas de rádio etc.) que tenham abertura e interesse em um debate mais aprofundado sobre a realidade da execução penal. A visibilidade que as mídias tradicionais oferecem pode ser um importante recurso para que haja disseminação de perspectivas e debates que, recorrentemente, não são acessados por uma grande parcela da população brasileira. Essa visibilidade, a longo prazo, pode atingir pessoas que se interessem por compor Conselhos existentes ou criar um Conselho em sua comarca.

2.4.7.3. Qual é a importância das mídias alternativas e das redes sociais para os Conselhos?

Contemporaneamente, a importância do papel e do alcance das mídias alternativas no debate público é evidente. Uma possibilidade para os Conselhos da Comunidade é acessar veículos de comunicação alternativos (por exemplo, jornais locais que adotem uma perspectiva de defesa dos direitos humanos), os quais podem ter maior abertura para pautas não sensacionalistas a respeito da realidade da execução penal.

Além disso, as redes sociais exercem um papel central nesse contexto. Uma medida viável nesse sentido é a criação de páginas nas principais redes sociais – Facebook e Instagram, por exemplo – divulgando o trabalho dos Conselhos da Comunidade e construindo redes com entidades e pessoas interessadas no tema. Essa, porém, é uma realidade ainda distante no país: segundo o relatório “Os Conselhos da Comunidade no Brasil” (CNJ, 2021a), apenas 16 (4%) Conselhos possuem site próprio (blog, página no Facebook etc.), enquanto os outros 388 (96%) não têm site. A mudança desse cenário é um ponto muito importante para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade.

2.4.7.4. Como construir estratégias de comunicação para os Conselhos da Comunidade?

A dificuldade de construção de estratégias de comunicação é parte de um contexto mais amplo, que envolve precariedades de recursos para a estruturação e a atuação desse órgão. Uma das possibilidades para superação desse problema é o estabelecimento da comunicação como uma área prioritária do investimento de recursos financeiros do Conselho.

Caso haja disponibilidade e interesse do Conselho em desenvolver uma estratégia de comunicação, é necessário que alguns pontos sejam considerados: elaborar um diagnóstico das dificuldades e potencialidades do contexto; definir um público-alvo; estabelecer objetivos a serem alcançados; escolher os meios de comunicação a serem acionados; implementar e monitorar o plano.

REFERÊNCIAS

ANCEL, Marc. **A nova defesa social: um movimento da política criminal humanista**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**, v. 7, n. 13, p. 212-241, 2005.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão – um estudo comparado**. 2012. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei Complementar n. 79, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 1994.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1 ago. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de diagnóstico de arranjos institucionais e proposta de protocolos para execução das políticas públicas em prisões**. Brasília, CNJ, 2020. (Col. Justiça Presente).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Os Conselhos da Comunidade no Brasil**. Brasília: CNJ, 2021a.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 488, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2021b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Confederação Nacional de Municípios. **Nota Técnica**: Instituição de Fundos Municipais para políticas penais. Brasília: CNJ; CNM, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 47, de 18 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juizes de execução criminal, 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/162>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3862>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012**. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/58>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 368, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3680>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 1, de 7 de fevereiro de 2013**. Dispõe sobre o uso de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico por parte dos Órgãos da Execução Penal. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2013/resolucao-no-1-de-07-de-fevereiro-de-2013.pdf/view>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 9, de 26 de novembro de 2010**. Recomenda que os Conselhos da Comunidade, na condição de órgãos da execução penal, tenham acesso livre a todas as dependências das unidades prisionais e de detenção, bem como a todas as pessoas presas e funcionários. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2010/resolucao-no-9-de-26-de-novembro-de-2010.pdf/@@download/file>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 1, de 29 de abril de 2008**. Dispõe sobre a elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2008/resolucao-no-1-de-29-de-abril-de-2008.pdf/view>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 8, de 30 de maio de 2006**. Recomenda, em obediência às garantias e princípios constitucionais, que a inviolabilidade da privacidade nas entrevistas do preso com seu advogado seja assegurada em todas as unidades prisionais.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 10, de 8 de novembro de 2004**. Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas comarcas dos estados, nas circunscrições judiciárias do Distrito Federal e nas seções judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2004/resolucao-no-10-de-08-de-novembro-de-2004.pdf/view>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Cartilha Conselhos da Comunidade**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <https://feccompar.com.br/materialdeapoio/index.html>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Exposição de motivos à Lei de Execução Penal, de 9 de maio de 1983**. Institui a Lei de Execução Penal, 1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. **Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade**. Brasília: MJ, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. **Marcos do I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade**. Brasília: 2012. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/justica-restaurativa-nenhuma-vaga-a-mais-relato-do-i-encontro-nacional-dos-conselhos-da-comunidade-copia-1.pdf>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização de junho de 2017**. Brasília: MJSP, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização de junho de 2019**. Brasília: MJSP, Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

DORNELLES, Célia Ferreira. Conselhos de Comunidade no Estado do Rio Grande do Sul: o papel da Federação como ente representativo e de legitimação da participação comunitária na questão prisional. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. **Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade**. Brasília: MJ, 2010, p. 103-117.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os Conselhos da Comunidade e a reintegração social**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

KLEIN, Caio Cesar; FERREIRA, Guilherme Gomes. Desafios colocados à prevenção e combate à tortura de LGBTI+ em privação da liberdade. In: BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório bianual (2018-2019)**. Brasília, 2020, p. 99-107. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 31 de maio de 2023.

LOSEKANN, Luciano André. O juiz, o Poder Judiciário e os Conselhos de Comunidade: algumas reflexões sobre a participação social na execução penal In: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. **Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade**. Brasília: MJ, 2010, p. 41-64.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **A burocracia penitenciarista**: estudo sobre a configuração da gestão prisional no Brasil. Curitiba: Brazil Publishing, 2020. (Col. Questões Penitenciárias).

MELO, Felipe Athayde Lins de; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão da política prisional: iniciando uma conversa. In: DE VITTO, Renato; DAUFEMBACK, Valdirene (org.). **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 11-30..

MINAS GERAIS. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. **Roteiro Conselho da Comunidade**, 2014. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/DC/20/85/42/9289C510878DD8C5A04E08A8/roteiro_conselho_comunidade.pdf. Acesso em: 6 mar. 2021.

ORREDA, M. H.; ROCHA, M. A. **Caderno orientativo para os Conselhos da Comunidade**, Curitiba: [s.n.], 2016. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/CADERNO_ORIENTATIVO_FECCOM-PAR_2016.pdf. Acesso em: 18 maio 2023.

PARANÁ. Corregedoria Geral da Justiça. Poder Judiciário do Estado do Paraná. **Conselho da Comunidade: Constituição e Regularização**. 2016. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documentos/11900/1564990/1.+MANUAL+do+Conselho+da+Comunidade>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SÁ, A. A. A reintegração social dos encarcerados: construção de um diálogo em meio às contradições. **Boletim IBCCRIM**, v. 19, p. 8-9, 2011.

SÁ, A. A.; BRAGA, A. G. M.; BRETAN, M. E. A. N.; CALDERONI, V. (orgs.). **GDUCC Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

SINHORETO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 400-410.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. **Estudos Históricos**, v. 31, n. 63, p. 89-108, 2018.

SOARES FILHO, Marden Marques; BUENO, Paula Michele Martins Gomes. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 7, p. 1999-2010, 2016.

WOLFF, Maria Palma. Participação social e sistema penitenciário: uma parceria viável?. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Ouvidoria do Sistema Penitenciário. **Fundamentos e análises sobre os Conselhos da Comunidade**. Brasília: MJ, 2010.

ANEXOS

Anexo 1 - Modelo de Portaria de Instalação²¹

PORTARIA N. ____/20__

Constitui e instala o Conselho da Comunidade da Comarca de _____.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, Meritíssimo(a) Juiz(íza) de Direito da Vara de Execução Criminal de _____, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 80 da Lei n. 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que dispõem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede que seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competirem ao Juízo da Execução Penal a composição e a instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representam uma abertura do cárcere à sociedade, visando neutralizar os efeitos danosos da marginalização e da segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e na execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO ... (razões entendidas como relevantes e que podem ser destacadas pelo magistrado),

RESOLVE

constituir e instalar o Conselho da Comunidade da Comarca de _____, que será composto pelos seguintes membros, indicados previamente pelos diversos segmentos da comunidade local que, a partir desta data, passarão a exercer as atribuições expressamente previstas no art. 81 da LEP:

- XXX, advogado, representando a Subseção da OAB de _____;
- XXX, assistente social, representando o Conselho Regional de Serviço Social;

²¹ Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008.

- XXX, comerciante/industrial, representando a Associação Comercial e Industrial de _____;
- XXX, religioso, representando a Pastoral Carcerária da Igreja Católica Apostólica Romana;
- XXX, religioso, representando a Igreja Evangélica _____;
- XXX, (...)

Cumpra-se.

Intimem-se.

Após, remetam-se cópias do presente ato à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado e, bem assim, ao Conselho Penitenciário Estadual.

_____, de ____ de _____.

XXX,
Juiz(íza) de Direito

Anexo 2 - Modelo de Termo de Posse²²

TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE _____

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, às ____ horas, no salão do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de _____, após prestarem compromisso de bem e fiel cumprirem as atribuições previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Federal n. 7.210, de 11 de julho de 1984, tomaram posse os seguintes conselheiros, todos nomeados pela Portaria n. ____ do Juízo da ____ Vara da Comarca de _____ os quais assinam o presente termo:

(titular)

representante do Léo Clube Cinquentenário

(titular)

representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de _____

(suplente)

(titular)

representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de _____

(suplente)

(titular)

representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas

²² Fonte: MINAS GERAIS, 2014.

Anexo 3 - Modelo de Convocação de Assembleia Geral de Constituição²³

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores interessados a se reunirem em assembleia geral de constituição de associação civil, a se realizar na cidade de _____/(UF), na Rua _____, n. _____, no dia _____ de _____ de _____ às _____ horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) constituição de associação civil.
- b) aprovação do estatuto da associação;
- c) definição da sede;
- d) instituição dos órgãos internos (diretoria, conselhos etc.); e
- e) eleição e posse dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos.

Local e data.

Presidente Interino da Assembleia

²³ Fonte: PARANÁ, 2016.

Anexo 4 - Modelo de Ata de Assembleia Geral de Constituição²⁴

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Ao ___ dia do mês _____ do ano de _____, às ___ horas, em assembleia geral, no endereço da _____, reuniram-se os fundadores do Conselho da Comunidade da comarca/foro de _____, para deliberar sobre a sua constituição.

CONVOCAÇÃO: Cartas-convites aos pretensos associados, expedidas com a antecedência legal;

PRESENÇA: Estão presentes as seguintes pessoas, cuja assinatura está consignada ao final da ata:

- 1) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 2) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 3) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 4) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 5) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 6) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 7) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;
- 8) Nome completo, brasileiro(a), estado civil, profissão, natural de _____, portador(a) do RG n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço, bairro, cidade – UF;

²⁴ Fonte: PARANÁ, 2016.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os membros presentes escolheram para presidir os trabalhos (nome do membro), e para secretariar, (nome do membro). Constituída a mesa, o presidente declarou abertos os trabalhos e declarou instalada a assembleia geral de constituição.

ORDEM DO DIA: 1) constituição de associação civil; 2) aprovação do estatuto da associação; 3) definição da sede; 4) instituição dos órgãos internos (diretoria, conselhos etc.); e 5) eleição e posse dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foram analisados e votados os assuntos da ordem do dia para:

1) Constituir uma associação civil sob a denominação “CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA/FORO DE XXX”.

2) A assembleia aprovou o projeto do estatuto social anexo à presente ata, que foi assinado por todos os presentes.

3) A sede provisória da associação será no seguinte endereço: (discriminar o endereço completo).

4) Foram instituídos os seguintes órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL.

5) Foram eleitos os seguintes diretores e conselheiros para comporem os órgãos internos:

DIRETORIA: Presidente: (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), Vice-Presidente (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), Secretário (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), 2º Secretário (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), Tesoureiro (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo), 2º Tesoureiro (nome, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo).

CONSELHO FISCAL: (nominar os três membros, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu (nome do secretário da reunião), secretário ad hoc nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Presidente da Assembleia Geral:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Secretário da assembleia geral

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Presidente eleito:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Vice-presidente eleito:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Secretário eleito:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

2º secretário eleito:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Tesoureiro eleito:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

2º tesoureiro eleito:

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Conselheiro fiscal eleito – Presidente

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Conselheiro fiscal eleito – Secretário

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Conselheiro fiscal eleito

(nome completo e indica-se qualificar a pessoa).

Associado:

(nome completo e qualificação da pessoa)

(colocar todos os demais presentes que não foram eleitos).

Anexo 5 - Exemplo de Estatuto Social ²⁵

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA/FORO DE _____ ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º A associação terá por nome “Conselho da Comunidade da Comarca/ Foro de _____”, doravante designada apenas “Conselho da Comunidade”, sendo regida pelo presente estatuto e por leis e regulamentos federais e estaduais.

Parágrafo único. Para os fins deste estatuto, consideram-se equivalentes as expressões “Conselho da Comunidade”, “Conselho” e “Associação”, bem como as expressões “conselheiro(a) da comunidade” e “associado(a)”.

Artigo 2º O Conselho da Comunidade tem sede e foro na Rua _____, nesta cidade de _____/PR.

Artigo 3º A duração do Conselho da Comunidade terá prazo indeterminado.

Artigo 4º O Conselho da Comunidade tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução penal, dar assistência a presos(as), egressos(as) e seus(suas) familiares da comarca/ foro de _____, bem como auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução e fiscalização das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito, da pena de multa, do livramento condicional, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais.

Artigo 5º O Conselho da Comunidade não tem fins econômicos e não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração aos(às) associados(as). Eventual resultado positivo será destinado à aplicação em suas atividades institucionais.

²⁵ Fonte: PARANÁ, 2016.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º São atribuições do Conselho da Comunidade:

- I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na comarca/ foro, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
- II – entrevistar presos(as), egressos(as) e noticiados(as);
- III – apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução, ao Ministério Público e ao Conselho Penitenciário;
- IV – oportunizar a participação de presos(as), cumpridores(as) de penas e medidas alternativas, egressos(as) e familiares, nos programas assistenciais, de educação, formação para o trabalho e colocação profissional existentes na rede social;
- V – fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente a presos(as), cumpridores(as) de penas e medidas alternativas, egressos(as) e familiares;
- VI – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em caráter excepcional;
- VII – colaborar com os órgãos encarregados da formulação e execução da política penitenciária;
- VIII – realizar eventos com a participação de profissionais, especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;
- IX – contribuir para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena, bem como na sentença concessiva do livramento condicional, na fixação do regime aberto e das medidas alternativas;
- X – orientar e apoiar o(a) cumpridor(a) de penas e medidas em meio aberto;
- XI – orientar e auxiliar o(a) beneficiário(a) de livramento condicional;
- XII – orientar e apoiar o(a) egresso(a) com o fim de promover sua inclusão social;
- XIII – fomentar a participação da comunidade na execução penal;
- XIV – diligenciar a prestação de assistência material ao(à) egresso(a);
- XV – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;
- XVI – orientar e apoiar a vítima, seus(suas) familiares e o(a) agressor(a);

XVII – contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito;

XVIII – apoiar as ações de outros órgãos de execução penal.

Parágrafo único. São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade:

I – eleger e dar posse à sua diretoria e ao conselho fiscal;

II – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III – instituir comissões especiais ou permanentes;

IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

Artigo 7º As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da comarca/foro de _____.

TÍTULO III DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Artigo 8º O Conselho da Comunidade será integrado obrigatoriamente por, no mínimo, 1 (um(a)) representante de associação comercial ou industrial; 1 (um(a)) advogado(a) indicado(a) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil; 1 (um(a)) defensor(a) público(a) indicado pelo(a) defensor(a) público(a) geral; e 1 (um(a)) assistente social.

§ 1º O Conselho da Comunidade poderá ser ainda integrado por representantes de:

I – entidades religiosas;

II – entidades educacionais;

III – associações sem fins lucrativos;

IV – clubes de serviços;

V – sindicatos;

VI – movimentos sociais;

VII – entidades de defesa de direitos humanos;

VIII – entidades de assistência social;

IX – familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos(as);

X – outras pessoas da comunidade com interesse na área.

§ 2º É permitida a participação de representantes da comunidade local em reuniões e eventos abertos do Conselho da Comunidade, independentemente de prévia associação.

Artigo 9º É admissível o ingresso de novos(as) associados(as), desde que o(a) interessado(a), além de manifestar sua intenção de associar-se, preencha alguma das condições do artigo 8º.

§ 1º O(a) novo(a) associado(a) deverá ser aceito(a) pela maioria simples dos(as) presentes à primeira reunião de diretoria que ocorrer após a manifestação de interesse.

§ 2º A proposta de admissão deverá ser apresentada pelo(a) interessado(a) junto à diretoria do Conselho, que levará a proposta para deliberação na primeira reunião de diretoria que ocorrer após a manifestação de interesse.

Artigo 10 O(A) associado(a) que desejar se retirar da associação deverá apresentar pedido à diretoria.

Parágrafo único. A retirada do(a) associado(a) não o(a) exime da responsabilidade pelos atos anteriormente praticados.

Artigo 11 Os(As) associados(as) não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho da Comunidade pelos seus diretores.

Artigo 12 O exercício das funções dos(as) associados(as) no Conselho constituirá serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 13 São direitos do(a) associado(a):

I – tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;

II – propor à diretoria, ao conselho fiscal ou à assembleia geral medidas de interesse do Conselho da Comunidade;

III – retirar-se da associação quando lhe convier;

IV – obter informações sobre a posição dos débitos e créditos do Conselho da Comunidade;

V – votar e ser votado(a) para membro da diretoria e do conselho fiscal;

VI – obter, a qualquer tempo, informações sobre as atividades do Conselho da Comunidade.

Artigo 14 São deveres e obrigações do(a) associado(a):

I – cumprir as disposições da lei, deste estatuto e do regimento interno, este último, se aprovado;

II – zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Conselho da Comunidade;

III – zelar pela correta aplicação de recursos destinados ao Conselho da Comunidade;

IV – trabalhar com eficiência e ética, tendo em vista o alcance dos objetivos do Conselho da Comunidade;

V – acatar as orientações e recomendações emanadas do Poder Judiciário e Ministério Público.

Artigo 15 Ocorrendo infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar por associado(a) caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – exclusão, havendo justa causa.

§ 1º O procedimento de apuração de infração cometida pelo(a) associado(a) deverá ser proposto mediante provocação de qualquer associado(a) ou cidadão(ã) junto à diretoria do Conselho da Comunidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Do pedido de abertura do procedimento, a diretoria mandará dar ciência ao(à) associado(a) denunciado(a) para manifestação, em 5 (cinco) dias, improrrogáveis, decidindo na sequência.

§ 3º Da decisão que determinar a aplicação de penalidade ao(à) associado(a) denunciado(a) caberá recurso à assembleia geral, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Para exclusão do(a) associado(a) denunciado(a), em sede de recurso, é necessária a votação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes em assembleia geral.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 16 A estrutura organizacional básica do Conselho da Comunidade compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção e de fiscalização:

I – assembleia geral;

II – diretoria;

III – conselho fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 A assembleia geral, órgão soberano do Conselho da Comunidade, é constituída por todos(as) os(as) associados(as) e presidida pelo seu(sua) presidente(a).

Artigo 18 Compete privativamente à assembleia geral:

I – eleger membros da diretoria e do conselho fiscal;

II – deliberar sobre a exclusão de associado(a) denunciado(a), na hipótese de recurso;

III – destituir membros da diretoria e do conselho fiscal;

IV – aprovar as contas;

V – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela diretoria;

VI – alterar o estatuto;

VII – deliberar sobre a dissolução do Conselho da Comunidade e destinação de seu patrimônio.

§ 1º Para as deliberações da assembleia é exigido o voto da maioria simples dos(as) associados(as) presentes.

§ 2º Para os assuntos elencados nos incisos II, III, VI e VII deste artigo, exige-se deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

Artigo 19 A convocação da assembleia geral far-se-á por provocação do(a) presidente(a), observadas:

I – a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – a necessidade de convocação pessoal, mediante carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação dirigido a todos(as) os(as) associados(as) ou, alternativamente, a publicação de edital de convocação em jornal de circulação no município da sede do Conselho da Comunidade.

Artigo 20 A Assembleia funcionará com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados(as).

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Artigo 21 A diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho da Comunidade, será exercida por 4 (quatro) membros eleitos pela assembleia geral, sendo:

I – 1 (um(a)) presidente(a);

II – 1 (um(a)) vice-presidente(a);

III – 1 (um(a)) secretário(a);

IV – 1 (um(a)) segundo(a) secretário(a);

V – 1 (um(a)) tesoureiro(a);

VI – 1 (um(a)) segundo(a) tesoureiro(a).

Artigo 22 Além das demais atribuições conferidas por este estatuto, compete à diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – elaborar o regimento interno da entidade;

III – prestar contas à assembleia geral, ao conselho fiscal, quando este a solicitar, e ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade;

IV – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo à aprovação da assembleia geral, e, se aprovado, submetê-lo, para igual finalidade, à apreciação do(a) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade;

V – elaborar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca/foro pelos membros do Conselho da Comunidade e encaminhá-los ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as), além do Conselho Penitenciário do estado;

VI – elaborar os relatórios de fiscalização das penas e medidas alternativas, caso a fiscalização das mesmas lhe tenha sido delegada;

VII – elaborar os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade;

VIII – elaborar os relatórios gerenciais dos valores e bens recebidos pelo Conselho;

IX – realizar todas as finalidades previstas nos artigos 4º e 6º.

Artigo 23 Compete ao(à) presidente(a) do Conselho da Comunidade:

I – representar o Conselho da Comunidade junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como perante a sociedade civil;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e da diretoria;

III – dar execução às resoluções do Conselho;

IV – aprovar a ordem do dia de cada reunião;

V – designar comissões e delas participar;

VI – assinar as atas das reuniões;

VII – movimentar as contas bancárias, juntamente com o(a) tesoureiro(a), assinando cheques, bem como assumir obrigações financeiras em nome do Conselho;

VIII – preparar anualmente o relatório para ser apresentado à assembleia geral;

IX – encaminhar o plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela diretoria para aprovação da assembleia geral e do(a) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho;

X – encaminhar o balanço contábil do exercício anterior ao(à) juiz(íza) supervisor(a) do Conselho da Comunidade até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos;

XI – apresentar à Receita Federal, no prazo legal, a Declaração de Imposto de Renda do Conselho da Comunidade e fazer cumprir as obrigações tributárias a que estiver subordinado o Conselho;

XII – encaminhar os relatórios das visitas mensais realizadas nos estabelecimentos prisionais localizados na comarca/foro pelos membros do Conselho da Comunidade ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) e ao Conselho Penitenciário do estado;

XIV – encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, pelo(a) juiz(íza) ou promotor(a) da execução os relatórios de fiscalização das penas e medidas alternativas, cuja fiscalização tiver sido delegada ao Conselho da Comunidade;

XV – encaminhar ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade os relatórios das atividades mensais realizadas pelo Conselho da Comunidade;

XVI – encaminhar ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade, no prazo definido na legislação, as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Conselho.

Artigo 24 Compete ao(à) vice-presidente(a):

I – substituir o(a) presidente(a) em suas ausências ou impedimentos;

II – responder pelos atos de comunicação interna e externa, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade;

III – desenvolver outras funções que lhe forem delegadas pelo(a) presidente(a).

Artigo 25 Compete ao(à) secretário(a):

I – organizar a secretaria do Conselho da Comunidade;

II – auxiliar o(a) presidente(a) do Conselho da Comunidade na administração, orientação e coordenação do Conselho;

III – promover a execução das deliberações do Conselho da Comunidade;

IV – secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V – receber as petições e procedimentos protocolados junto ao Conselho da Comunidade, dando o necessário encaminhamento;

VI – resolver problemas de ordem administrativa do Conselho da Comunidade;

VII – assinar, quando autorizado pelo(a) presidente(a), correspondência relativa ao Conselho da Comunidade, exceto quando se tratar de representação em júízo;

VIII – providenciar, de acordo com as instruções do(a) presidente(a), as medidas complementares para convocação e a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. O(A) segundo(a) secretário(a) exercerá as funções previstas neste artigo por ocasião da ausência do(a) secretário(a).

Artigo 26 Compete ao(à) tesoureiro(a):

I – zelar pela escrituração do movimento financeiro;

II – apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;

III – organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;

IV – organizar as prestações de contas a serem apresentadas à assembleia geral, ao(à) juiz(íza) e promotora supervisores(as) do Conselho da Comunidade, e às entidades governamentais, quando de convênios;

V – auxiliar o(a) presidente(a) e demais membros da diretoria na elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI – assinar, juntamente com o(a) presidente(a), os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos a movimentação bancária;

VII – ter sob a sua direta responsabilidade o caixa e a tesouraria, bem como supervisionar o serviço contábil do Conselho da Comunidade, cuja execução será delegada a profissional legalmente habilitado(a), caso o(a) tesoureiro(a) não tenha formação na área contábil;

VIII – supervisionar a elaboração do balanço contábil anual do Conselho da Comunidade que deverá ser apresentada ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as) do Conselho da Comunidade até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior.

Parágrafo Único. O(A) segundo(a) tesoureiro(a) exercerá as funções previstas neste artigo por ocasião da ausência do(a) tesoureiro(a).

Artigo 27 A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) presidente(a).

§ 1º No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, o membro da diretoria perderá seu mandato, salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da diretoria. Não sendo aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido na forma prevista neste estatuto.

§ 2º Se a vacância ocorrer um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por membro do Conselho indicado pelo(a) presidente(a) ou seu(sua) substituto(a) legal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do Conselho da Comunidade, e será composto por 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único. O conselho fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após sua posse como conselheiros fiscais, o(a) seu(sua) presidente(a) e o(a) secretário(a).

Artigo 29 Compete ao conselho fiscal:

I – examinar o balanço contábil e a prestação de contas da diretoria, emitindo parecer a respeito;

II – fiscalizar o estrito cumprimento deste estatuto;

III – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 30 A diretoria convocará, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, a assembleia geral para eleição de seus membros e do conselho fiscal.

Artigo 31 O mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal terá duração de 3 (três) anos contados da respectiva posse, permitida a recondução.

Parágrafo único. Havendo retirada ou exclusão de associado(a) integrante da diretoria ou do conselho fiscal, será convocada assembleia extraordinária visando à eleição do(a) substituto(a), para mandato complementar.

Artigo 32 A votação será direta e secreta, pela maioria simples dos(as) presentes na assembleia geral, vedado o voto por procuração.

Artigo 33 Os casos omissos neste estatuto relativos à eleição da diretoria e do conselho fiscal serão resolvidos pela diretoria.

TÍTULO V

DAS RECEITAS, DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 Constituem receitas do Conselho da Comunidade:

I – recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária quando a vítima ou seus(suas) dependentes não forem os(as) beneficiários(as), aplicada no âmbito da comarca/foro;

II – recursos financeiros oriundos de acordos penais celebrados nos termos dos artigos 76 e 89, § 2º, da Lei n. 9.099/95, entabulados nos Juizados Especiais Criminais e na(s) Vara(s) Criminal(is) da comarca/foro;

III – verbas repassadas pela União e demais entes federados, mediante convênios, contratos ou ajustes;

IV – doações, auxílios, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos.

§ 1º As receitas descritas nos incisos I e II serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, sediada na comarca/foro, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade;

§ 2º O patrimônio adquirido com recursos oriundos dos incisos I e II deverá ser identificado de forma própria.

Artigo 35 A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II – do atendimento ao plano de aplicação aprovado pelo(a) juiz(íza) e pelo(a) promotor(a) de justiça da comarca/foro;

III – da apresentação de projetos, cujo plano de aplicação dos recursos financeiros será elaborado pela diretoria e aprovado pela assembleia geral, bem como submetido ao(à) juiz(íza) e ao(à) promotor(a) de justiça para conhecimento.

§ 1º Somente depois de aprovado o plano de aplicação pelo(a) juiz(íza) e pelo(a) promotor(a) de justiça da comarca/foro é que poderá ser movimentada a conta corrente a que se refere o § 1º do artigo 34 deste estatuto.

§ 2º O(A) presidente(a) do Conselho deverá encaminhar o balanço contábil anual à juiz(íza) competente, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, referente às aplicações dos recursos relativas ao exercício anterior.

Artigo 36 Os saldos financeiros do Conselho, constantes do balanço anual geral, serão transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Artigo 37 O patrimônio, as receitas e eventual superávit do Conselho da Comunidade somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a destinação de bens e recursos para o custeio do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Poder Executivo, inclusive das Polícias Civil e Militar.

Artigo 38 O Conselho da Comunidade encaminhará mensalmente, ou sempre que solicitado, ao(à) juiz(íza) e promotor(a) supervisores(as), relatórios gerenciais sobre a aplicação de seus recursos e das atividades desenvolvidas.

Artigo 39 O Conselho da Comunidade prestará contas ao(à) respectivo(a) juiz(íza) supervisor(a), sendo fiscalizado também pelo Ministério Público.

Artigo 40 O Conselho da Comunidade deverá manter escrita contábil lavrada por contador(a) habilitado(a) no Conselho Regional de Contabilidade e estará sujeito ao recolhimento dos tributos previstos em lei.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41 Dissolvido o Conselho da Comunidade, seu patrimônio será revertido para qualquer outra entidade comunitária desta comarca/foro, preferencialmente as que desenvolvam programas de assistência à ressocialização de apenados(as), assistência a vítimas de crimes, defesa de direitos humanos, prevenção da criminalidade e da violência e de promoção da cultura da paz ou que colaborem diretamente na execução das penas e medidas alternativas, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 42 A dissolução do Conselho e destinação do seu patrimônio serão decididas pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Artigo 44 O Conselho da Comunidade não terá sua pessoa jurídica, denominação ou suas ações vinculadas a ações de cunho político-partidário.

Parágrafo único. A vinculação do Conselho da Comunidade a ações de cunho político-partidário constituirá falta grave por parte do(a) agente que a promover.

Artigo 45 Este estatuto poderá ser alterado pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes.

Artigo 46 Este estatuto, que contém 46 (quarenta e seis) artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo 6 - Exemplo de Regimento Interno²⁶

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo, criado nos termos do artigo 80 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria n. 4/2005 do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de São Paulo, órgão da execução penal (artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal) de natureza apartidária e sem fins lucrativos, será composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, assim como por pessoas indicadas pelo juiz da execução, ou por qualquer conselheiro, e aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho, até o limite de vinte.

§ 1º – As indicações para novos conselheiros deverão recair sobre pessoas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas à questão penitenciária.

§ 2º – Cada conselheiro poderá indicar apenas um novo membro.

§ 3º – Na hipótese de haver mais candidatos do que vagas, proceder-se-á à eleição entre os membros do Conselho, mediante a formação de uma lista única dos interessados, podendo cada conselheiro indicar tantos nomes quantos forem os números de vagas, em turno único.

Art. 2º – O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo tem por finalidade promover a aproximação entre a o sistema penitenciário, os demais órgãos de execução penal e sociedade dos municípios compreendidos pela comarca de São Paulo, visando a criar melhores condições para o cumprimento da pena ou da medida de segurança, assim como possibilidades de efetiva reintegração social produtiva para o egresso, nos termos do art. 81 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes

na comarca;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

²⁶ Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º – O Conselho tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-executivo
- d) plenário.

Art. 4º – O presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelo plenário, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A eleição se dará na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato do presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.

§ 2º – A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quórum regimental de instalação da reunião.

§ 3º – Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, ao cargo de presidente, procedendo-se à respectiva votação.

§ 4º – Em seguida, proceder-se-á à eleição do vice-presidente e, por fim, à do secretário-executivo, sempre na forma do parágrafo anterior.

§ 5º – Será escolhido o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor o conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º – Encerrada a votação, o presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse na reunião ordinária subsequente.

§ 7º – Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

§ 8º – Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorridos ao longo do mandato.

Art. 5º – O presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário-executivo.

Parágrafo único – Nas ausências simultâneas do presidente, do vice-presidente e do secretário-executivo, a presidência será presidida pelo conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução, mediante aprovação do plenário.

Art. 7º – O presidente, o vice-presidente, o secretário-executivo ou o conselheiro poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses:

- a) Conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo; ou
- b) Ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

§ 1º – O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa do plenário.

§ 2º – Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Seção II Funcionamento

Art. 8º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros, mediante aprovação do plenário.

§ 1º – As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do presidente ou do plenário, quando a natureza do assunto o exigir.

§ 2º – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º – Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem:

- I – abertura pelo presidente;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;
- III – expedientes e comunicações diversas dos conselheiros;
- IV – apresentação de proposições e relatórios pelos conselheiros;
- V – demais assuntos da pauta;
- VI – fixação da data da próxima reunião e encerramento.

Art. 9º – A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo presidente, que designará, se o caso o exigir, um relator para sumariar o tema e emitir parecer.

Parágrafo único – A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos conselheiros.

Art. 10 – O conselheiro designado relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.

Art. 11 – O relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12 – O relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à secretaria-executiva para remessa aos demais conselheiros.

Art. 13 – Iniciada a deliberação, qualquer conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 14 – Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao plenário na reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único – O conselheiro que injustificadamente descumprir o prazo previsto será suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo automaticamente desligado do Conselho no caso de reincidência.

Art. 15 – As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no § 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16 – O presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 17 – O plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 18 – Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

I – representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pelo secretário-executivo;

III – indicar, dentre os membros do Conselho, o relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;

IV – assinar o expediente e as atas das reuniões;

V – expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

- VI – designar comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;
- VII – criar comissões especiais e designar seus integrantes; e
- VIII – conduzir o processo eleitoral.

Art. 19 – Aos membros do Conselho incumbe:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III – deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;
- IV – coordenar ou participar de comissões sobre matérias de atuação do Conselho;
- V – cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;
- VI – exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;
- VII – propor previamente matérias para a pauta das reuniões;
- VIII – relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e
- IX – manter informada a secretaria-executiva a respeito de seu endereço e meios de contato.

Art. 20 – À secretaria-executiva incumbe:

- I – Preparar a proposta de pauta e encaminhá-la ao presidente para aprovação;
- II – Encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;
- III – Elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas; e
- IV – Manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, e correspondências recebidas e enviadas.

Art. 21 – Os conselheiros deverão encaminhar à secretaria-executiva, previamente digitado e, preferencialmente em meio eletrônico, o material a ser distribuído aos membros do colegiado.

Das Comissões

Art. 22 – São comissões permanentes do Conselho:

- I – visitas a estabelecimentos penais;

II – assuntos legislativos;

III – apoio ao(à) egresso(a); e

IV – laborterapia.

Art. 23 – Os conselheiros deverão se inscrever para, no mínimo, duas comissões que julgarem de seu interesse, sem prejuízo da designação do presidente.

Art. 24 – As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único – As comissões deverão encaminhar à secretaria-executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

Art. 25 – A comissão de visitas a estabelecimentos penais deverá apresentar ao juiz corregedor e ao presidente do Conselho em quarenta e oito horas após a inspeção, relatório preliminar com as medidas que julgar de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho, apresentando ao plenário, na reunião ordinária subsequente, relatório completo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O regimento interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Para os fins do artigo 6º, considera-se iniciado o mandato dos atuais conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste regimento interno.

Parágrafo único – A secretaria-executiva deverá remeter cópia do presente aos atuais conselheiros e consultá-los se pretendem continuar a integrar o colegiado.

Art. 29 – Para os fins do artigo 4º, considera-se iniciado o mandato do atual presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 6 de junho de 2006.

Art. 30 – Proceder-se-á à escolha do vice-presidente e do secretário-executivo para o mandato restante do presidente, nos termos do artigo anterior.

Anexo 7 - Modelo de Relatório de Inspeção Condensado²⁷

Identificação do Estabelecimento Penal

- Endereço;
- Regime;
- Capacidade;
- Lotação atual: _____ Masculino; _____ Feminino;

Situação Atual

- Infraestrutura geral da unidade prisional, incluindo oferta de recursos materiais para asseio pessoal e higiene local, disponibilidade de água e alimentação.;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, saúde mental, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamentos da casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho etc.);
- Relatos de tortura e maus tratos
- Descrição das demais atividades efetuadas (reuniões, articulações com a comunidade, convênios etc.)

Encaminhamentos

²⁷ Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008.

Anexo 8 - Modelo de Relatório de Inspeção Completo²⁸

Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Penais	
Data:	_____ / _____ / _____
Instituição:	
Avaliadores:	

1 - Estrutura Organizacional	
1.1 Esfera	<input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Federal
1.2 Secretaria da pasta	<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Subsecretaria <input type="checkbox"/> Diretoria/Departamento <input type="checkbox"/> Superintendência <input type="checkbox"/> Instituto/Agência <input type="checkbox"/> Outro
1.3 Unidade do MP/Defensoria	
1.4 Tribunal	
1.5 Há Escola Penitenciária?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
1.6 Quais tipos de cursos ocorrem para o treinamento dos policiais penais/agentes penitenciários? <input type="checkbox"/> Curso de formação <input type="checkbox"/> Cursos especiais Entidade executora:	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
1.7 Há Ouvidoria Estadual do Sistema Prisional?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
1.8 Há Corregedoria Estadual do Sistema Prisional?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
1.9 Há Plano de Carreira?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Todos servidores penitenciários <input type="checkbox"/> Policiais penais/Agentes penitenciários <input type="checkbox"/> Outro
1.10 Há Programa Estadual de Qualificação e Capacitação do Sistema Penitenciário?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim

²⁸ O formulário de inspeção foi elaborado por integrantes de grupo de trabalho, constituído no fim de 2019 pelo CNPCP, com representantes da Defensoria Pública da União (DPU), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege), da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP/DEPEN/MJ) e do próprio CNPCP. Já se encontra em tramitação a formatação do questionário/formulário de inspeção em seu formato digital dentro do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), o qual possibilitará integração de dados e tabelas com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

4 - Características do Estabelecimento

4.1 Capacidade atual _____		4.4 Caso existam alas/celas separadas para população LGBTI+, qual a capacidade? _____
4.1.1 Lotação total _____		
4.2 Capacidade de Mulheres _____	4.3 Capacidade de Homens _____	4.4.1 Existe: <input type="checkbox"/> Ala LGBTI+ <input type="checkbox"/> Pavilhão LGBTI+ <input type="checkbox"/> Cella LGBTI+
4.2.1 Lotação Mulheres: Condenada: _____ Provisório: _____ Fechado: _____ Medida de segurança: _____ Semiaberto: _____ Aberto: _____	4.3.1 Lotação Homens: Condenado: _____ Provisório: _____ Fechado: _____ Medida de segurança: _____ Semiaberto: _____ Aberto: _____	4.4.2 Qual a lotação de pessoas LGBTI+ existente na unidade? Condenada: _____ Provisório: _____ Fechado: _____ Medida de segurança: _____ Semiaberto: _____ Aberto: _____
4.5 Qual a lotação de pessoas: Travesti: _____ Transexual masculina: _____ Transexual feminina: _____ Intersexo: _____		
4.6 É permitida a manutenção dos caracteres secundários segundo a identidade e orientação sexual das pessoas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.7 Há alas separadas para diferentes regimes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.8 Há acessibilidade para pessoas com deficiência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.9 O estabelecimento apresenta alas/celas separadas para:	4.9.1 Condições de internação, em relação à média dos demais espaços do estabelecimento:	
<input type="checkbox"/> Idosos	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> População LGBTI+	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> "Igreja" - Adeptos de religiões	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> Membros/ex-membros de forças de segurança	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> "Seguro" (criminosos sexuais e/ou pessoas sem convivência com a população geral)	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> Cumprimento de medida de segurança	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> "Castigo" (cumprimento de sanção disciplinar)	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> Portadores de doenças infectocontagiosas	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> Gestantes e mães	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> População migrante	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> População indígena	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	<input type="checkbox"/> Melhores <input type="checkbox"/> Piores <input type="checkbox"/> Semelhantes <input type="checkbox"/> Não avaliado	
4.10 Há indícios de tratamento discriminatório da administração prisional em relação a algum grupo específico de internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quais? _____	
4.11 Há unidade materno infantil?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Capacidade: _____ Ocupação: _____	
4.12 Há ventilação cruzada geral?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.13 Há ventilação cruzada nas celas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.14 Há iluminação natural nas celas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.15 Há incidência de sol nas celas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
4.16 Há Plano de Emergência contra incêndio na unidade?	<input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Existente	
4.17 Há vistoria do corpo de bombeiros quanto as medidas de prevenção e combate a incêndio no estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data de vistoria: _____	

5 - Características das Pessoas Presas

5.1 Há pessoas com deficiência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.2 Há pessoas com mais de 60 anos presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.3 Há pessoas indígenas presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.4 Há notificação para Funai quanto ao ingresso da pessoa indígena?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.5 Há pessoas migrantes privadas de liberdade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.6 Caso existam pessoas presas que não se expressam perfeitamente em português (indígenas, estrangeiros, surdo-mudos ou outros), a administração do estabelecimento viabiliza o acesso a um intérprete?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
5.7 Há pessoas presas que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.8 Há pessoas presas com deficiência psicossocial e/ou transtorno mental diagnosticada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.8.1 Há pessoas presas com deficiência psicossocial e/ou transtorno mental aparente e não diagnosticada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.9 Há pessoas presas em tratamento para dependência química?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.10 Há pessoas presas com diabetes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.11 Há pessoas presas com hipertensão?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.12 Há pessoas presas com HIV?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.12.1 A unidade possui política de testagem e acompanhamento de HIV?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.13 Há pessoas presas com hepatite?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.14 Há pessoas presas com tuberculose?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.15 Há pessoas presas com hanseníase?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.16 Há pessoas presas em RDD?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.17 Há presas gestantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.18 Há crianças permanecendo com suas mães presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.19 Há lactantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.20 É garantido ao travesti e ao transexual a hormonioterapia e o acompanhamento específico?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.21 É permitido a utilização do nome social para a população LGBTI+?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.22 Há pessoas presas em cela de proteção/seguro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
5.23 As pessoas presas são mantidas separadas conforme natureza do delito cometido?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.24 As pessoas presas portadoras de doenças infectocontagiosas são mantidos separados dos demais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

6 - Características das Pessoas com Transtorno Mental e/ou Deficiência Psicossocial

6.1 Quantidade de pessoas:	Cumprindo medida de internação _____ Internadas provisoriamente _____ Que não realizaram exame de insanidade mental _____ Cumprindo medida ambulatorial _____
6.2 Há pessoas com alta médica recomendada internadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: _____
6.3 Os internos são acompanhados pelo Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no âmbito da PNAISP, ou outro programa congêneres?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6.4 Pacientes encaminhados no último ano para:	<input type="checkbox"/> Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Quantidade: _____ <input type="checkbox"/> Serviços Residenciais Terapêuticos - SRTs Quantidade: _____ <input type="checkbox"/> Programa de Volta para Casa - PVC Quantidade: _____ <input type="checkbox"/> Outro Quantidade: _____
6.5 Periodicidade do exame de cessação de periculosidade	<input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Anual <input type="checkbox"/> Outro: _____
6.6 Quantos internos estão com perícias com prazo vencido:	
6.7 Há fornecimento de medicação controlada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

7 - Características dos Funcionários em Exercício no Estabelecimento

7.1 Características dos Funcionários em Exercício no Estabelecimento	
7.2 Total de RH na área administrativa	
7.3 Total de RH na área técnica	
7.4 Total geral	
7.5 Advogados / Defensores Públicos profissionais da própria unidade	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Própria unidade Outra forma de contratação: <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.6 Auxiliares de enfermagem	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.7 Assistentes sociais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.8 Dentistas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.9 Enfermeiros	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.10 Médicos - Clínico Geral	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.11 Médicos - Psiquiatras	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.12 Médicos - Ginecologista	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.13 Pedagogos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> Secretaria de Educação <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.14 Psicólogos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> SUAS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.15 Terapeutas Ocupacionais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: <input type="checkbox"/> SUS <input type="checkbox"/> Própria unidade <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Diária
7.16 Policiais Penais/Agentes Penitenciários	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quantidade: ___ Mulheres ___ Homens
7.17 Escala de trabalho dos policiais penais/agentes penitenciários	
7.17.1 Qual o efetivo de policiais penais/agentes penitenciários por plantão?	
7.18 Há alojamento para os policiais penais/agentes penitenciários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7.19 Há capacitação de servidores na temática LGBTI+?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7.20 Existe comissão técnica de classificação dos condenados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

8 - Condições Materiais

8.1 Há camas para todos as pessoas presas??	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
8.1.1 Há colchões para todos as pessoas presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
8.2 Há distribuição de uniformes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
8.3 Há distribuição de calçados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
8.4 Há distribuição de roupas de cama?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
8.5 Há distribuição de toalhas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
8.6 Periodicidade de substituição do material entregue:	
8.7 Há distribuição de artigos de higiene pessoal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente Quais:
8.8 Há distribuição de artigos de limpeza?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Quais:
8.9 Há distribuição de absorventes para mulheres?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.10 Há distribuição de fraldas, se for o caso?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.11 Há local destinado à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.11.1 Houve licitação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.12 Há sanitário e lavatório em todas as celas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.13 Caso não haja instalações sanitárias na cela, como é garantido o acesso aos banheiros externos?	
8.13.1 Há privacidade para uso das instalações sanitárias?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.14 É garantido o acesso ao banheiro no período noturno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.15 Número de pessoas por vaso sanitário	
8.16 É garantido a qualquer momento o uso da descarga do vaso sanitário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.17 Número de pessoas por chuveiro	
8.18 É garantido o banho diário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.19 A água é aquecida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.20 É fornecida água potável?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.21 A água é racionada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.21 Qual a frequência e duração oferecida?	<input type="checkbox"/> 1 vez ao dia <input type="checkbox"/> 2 vezes ao dia <input type="checkbox"/> 3 vezes ao dia
8.22 Problemas visíveis nas instalações:	<input type="checkbox"/> hidráulico <input type="checkbox"/> elétrico <input type="checkbox"/> edificação <input type="checkbox"/> Outros
8.23 É permitido que o visitante leve vestuário às pessoas presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.24 É permitido que o visitante leve objetos (de uso pessoal) às pessoas presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

9 - Alimentação

9.1 A alimentação é preparada na própria unidade pelos internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9.2 Em caso negativo, de onde provém e qual o custo diário da alimentação por preso?	
9.3 O cardápio é orientado por nutricionista?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9.4 Qual a quantidade de alimentação fornecida no almoço e janta à pessoa presa (grama)?	
9.5 Número de refeições diárias:	
9.6 Horário das refeições:	
9.7 Onde as refeições são realizadas	<input type="checkbox"/> Celas <input type="checkbox"/> Refeitório <input type="checkbox"/> Outro:
9.8 Há controle de qualidade quanto a	<input type="checkbox"/> Quantidade conforme contrato <input type="checkbox"/> Distribuição dos grupos alimentares conforme cardápio <input type="checkbox"/> Conservação <input type="checkbox"/> Qualidade
9.9 Há local apropriado para armazenamento dos produtos utilizados na preparação dos alimentos no âmbito da própria unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
9.10 As refeições são	<input type="checkbox"/> Padronizadas <input type="checkbox"/> Adaptadas por motivos de: <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Religiosos <input type="checkbox"/> Outros
9.11 Há outras formas de fornecimento de alimentos?	<input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Compra <input type="checkbox"/> Outro:
9.12 É permitido que o visitante leve alimento às pessoas presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

10 - Rotina Padrão

10.1 Tempo diário dentro da cela:	
10.2 Tempo de pátio de sol: Frequência: _____	10.3 Tempo de visita: Frequência: _____
10.4 Tempo de atividades educacionais: Frequência: _____	10.5 Tempo de atividades laborais: Frequência: _____
10.6 Tempo de atividades religiosas: Frequência: _____	10.7 Tempo de visita íntima: Frequência: _____
10.8 Tempo de atividades esportivas: Frequência: _____	10.9 Tempo de atividades culturais: Frequência: _____
10.10 Há programa individualizado para o cumprimento da pena?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10.11 Em caso positivo, qual a frequência de atualização:	<input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Trimestral <input type="checkbox"/> Semestral <input type="checkbox"/> Outro: _____
10.12 Quais profissionais participam da elaboração do programa:	
10.13 Descreva os procedimentos para elaboração do programa individualizado:	

11 - Assistência à Saúde

11.1 A assistência médica prestada aos internos é:	<input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Boa <input type="checkbox"/> Inexistente
11.2 Existe unidade básica de saúde do SUS?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.3 A Unidade da Federação em que se situa o estabelecimento inspecionado aderiu à PNAISP?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.4 Há distribuição de preservativos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Frequência: _____
11.5 A assistência farmacêutica prestada aos internos é:	<input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Boa
11.6 Quais os medicamentos mais importantes a que os internos não tem acesso?	
11.7 Há exames e consultas de ingresso?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.8 Há pré-natal para presas gestantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.9 Há vacinação regular?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, quais vacinas são oferecidas nos últimos 12 meses?	
11.10 As pessoas presas têm acesso a médico particular, caso haja contratação deste profissional por seus familiares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.11 As pessoas presas têm acesso aos exames médicos necessários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.11.1 A unidade coleta material para exames laboratoriais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.11.2 Os internos têm acesso a exames de imagem e de anatomia patológica?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.12 Qual o meio de remoção adotado para atendimento hospitalar do interno?	<input type="checkbox"/> Ambulância própria <input type="checkbox"/> Viatura <input type="checkbox"/> SAMU <input type="checkbox"/> Outro
11.13 Quando necessário o encaminhamento na rede de saúde local, quais as principais dificuldades para efetivação dessa medida:	<input type="checkbox"/> Ausência de veículo para transporte <input type="checkbox"/> Insuficiência de policiais penais/agentes penitenciários para escolta <input type="checkbox"/> Deficiência na rede de saúde local <input type="checkbox"/> Ausência de tornozeleira
11.14 Há distribuição de medicamentos para tratamento de infecções sexualmente transmissíveis ou AIDS?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
11.14.1 A unidade disponibiliza tratamento com profilaxia pré exposição à HIV?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
11.15 Há prontuário de acompanhamento à saúde das pessoas presas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.16 Os prontuários são digitalizados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.17 Os prontuários apresentam histórico de saúde anterior à chegada do preso à unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11.18 Há enfermaria? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Capacidade: _____ Lotação: _____

12 - Assistência Jurídica

12.1 Às pessoas presas sem condições financeiras é proporcionada assistência jurídica gratuita e permanente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12.2 Em caso positivo, por quem é prestada a assistência?	
12.3 Onde é realizado o contato entre a pessoa presa e o advogado?	<input type="checkbox"/> Parlatório <input type="checkbox"/> Sala específica <input type="checkbox"/> Pátio do banho de sol <input type="checkbox"/> Vivências <input type="checkbox"/> Outro
12.4 Há membro(s) da Defensoria Pública com atuação no estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
12.5 Há sala reservada para Defensoria Pública?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

13 - Assistência Laboral

13.1 Quantidade de pessoas presas que desenvolvem alguma atividade laboral:	Homens: _____	Mulheres: _____
13.1.1 Essas atividades são realizadas:	<input type="checkbox"/> Em oficina instalada na unidade <input type="checkbox"/> No âmbito da própria unidade, em serviços voltados a seu funcionamento e manutenção <input type="checkbox"/> Fora da unidade, a título de trabalho externo	
13.2 Todas pessoas presas que desenvolvem atividade laboral são remuneradas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
13.2.1 Aqueles que são remunerados percebem valor:	<input type="checkbox"/> Inferior a ¼ do salário mínimo <input type="checkbox"/> Entre ¼ e um salário mínimo <input type="checkbox"/> Entre um e dois salários mínimos <input type="checkbox"/> Acima de dois salários mínimos	
13.2.2 Há destinação do produto da remuneração devida ao preso para:	<input type="checkbox"/> Assistência à família <input type="checkbox"/> Despesas pessoais <input type="checkbox"/> Despesas com a sua manutenção <input type="checkbox"/> Indenização em razão dos danos decorrentes do crime praticado	
13.3 Há avaliação para alocação das pessoas presas nos postos de trabalho:	<input type="checkbox"/> Segundo suas aptidões e capacidades <input type="checkbox"/> Segundo suas aptidões e capacidades	
13.4 São ofertados cursos ou programas profissionalizantes e de qualificação técnica?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
13.5 As ocorrências de acidentes de trabalho são devidamente documentadas pela administração da unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

14 - Assistências Educacionais/Desportivas/Culturais e de Lazer

<p>14.1 Indique nas atividades o número de pessoas presas envolvidas:</p>	Alfabetização _____ Ensino fundamental _____ Ensino médio _____ Profissionalizante _____ Outros _____ Especificar: _____
<p>14.2 Há atividades esportivas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	Quais: _____ Onde: _____
<p>14.3 Há atividades culturais/lazer? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	Quais: _____ Onde: _____
<p>14.4 Se há biblioteca, como funciona o acesso das pessoas presas aos livros</p>	_____
<p>14.5 É realizado na unidade prisional Exame Nacional de Competências de Jovens e adultos (ENCEJA)?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>14.6 É realizado na unidade prisional Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>14.7 É garantido acesso à documentação necessária para se pleitar o direito à remição por:</p>	<input type="checkbox"/> Trabalho remunerado <input type="checkbox"/> Trabalho voluntário <input type="checkbox"/> Alfabetização, ensino fundamental ou médio, em horas <input type="checkbox"/> Realização de cursos profissionalizantes, em horas <input type="checkbox"/> Ensino superior, em horas <input type="checkbox"/> Estudo por metodologia de ensino à distância, em horas <input type="checkbox"/> Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior <input type="checkbox"/> Leitura <input type="checkbox"/> Aprovação no ENEM <input type="checkbox"/> Aprovação no ENCEJA <input type="checkbox"/> Remição ficta por conta de acidente de trabalho
<p>14.8 A autoridade administrativa encaminha mensalmente ao juízo da execução registro das pessoas presas que estejam trabalhando ou estudando?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>14.9 Há Programa Estadual de Educação para o Sistema Prisional?</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

15 - Assistência Religiosa

15.1 Existe espaço físico destinado à celebração e aos rituais religiosos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
15.2 Quais denominações visitam o estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Espíritas <input type="checkbox"/> Católicos <input type="checkbox"/> Evangélicos <input type="checkbox"/> de Matriz Africana <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> Outra: _____
15.3 Existe denúncia de obstáculo ao exercício da liberdade religiosa no que diz respeito à:	<input type="checkbox"/> Ingresso de representante religioso <input type="checkbox"/> Acesso a livros <input type="checkbox"/> Vestimentas <input type="checkbox"/> Horários <input type="checkbox"/> Rotinas
15.4 Existe denúncia de que as pessoas presas que professam alguma religião possuem tratamento diferenciado em relação aos demais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

16 - Assistência Social

16.1 Existe atendimento específico referente ao ingresso do preso na unidade prisional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
16.2 Existe atendimento específico referente à saída da pessoa presa da unidade prisional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Insuficiente
16.3 Ações de assistência social desenvolvidas:	
Contato com familiares	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Documentos essenciais ao preso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Benefícios da Previdência Social	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ações com os egressos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ações com o SUAS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Reconhecimento de paternidade de filhos ainda não registrados	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Projetos, se sim, quais:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

17 - Segurança

17.1 A segurança interna é realizada por: <input type="checkbox"/> Policiais Cívicos <input type="checkbox"/> Policiais Militares <input type="checkbox"/> Policiais Penais /Agentes Penitenciários <input type="checkbox"/> Terceiros <input type="checkbox"/> Outros: _____	
17.2 Há revista de visitantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2.1 Há registro dos dados do visitante submetido à revista?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2.2 A revista é realizada por agente do mesmo sexo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2.3 A revista em criança e adolescente é acompanhada por responsável?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2.4 Há revista vexatória dos visitantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.2.5 A revista pessoal em visitantes e internos LGBTI+ tem seguido a recomendação da Nota Técnica nº 60/02019/DIRP/DEPEN/MJ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.3 Equipamentos disponibilizados pelos responsáveis pela segurança interna: Arma menos letal (bala de borracha) Arma letal <i>TaserUniform</i> Gás de pimenta / lacrimogêneo Cacete / Tonfa Algemas Rádio Alarme Circuito de vigilância interna Outro:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.4 Os policiais penais/agentes penitenciários que fazem uso de arma de fogo: Têm porte de armas? É garantido treinamento periódico?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.5 A unidade dispõe de registros do uso de armamento menos letal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.5.1 Há notícia ou indícios de uso de armamentos menos letais sem o registro dos eventos pelos policiais penais/agentes penitenciários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.5.2 Os policiais penais/agentes penitenciários são facilmente identificados pelos internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.6 A segurança externa é realizada por: <input type="checkbox"/> Policiais Cívicos <input type="checkbox"/> Policiais Militares <input type="checkbox"/> Policiais Penais /Agentes Penitenciários <input type="checkbox"/> Terceiros <input type="checkbox"/> Outros: _____	
17.7 A escolta externa é realizada por: <input type="checkbox"/> Policiais Cívicos <input type="checkbox"/> Policiais Militares <input type="checkbox"/> Policiais Penais /Agentes Penitenciários <input type="checkbox"/> Terceiros <input type="checkbox"/> Outros: _____	
17.8 Há escolta externa específica para área de saúde:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.9 Existe grupo de intervenção especial à disposição da unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
17.10 Caso exista, quem são os envolvidos: <input type="checkbox"/> Policiais Cívicos <input type="checkbox"/> Policiais Militares <input type="checkbox"/> Policiais Penais /Agentes Penitenciários <input type="checkbox"/> Terceiros <input type="checkbox"/> Outros: _____	
17.11 Equipamentos disponibilizados para o controle da entrada: Portal detector de metal Raquete detectora de metal Banco detector de metal Raio X Espectômetro <i>Body Scanner</i> Outro:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

18 - Disciplina e ocorrências

18.1 A imposição da sanção disciplinar é motivada e antecedida da instauração do respectivo PAD?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
18.2 As sanções disciplinares impostas às pessoas presas são devidamente registradas em meio físico ou eletrônico?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
18.3 Há pessoas presas em cumprimento de sanção disciplinar submetidos à cela escura?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
18.4 A suspensão do direito à visita é realizada como medida de sanção coletiva?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
18.5 Qual o maior período aplicado de isolamento?	<input type="checkbox"/> 10 dias <input type="checkbox"/> 20 dias <input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> Outro:	
18.6 Quais os seguintes itens foram apreendidos no ano de referência:	<input type="checkbox"/> arma de fogo <input type="checkbox"/> arma branca <input type="checkbox"/> aparelhos de comunicação/acessórios <input type="checkbox"/> outro:	
18.7 Houve motins ou rebeliões nos últimos 12 meses?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
18.8 Ocorrências nos últimos 12 meses:	Mulheres	Homens
18.8.1 Fugas (pessoas)		
18.8.2 Quantas se deram pelo não retorno de saída autorizada		
18.8.3 Pessoas evadidas		
18.8.4 Saídas temporárias (pessoas)		
18.8.5 Mortes naturais		
18.8.6 Mortes por homicídio		
18.8.7 Mortes acidentais		
18.8.8 Mortes por suicídio		

19 - Comunicação com o Mundo Exterior

19.1 A visita social ocorre com qual frequência?	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Irregular
19.2 Até quantas pessoas podem ser cadastradas, por preso, para fins de visita?	<input type="checkbox"/> 1 ou 2 <input type="checkbox"/> 3 ou 4 <input type="checkbox"/> 5 ou 6 <input type="checkbox"/> 7 ou 8 <input type="checkbox"/> 9 ou mais
19.3 Quantas pessoas podem realizar a visita por vez?	<input type="checkbox"/> 1 ou 2 <input type="checkbox"/> 3 ou 4 <input type="checkbox"/> 5 ou 6 <input type="checkbox"/> 7 ou 8 <input type="checkbox"/> 9 ou mais
19.4 Qual o local que ocorre a visita social:	<input type="checkbox"/> Pátio de visita <input type="checkbox"/> Pátio do banho de sol <input type="checkbox"/> Celas <input type="checkbox"/> Outro:
19.5 A visitação de crianças às pessoas presas ocorre:	<input type="checkbox"/> Na presença de responsável legal <input type="checkbox"/> Em espaço específico e apropriado <input type="checkbox"/> Em dia ou horário diferente daquele fixado para visita íntima
19.6 A realização de visita íntima ocorre com que frequência?	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Não Ocorre <input type="checkbox"/> Mensal
19.7 Para fins de visita íntima, permite-se o cadastro:	<input type="checkbox"/> Do cônjuge <input type="checkbox"/> Do companheiro <input type="checkbox"/> De pessoas sem vínculo de afinidade
19.8 Para efetivação do cadastro para fins de visita íntima, exige-se:	<input type="checkbox"/> Certidão de casamento <input type="checkbox"/> Certidão de união estável <input type="checkbox"/> Declaração da existência de vínculo afetivo/relação de intimidade <input type="checkbox"/> Nenhum documento
19.9 São permitidas visitas íntimas às pessoas presas LGBTI+ nas mesmas condições do restante da população privada de liberdade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19.10 Qual o local que ocorre a visita íntima?	<input type="checkbox"/> Módulo de visita íntima <input type="checkbox"/> Pátio do banho de sol <input type="checkbox"/> Celas <input type="checkbox"/> Outro:
19.11 Para realização da visita íntima é exigido exame médico:	<input type="checkbox"/> Do preso <input type="checkbox"/> Do visitante
19.12 São aplicados aos visitantes os seguintes procedimentos de revista:	<input type="checkbox"/> Mecânica (detector de metais, raquetes, banco) <input type="checkbox"/> De imagem (<i>body scan</i> , raio x, espectômetro) <input type="checkbox"/> Manual sem desnudamento <input type="checkbox"/> Com desnudamento <input type="checkbox"/> Outro:
19.13 Há visita social na unidade por meio de vídeo conferência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19.14 Há realização de audiência judicial por meio de vídeo conferência?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19.15 É permitida a entrada de jornais e revistas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19.16 São assegurados ao preso o envio e o recebimento de correspondências?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
19.17 As pessoas presas têm acesso a telefone público?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

20 - Relato das Pessoas Presas

20.1 Há reclamações sobre quais aspectos:	<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"><input type="checkbox"/> Instalações</td> <td style="width: 50%; border: none;"><input type="checkbox"/> Visita</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Assistência Jurídica</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Maus tratos ou tortura</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Assistência Saúde</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Alimentação</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Assistência Educacional</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Água</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Assistência Social</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Assistência material</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Atividades Esportivas</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Atividade Laboral</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Lazer</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> Outros:</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> Instalações	<input type="checkbox"/> Visita	<input type="checkbox"/> Assistência Jurídica	<input type="checkbox"/> Maus tratos ou tortura	<input type="checkbox"/> Assistência Saúde	<input type="checkbox"/> Alimentação	<input type="checkbox"/> Assistência Educacional	<input type="checkbox"/> Água	<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Assistência material	<input type="checkbox"/> Atividades Esportivas	<input type="checkbox"/> Atividade Laboral	<input type="checkbox"/> Lazer	<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> Instalações	<input type="checkbox"/> Visita														
<input type="checkbox"/> Assistência Jurídica	<input type="checkbox"/> Maus tratos ou tortura														
<input type="checkbox"/> Assistência Saúde	<input type="checkbox"/> Alimentação														
<input type="checkbox"/> Assistência Educacional	<input type="checkbox"/> Água														
<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Assistência material														
<input type="checkbox"/> Atividades Esportivas	<input type="checkbox"/> Atividade Laboral														
<input type="checkbox"/> Lazer	<input type="checkbox"/> Outros:														
20.2 No caso de maus tratos ou tortura, há indícios dos fatos relatados?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ferimentos no corpo <input type="checkbox"/> Marcas de projéteis nas celas ou outros ambientes <input type="checkbox"/> Nas datas dos eventos houve cancelamento de visita, entrada de grupos especiais de intervenção, transferência de pessoas presas, movimentações noturnas ou outra situação atípica <input type="checkbox"/> Locais característicos como ambiente de castigo (sem colchão, sem sanitário, sem iluminação, sem ventilação, sujos, com insetos, entre outros aspectos) <input type="checkbox"/> Uso de balaclava (capuz) <input type="checkbox"/> Outros:														
20.3 Quais providências foram tomadas para apurar os fatos até o momento?	<input type="checkbox"/> Exame de corpo de delito <input type="checkbox"/> Denúncia formalizada ao Juiz ou Ministério Público <input type="checkbox"/> Inquérito <input type="checkbox"/> Instauração de procedimento administrativo <input type="checkbox"/> Outro:														
20.4 Há orientação no estabelecimento quanto à forma de acessar:	<input type="checkbox"/> Ouvidoria <input type="checkbox"/> Conselho da Comunidade <input type="checkbox"/> Corregedoria <input type="checkbox"/> Conselho penitenciário <input type="checkbox"/> Disque 100 <input type="checkbox"/> Comissão de DH da OAB <input type="checkbox"/> Outro:														
20.5 Outras informações															

21 - Relato de Servidores Penitenciários/Policiais Penais e Funcionários

21.1 Há reclamações sobre quais aspectos:	<input type="checkbox"/> Estrutura física da unidade penal <input type="checkbox"/> Condições de trabalho <input type="checkbox"/> Carência de pessoal <input type="checkbox"/> Carência de treinamentos <input type="checkbox"/> Carência de equipamentos e materiais <input type="checkbox"/> Excesso de atividades
21.2 Sobre a atividade profissional considera:	<input type="checkbox"/> Pouco estressante <input type="checkbox"/> Medianamente estressante <input type="checkbox"/> Muito estressante
21.3 Relativo a afastamento por doenças:	<input type="checkbox"/> Não há registro <input type="checkbox"/> Ocorre com pouca frequência <input type="checkbox"/> Ocorre com muita frequência
21.4 Sobre as condições salariais considera:	<input type="checkbox"/> Remuneração baixa <input type="checkbox"/> Remuneração média <input type="checkbox"/> Remuneração alta
21.5 Impacto psíquico da atividade profissional:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Mediano <input type="checkbox"/> Elevado
21.6 Discriminação de gênero (Obs.: indagação a servidoras que laboram em Estabelecimentos Penais masculinos):	<input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> As vezes ocorre <input type="checkbox"/> Ocorre com frequência
21.7 Você considera o impacto da sua profissão no convívio social e familiar:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Mediano <input type="checkbox"/> Elevado
21.8 Outras informações relevantes:	

22 - Diversos

22.1 É possibilitada às pessoas presas audiência especial com diretor do estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.2 É assegurado ao preso, no momento do seu ingresso, esclarecimento sobre as regras de funcionamento da unidade prisional, com indicação, inclusive, dos seus direitos e deveres?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.2 É assegurada a escolha da pessoa LGBTI+, se quer ir para pavilhão/ala/cela específica?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.3 Há alistamento, transferência e revisão eleitoral de pessoas presas provisórios? Motivo:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.4 É permitido o uso de: a. Rádio/aparelho de som b. TV c. Vídeo/DVD d. Geladeira e. Fogão/Fogareiro/Mergulhão/Rabo quente f. Ventilador g. Outros:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.5 As pessoas presas recebem anualmente o atestado de pena a cumprir?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.6 Na última eleição foi garantido o direito de voto às pessoas presas provisórios?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22.7 O oficial de justiça tem acesso direto ao preso?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

23 - Conclusão

23.1 Irregularidades encontradas com base na Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), Constituição Federal/88, Lei n.º 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Lei n.º 9.455/97 (Crimes de Tortura), Lei n.º 10.172/2011 - Plano Nacional de Educação, e Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777/2003

	Ocupação total superior à capacidade da unidade (art. 85 da LEP)
	N.º de pessoas presas por cela superior ao n.º definido por lei (art. 88 da LEP)
	Presença de pessoas com idade acima de 60 anos junto aos demais pessoas presas (art. 82, §1º da LEP)
	Irregularidade na distribuição de pessoas presas nas celas, com presença de pessoas presas provisoriamente junto a pessoas presas condenadas e pessoas presas primárias com reincidentes (art. 84, §1º da LEP, art. 7º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Falta de programa individualizador da pena privativa de liberdade (art. 6º da LEP)
	Existência de pessoas presas por medida de segurança cumprindo pena junto as demais pessoas presas (anexo da Resolução n.º 05/2004 do CNPCP, e art. 4º, Resolução n.º 12/2009 do CNPCP)
	Presença de adolescentes no estabelecimento (arts. 123 e 185 do ECA)
	Presença de mulheres em ambientes de homens (art. 82, §1º da LEP)
	Presença de agentes do sexo masculino nas dependências internas dos estabelecimentos penais femininos (art. 83, §3º da LEP)
	Inexistência de berçário para crianças nas unidades prisionais femininas (art. 83, §2º da LEP, e art. 10, Resolução n.º 4/2009 do CNPCP)
	Ausência de seção para gestante e parturiente nos estabelecimentos penais femininos (art. 89 da LEP)
	Ausência de creche para abrigar crianças entre 6 meses e 7 anos nos estabelecimentos penais femininos (art. 89 da LEP)
	Ausência ou número insuficiente de camas individuais (art. 8º, §2º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Condições precárias de higiene e limpeza das celas (art. 9º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Falta de cardápio alimentar orientado por nutricionistas (art. 13 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	N.º de refeições por dia inadequado às necessidades das pessoas presas (art. 13 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Roupas fornecidas pelo estabelecimento impróprias às condições climáticas (art. 12, <i>canput</i>, da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Roupas sujas e/ou em mau estado de conservação (art. 12, §2º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Inexistência de local para aquisição de produtos permitidos para higiene pessoal, mas não fornecidos pela administração (art. 13 da LEP)
	Inexistência de sanitário na própria cela (art. 88, <i>canput</i>, da LEP)
	Falta de assistência jurídica regular às pessoas presas carentes (arts. 15, 16 e 41, VII da LEP)
	Ausência de instalação destinada à Defensoria Pública (art. 83, §5º da LEP)
	Inexistência de local destinado a atividades de estágio para universitários (art. 83, §1º da LEP)
	Inexistência de curso de alfabetização (art. 40, p. un. da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)

	Inexistência de educação de ensino fundamental (art. 18 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001)
	Inexistência de educação de ensino profissional (art. 19 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001)
	Ausência de biblioteca (art. 21 da LEP)
	Não oferecimento de atividade física/e ou recreação (art. 23, IV e art. 41, V e VI da LEP, art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Ausência de sala de aula para cursos básico e profissionalizante (art. 83, §4º da LEP)
	Falta de serviço de assistência social (arts. 22 e 41, VII da LEP)
	Inexistência de cursos de qualificação para o servidor penitenciário (art. 77, §1º da LEP e art. 49 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Ausência de equipe de saúde própria nas unidades com mais de 100 pessoas presas (art. 8º da Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º1.777, de 09/09/2003)
	Não disponibilização dos medicamentos básicos do SUS (art. 8º, §4º da Portaria Interministerial - Saúde e Justiça- n.º1.777 /2003)
	Nº de agentes penitenciários inferior ao recomendado: 5 pessoas presas por agente penitenciário, no mínimo (art. 1º, Resolução nº 09/2009 do CNPCP)
	Ausência de profissionais da equipe técnica ou nº insuficiente abaixo do recomendado (art. 2º, Resolução nº 09/2009 do CNPCP)
	Inexistência de audiência especial com o diretor do estabelecimento (art.41, XIII da LEP)
	Inexistência de visita íntima (Resolução CNPCP nº 4/2011)
	Falta de concessão de banho de sol regular às pessoas presas (art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
	Proibição da utilização dos meios de informação (art. 41, XV da LEP)
	Proibição da utilização de correspondência escrita externa (art. 41, XV da LEP)
	Falta de tratamento nominal das pessoas presas (art. 41, XV da LEP e art. 4º da Resolução nº14/94 do CNPCP)
	Inexistência de local específico para guarda de objetos pessoais das pessoas presas (art. 45, §§1º e 2º da Resolução nº14/94 do CNPCP)
	Impedimento de visita íntima para relações homoafetivas (art. 2º da Resolução nº04/2011 do CNPCP)
	Inexistência de Comissão Técnica de Classificação dos Condenados (art. 6º da LEP)
	Deficiência na composição da Comissão Técnica (art. 7º da LEP)
	Condições inadequadas de realização de trabalho: <ul style="list-style-type: none"> • Trabalho não remunerado (arts. 29 e 41, II da LEP); • Jornada reduzida ou ampliada (art. 33 da LEP); • Tipo de trabalho incompatível com a condição de idoso, doente ou pessoa com deficiência (art. 32, §§ 2º e 3º da LEP); • Inexistência de trabalho voltado para a reinserção social do condenado (art. 23, V da LEP);
	Indícios de ocorrência de atos tipificados como tortura (Lei 9.455/97)

Providências/Recomendações

Considerações

Nome e Assinatura

Anexo 9 – Formulário de Notícia Crime de Tortura ²⁹

FORMULÁRIO DE NOTÍCIA DE CRIME DE TORTURA PESSOA FÍSICA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça da Comarca de:

.....

QUALIFICAÇÃO DO NOTICIANTE E DO AUTOR DA TORTURA

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço:

.....

Bairro: Cidade: UF:

vem a V. Exa. noticiar o possível cometimento do crime de tortura praticado por

.....

.....

(Qualificar e indicar cargo, função, emprego público ou privado, setor), tendo por vítima a pessoa de

.....

.....

(Qualificar e indicar o endereço), conforme os fatos e circunstâncias que se seguem:

.....

.....

NARRAÇÃO DO FATO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

No dia

.....

.....

(narrar o dia, a hora e o local dos fatos, bem como as circunstâncias em que se deu a tortura, quem a praticou e a qual fim destinou-se/motivação, se foi física e/ou psicológica, como foi praticada, instrumentos utilizados etc.).

²⁹ Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008.

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ante o exposto, requer a V. Exa. – com base no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, na Lei n. 9.455/97, bem como na Convenção Internacional Contra a Tortura e outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (adotada pela ONU, em 10 de dezembro de 1984) e na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (adotada pela OEA, em 9 de dezembro de 1985), textos normativos internacionais ratificados pelo Brasil e, portanto, integrantes do nosso ordenamento jurídico – sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Local:

.....

Data:

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

.....

Nome:

Endereço:

.....

Obs.: Indicar endereço em que possa ser contactado(a).

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas dos Santos Andrade; Karen Luise Vilanova Batista de Souza;

Equipe

Alcineide Moreira Cordeiro; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Clara Rodrigues da Silva; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Helen dos Santos Reis; Jehn Tupinambá Karipuna Monteiro; Jessica Sales Lemes; Joaquim Carvalho Filho; João Pedro Figueiredo dos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Karla Cariz Barreira Teodosio; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Mariana Py Muniz; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Natália Faria Resende Castro; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante;

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni
Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho;

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; eno Diogo de Carvalho Camargos; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Phillipe de Freitas Campos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Carvalho Bernardes; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliâne Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Thandara de Camargo Santos; Vivian Delácio Coelho; Walter Vieira Sarmiento Júnior; Wesley Alberto Marra; Winnie Alencar Farias; Yasmin Batista Peres;

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaina Homerin; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julia Faustina Abad; Priscila Coelho; Zuleica de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Dillyane de Sousa Ribeiro; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Natália Vilar Pinto Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade; Olívia Maria de Almeida

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Hely Firmino de Sousa; Alef Batista Ferreira; Alexandre Oliveira Silva; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Filipe Amado; Flávia Franco Silveira; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrílio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillippe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Pinheiro Chaves; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Ciocari; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Renata Martinez; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo;

Coordenações Estaduais

Adriana Raquel (GO); Ana Pereira (AL); Camila Belinaso (RS); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Bezerra Rodrigues (RN); Daniele Rebouças (MT); Fernanda Nazaré Almeida (PA); Flávia Ziliotto (PR); Gabriela Machado (SC); Higor Cataldo (AP); Isabela Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Jaira Magalhães (RR); Juliana Marques Resende (MS); Luanna Marley (AM); Lucas Pereira de Miranda (MG); Lucilene Mol (ES); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Pâmela Dias Villela Alves (AC); Regina Lopes (TO); Thabada Almeida (PB);

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati
Interface e Coordenação da Elaboração de Produtos: Ana Paula Penante

Equipe

Flora Moara; Livia Zanatta; Luiza Bastos; Pedro Pacheco; Gabriella Carvalho;

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries **Fazendo Justiça e Justiça Presente**

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- Caderno II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Caderno III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semi-liberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Fechado)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA

